



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2024

Nº 6608



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4.476, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Republicada para correção

Dispõe sobre a Criação da Escola Estadual Indígena Itot.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual Indígena Itot, localizada na Aldeia Capitão do Campo, no município de Goiatins – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.450 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
CASA CIVIL	3
CASA MILITAR	4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	13
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	13
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	14
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	15
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	21
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	40
SECRETARIA DA SAÚDE	40
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	67
SECRETARIA DO TURISMO	68
AGETO	71
DETRAN	71
IGEPREV	72
ITERTINS	77
MINERATINS	79
NATURATINS	80
UNITINS	81
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	90
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	97

NOMEAR

AMANDA DE SOUZA PARENTE ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Hemoterapia de Gurupi - DAI-1, da Secretaria da Saúde, a partir de 11 de julho de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.453 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

LUCIUS CAVALCANTI GUIMARÃES para exercer o cargo de provimento em comissão de Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - DAI-1, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 11 de julho de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.454 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

LEILA BARBOSA MILHOMEM, matrícula 11792671-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-2, na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 11 de julho de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.455 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

LUCCA NUNES MORAES ACHCAR para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 15 de julho de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.456 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

LUÍS JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral - DAI-1, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 15 de julho de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.457 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

SERGIO GOMES JARDIM para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 15 de julho de 2024.



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.458 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

PEDRO HENRIQUE PEDROSALARA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador IV - DAS-5, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 15 de julho de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.459 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

BRUNA PATRÍCIA MARTINOVSKI DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.460 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ELDON MANOEL BARBOSA CARVALHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador III - DAS-4, da Secretaria Executiva da Governadoria, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria de Assuntos Institucionais.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024.

Nº 13/2024.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 26 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Nise Pedroso Lins de Sousa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT.

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 1.109 - DISP, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Administração - FCA-3 o servidor JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, matrícula 240828-3, lotado na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 6 de julho de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.110 - EX, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

ÉRICA BESSA MENDES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Hemoterapia de Gurupi - DAI-1, da Secretaria da Saúde, a partir de 11 de julho de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.111 - EX, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

PAULO SÉRGIO VIEIRA COSTA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Coordenador de CIRETRAN e Postos de Atendimento III - DAI-3, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 5 de julho de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.112 - DISP, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada Especial de Chefe do Escritório Local - FC-ADAPEC-1 o servidor RONEI ALMEIDA DA SILVA, matrícula 11190779-1, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, a partir de 1º de julho de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.115 - DISP, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Administração - FCA-2 o servidor LUCIUS CAVALCANTI GUIMARÃES, matrícula 11727080-1, lotado na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 11 de julho de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.116 - EX, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

JOSIEL LEMOS DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 15 de julho de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.117 - EX, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA SANTOS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador IV - DAS-5, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 15 de julho de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 47 - APT, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 1.029 - EX, de 2 de julho de 2024, publicada na edição 6.604 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar retroativos a 1º de julho de 2024 os efeitos da exoneração de ELIZETE PEREIRA DE CASTRO.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Interrompe férias de policial militar e adota outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 68, inciso III, letras "i" e "t" e art. 86, §2º, inciso II da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, consoante com o Ato Nº 935 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6314, de 24 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper 15 (quinze) dias das férias regulamentares, referentes ao exercício 2023, concedidas através da Portaria nº 32/RH, de 4 de junho de 2024, publicada no BG/CAMIL nº 11, de 1º de junho de 2024, da seguinte policial militar:

ORD	POSTI/GRAD	NOME	MAT.	PERÍODO SUSPENSO	DIAS
01	CB QPPM	Caroline Weiss Braga	11210508	16/07 A 30/07/2024	15

Art. 2º Conceder a seguinte policial militar 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, referente ao exercício 2023, para usufruto no mês de junho/2025, conforme especificado:

ORD	POSTI/GRAD	NOME	MAT.	PERÍODO DE USUFRUTO	DIAS
01	CB QPPM	Caroline Weiss Braga	11210508	JUNHO/2025	15

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral.

Wander Araujo Vieira - CEL QOPM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 215/2024/DGP, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Concede férias a bombeiro militar e adota outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/ art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria 420/2023/DGP, de 22 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 30 (trinta) dias das férias regulamentares do CB QPBM RG 00.632-16 WEVVERSON CÉSAR ALEXANDRE COSTA - Matr. 11557478-1, referentes ao período aquisitivo de 14/12/2022 a 13/12/2023, que estavam previstas para Abril de 2024, suspensas através do BG 1690, de 29 de abril de 2024, para usufruto no período de 08 de julho a 06 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

PORTARIA Nº 216/2024/DGP, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Suspende férias de militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/ art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria 420/2023/DGP, de 22 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias regulamentares do MAJ QOBM RG 00.395-09 LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA - Matr. 116340-1, referentes ao período aquisitivo de 09/02/2023 a 08/02/2024, que estavam previstas para julho de 2024, publicadas no suplemento do BG 1699, de 28 de maio de 2024. Suspende no período de 01 a 30 de julho de 2024, assegurando-lhe o direito de usufruir as férias em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

PORTARIA Nº 217/2024/DGP, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Suspende férias de militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/ art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria 420/2023/DGP, de 22 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias regulamentares do SD QPBM RG 00.728-22 CARLOS JOSE FERREIRA MACEDO - Matr. 11602457-2, a partir de 16 de julho de 2024, referentes ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024, que estavam previstas para julho de 2024, publicadas no suplemento ao BG 1699, de 28 de maio de 2024. Assegurando-lhe o direito de usufruir os dias em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

PORTARIA Nº 218/2024/DGP, DE 8 DE JULHO DE 2024.

Suspende férias de militares e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/ art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria 420/2023/DGP, de 22 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço, 16 (dezesesseis) dias das férias regulamentares da ST QPBM RG 00.264-06 YORRANY VIANA JORGE - Matr. 90454-1, referentes ao período aquisitivo de 20/04/2022 a 19/04/2023, que estavam previstas para junho de 2024, publicadas no suplemento ao BG 1699, de 28 de maio de 2024. Suspende no período de 02 a 17 de julho de 2024, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias em data oportuna.

Art. 2º SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias regulamentares do 1º SGT QPBM RG 00.453-09 ERICO ALVES ARAUJO - Matr. 86499-1, referentes ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024, que estavam previstas para julho de 2024, publicadas no suplemento ao BG 1699, de 28 de maio de 2024. Suspende no período 01 a 15 de julho de 2024, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias em data oportuna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

PORTARIA Nº 219/2024/DGP, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Concede restante de férias a Bombeiro Militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/ art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria 420/2023/DGP, de 22 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 15 (quinze) dias restantes das férias regulamentares ao 1º TEN QOBM/A RG 00.152-01 FLAVIANO GOMES DE ARAÚJO - Matr. 670495-1, referentes ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, suspensas através do BG nº 1667, de 22 de fevereiro de 2024, para usufruto no período de 15 a 29 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE DECISÃO Nº 26/2024/2º BBM/CBMT0

Auto de infração: 03.02.00385.2024
Recorrente: MARCOS DA SILVA MARTINS
Autuado(a): MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA CPF/CNPJ:
00.001.636/0001-58
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - não demonstração do desacerto, em sua totalidade, da multa aplicada - apresentação de argumentos sem subsídios legais e/ou documentais suficientes - recurso conhecido e parcialmente improvido - Auto de Infração parcialmente mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da decisão inferida, foi conhecido e improvido parcialmente o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo parte do Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o(a) autuado(a) intimado(a), desde a expedição desta decisão, podendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, conforme os termos do art. 20 do Anexo Único à Portaria nº 10/2023/GABCOM, de 7 de junho de 2023. O acesso ao inteiro teor do julgado, encontra-se disponível no sistema PREVENIR do CBMT0, através do link: https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/app/modulos/fiscalizacao/minha_fiscalizacao

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Araguaína-TO, 08/07/2024.

SIDIMARCOS PEREIRA DE MESQUITA - TC QOBM
Comandante do 2º Batalhão
Julgador de 1ª instância

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1280/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0005667-51.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 09/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público TIAGO ALVES RITTER, Número Funcional 89099/2, Escrivão de Polícia, CPF nº XXX.XXX.361-13, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO II	27/02/2024	01/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1281/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0016479-89.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 30/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público GABRIEL SILVA DE MESQUITA, Número Funcional 11589833/1, Perito Oficial, CPF nº XXX.XXX.435-11, integrante do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante no Anexo III, da Lei Estadual nº 2.887/2014, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	2ª CLASSE	01/01/2021	01/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1282/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006283-26.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 16/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público FRANCISCO ROMEU DE FREITAS, Número Funcional 840157/2, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.083-68, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	L	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1283/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0003467-71.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 02/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas à servidora pública TEREZINHA FONSECA ANDRADE SOUZA, Número Funcional 380948/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.491-15, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	29/09/2023	01/10/2023
HORIZONTAL	L	29/09/2023	01/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1284/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006614-08.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 18/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada à servidora pública PATRICIA CABRAL FERREIRA DA SILVA FIGUEIROA, Número Funcional 11590580/1, Agente de Necrotomia, CPF nº XXX.XXX.171-08, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1285/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006891-24.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 22/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada à servidora pública JHAINA DO NASCIMENTO MOREIRA, Número Funcional 11590319/1, Papiloscopista, CPF nº XXX.XXX.223-93, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1286/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006607-16.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 18/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público EMERSOM DE CASTRO ALVES, Número Funcional 11590211/1, Escrivão de Polícia, CPF nº XXX.XXX.861-86, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1287/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006259-95.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 16/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao servidor público RUI EMANUEL PEREIRA LIMA MARINHO, Número Funcional 111482/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.371-17, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	26/01/2024	01/02/2024
HORIZONTAL	J	31/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1288/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança 0006969-18.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 23/04/2024.

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público MANOEL FROTA NETO, Número Funcional 11589434/1, Delegado de Polícia Civil, CPF nº XXX.XXX.403-82, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o na correspondente classe/referência constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1289/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006772-63.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 21/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada à servidora pública JANEIDE GOMES PEREIRA, Número Funcional 677647/3, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.191-53, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	23/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1291/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, e na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022, c/c a Medida Provisória nº 8, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.534, de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, posicionando-os nos correspondentes níveis e referências constantes dos Anexos II e IV da Lei nº 2.807/2012, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento, a partir de setembro de 2024.

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 1291/2024/GASEC, de 08 de julho de 2024.

ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	936628	1	KARINA MARIA DE AMARAL MACIEL RODRIGUES	01/01/2023	01/02/2023	PROGRESSÃO HORIZ	V-K	V-L

PORTARIA Nº 1292/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.904, de 01 de abril de 2022, e na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022, c/c a Medida Provisória nº 8, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.534 de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, posicionando-os nos correspondentes níveis e referências constantes dos Anexos III e VI da Lei nº 3.904/2022, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento, a partir de setembro de 2024.

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 1292/2024/GASEC, de 08 julho de 2024.

ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	11601027	1	MARCUS VINICIUS MARQUES FARIA BUENO	31/08/2023	01/09/2023	PROGRESSÃO VERTICAL	02-I-B	02-II-B
02	11602759	1	ALESSANDRO PINHEIRO MILHOMENS	02/09/2023	01/10/2023	PROGRESSÃO VERTICAL	02-I-B	02-II-B

PORTARIA Nº 1293/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.879, de 07 de janeiro de 2022, e na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022, c/c a Medida Provisória nº 8, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.534, de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes níveis e referências constantes do Anexo I, da Lei nº 3.879/202022, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento, a partir de setembro de 2024.

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 1293/2024/GASEC, de 08 de julho de 2024.

ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	1163035	3	ALCEIDES BATISTA	02/05/2023	01/06/2023	PROGRESSÃO HORIZONTAL	2a-B	2a-C
02	11580569	1	EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA	05/05/2023	01/06/2023	PROGRESSÃO HORIZONTAL	2a-B	2a-C

PORTARIA Nº 1294/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022, c/c Medida Provisória nº 8, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.534 de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro da Saúde do Poder Executivo, posicionando-os nos correspondentes níveis e referências constantes dos Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 1294/2024/GASEC, de 08 de julho de 2024.

ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	952981	3	VALERIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES CARVALHO	01/08/2022	01/09/2022	PROGRESSÃO VERTICAL	III-J	IV-J

PORTARIA Nº 1295/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022, c/c a Medida Provisória nº 8, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.534 de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro da Saúde do Poder Executivo, posicionando-os nos correspondentes níveis e referências constantes dos Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento, a partir de setembro de 2024.

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 1295/2024/GASEC, de 08 de julho de 2024.

ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	959379	1	ALESSANDRA SILVA MARRA	01/01/2023	01/02/2023	PROGRESSÃO VERTICAL	IX-L	X-L
02	666303	3	ANTONIA DE JESUS FARIAS DA SILVA	01/09/2023	01/10/2023	PROGRESSÃO VERTICAL	III-D	IV-D
03	1130013	1	NOYAMA LUSTOSA MACIEL ALEXANDRE	01/09/2023	01/10/2023	PROGRESSÃO VERTICAL	III-D	IV-D
04	773764	2	SAMANTHA LUSTOZA MARQUES DE SOUZA	01/06/2023	01/07/2023	PROGRESSÃO VERTICAL	IV-K	V-K

PORTARIA Nº 1296/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022, c/c a Medida Provisória nº 8, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.534 de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo, posicionando-os nos correspondentes níveis e referências constantes dos Anexos III e VI da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento, a partir de setembro de 2024.

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 1296/2024/GASEC, de 08 de julho de 2024.

ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	1169300	3	AURELIA MATOS BRITOS	06/03/2023	01/04/2023	HORIZONTAL	II-B	II-C
02	42381	1	EDUARDO SOARES NEVES	01/02/2023	01/03/2023	VERTICAL	IV-F	V-F
03	70303	2	HAMINADABE BRAGA DE SOUSA BURGUE	20/02/2023	01/03/2023	HORIZONTAL	II-B	II-C
04	958958	2	PATRICIA DE LOURDES CARDOSO REZENDE	01/01/2023	01/02/2023	VERTICAL	IV-K	V-K

PORTARIA Nº 1297/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022, c/c Medida Provisória nº 8, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.534 de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo, posicionando-os nos correspondentes níveis e referências constantes dos Anexos III e VI da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 1297/2024/GASEC, de 08 de julho de 2024.

ORD	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	597202	1	JOSE PAULO DE ARAUJO	01/03/2021	01/04/2021	VERTICAL	XI-L	XII-L
02	11229861	1	LURI MAJARA PEREIRA DA SILVA	29/12/2022	01/01/2023	HORIZONTAL	II-B	II-C

PORTARIA 1300/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e com base no art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

Bárbara Mayanny Silva Almeida, número funcional 11608285/5, cargo Gerente de Procedimentos Judiciais e Extrajudiciais, para responder pela Chefia da Assessoria Jurídica em substituição a titular Valkyria Avelino Silva E Souza, número funcional 11663294/3, no período de seu afastamento para usufruto de férias entre os dias 03/07/2024 a 12/07/2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1301/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006280-71.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 16/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público BRUNO COSTA NOLETO, Número Funcional 63839/2, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.911-95, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1302/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006778-70.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 21/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada à servidora pública ALINNY ROMA PEREIRA, Número Funcional 11590157/1, Escrivã de Polícia, CPF nº XXX.XXX.583-25, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1303/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006651-35.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público DIOGO GUSMAO NASCIMENTO, Número Funcional 11589906/1, Escrivão de Polícia, CPF nº XXX.XXX.686-57, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1304/2024/GASEC, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006553-50.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 18/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao servidor público RODRIGO CUNHA DOS SANTOS, Número Funcional 796612/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.453-49, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	23/01/2024	01/02/2024
HORIZONTAL	J	23/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1305/2024/GASEC, DE 09 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0007202-15.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 25/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público LEANDRO BORGES DA NOBREGA, Número Funcional 11590343/1, Escrivão de Polícia, CPF nº XXX.XXX.121-49, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1306/2024/GASEC, DE 09 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0005843-30.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 11/04/2024.

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na parte especificada abaixo, a Portaria nº 581/2024/GASEC, de 11/04/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6549, de 12/04/2024:

ORD	NUM FUNC	VÍNC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
143	49065	1	JEFERSON CAMARA PORTILHO	03/03/2023	01/04/2023	PROGRESSÃO HORIZ	02-I-G	02-I-H

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público JEFERSON CAMARA PORTILHO, Número Funcional 49065/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.481-78, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante na Tabela 1-A, do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	H	03/03/2023	01/04/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 411/2024/GASEC/SECAD, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/33009/007526, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Agricultura e Pecuária.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11740892/3	XXX.XXX.771-12	JHULY OHANY RODRIGUES CARNEIRO	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2024/23000/003010	19/06/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 414/2024/GASEC/SECAD, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais relacionados abaixo.

ORD	Nº FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR	ÓRGÃO
01	11797126/2	CEZAR AUGUSTO DE SOUZA VALE	ASSISTENTE ESPECIALIZADO I	2024/23000/003031	24/06/2024	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
02	11856467/2	BRUNO JOSE ALVES	ASSISTENTE IV	2024/23000/003062	28/06/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
03	11663570/3	ALLANE MARTINS LACERDA	ANALISTA I	2024/23000/003053	26/06/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
04	11796170/2	CARLOS JOSE ARRUDA BARROSO	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2024/23000/002986	07/06/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
05	11718994/3	CORINA DELFINO NOLETO	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE II	2024/23000/003004	04/06/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
06	11710802/4	FERNANDA LEMES DA SILVA PEIXOTO	ENFERMEIRO	2024/23000/003060	19/06/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
07	11957891/1	MADSON LIMA GOMES	ASSISTENTE III	2024/23000/003051	24/06/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
08	11682051/3	TUANNY LAENA TAVARES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE III	2024/23000/003059	21/06/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
09	98763/7	ANA CAROLINNE DE ABREU OLIVEIRA NEVES	ANALISTA III	2024/23000/003036	25/06/2024	SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 416/2024/GASEC/SECAD, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/27009/128579, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, com aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Educação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11747552/3	XXX.XXX.381-77	CLAUDENOR BARBOSA DE ASSIS	AUXILIAR I	2024/23000/003081	01/07/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 423/2024/GASEC/SECAD, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/30559/163678, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11566868/4	XXX.XXX.421-81	EDILENE GOMES DA SILVA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2024/23000/002982	11/06/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 424/2024/GASEC/SECAD, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/34519/008033, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada no Instituto de Terras do Estado do Tocantins.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11623292/6	XXX.XXX.200-87	ELIANE FAGUNDES ALMEIDA	ASSISTENTE ESPECIALIZADO I	2024/23000/003113	25/06/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 426/2024/GASEC/SECAD, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/79019/005580, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional lotado na Secretaria dos Esportes e Juventude.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11887400/1	XXX.XXX.291-62	WILLIAN BRITO ALVES	ANALISTA I	2024/23000/003099	01/07/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 427/2024/GASEC/SECAD, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como o pedido constante do SGD: 2024/38969/029740, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, sem aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo lotada na Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11520191/3	XXX.XXX.591-49	TALLINE DE FATIMA ASSIS GOMES CARNEIRO	ANALISTA II	2024/23000/003098	05/07/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 428/2024/GASEC/SECAD, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/38969/029733, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, sem aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional lotada na Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11640790/6	XXX.XXX.681-77	MONICA NOGUEIRA CARDOSO BARBOSA	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2024/23000/003101	28/06/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 429/2024/GASEC/SECAD, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, e considerando a solicitação constante no Ofício nº 4607/2024/SES/GASEC, de 28 de junho de 2024, SGD nº 2024/30559/176108, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11850701/1	XXX.XXX.031-60	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA BARROS	MÉDICO	2024/23000/003104	01/05/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 430/2024/GASEC/SECAD, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, e considerando a solicitação constante no Ofício nº 4600/2024/SES/GASEC, de 28 de junho de 2024, SGD nº 2024/30559/175850, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11900245/1	XXX.XXX.431-67	MARA FELICIA DE CARVALHO UCHOA COELHO	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2024/23000/003107	05/06/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 431/2024/GASEC/SECAD, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/27009/128651, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, sem aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1223852/2	XXX.XXX.301-59	IVANCEY ARAUJO DOS SANTOS	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2024/23000/003082	01/07/2024
02	11747617/3	XXX.XXX.231-05	SARNEYZAN ALVES LIRA	AUXILIAR I	2024/23000/003085	01/07/2024
03	11755253/3	XXX.XXX.873-31	SIMONE PEREIRA COSTA	AUXILIAR I	2024/23000/003088	01/07/2024
04	629525/9	XXX.XXX.971-91	SIRLEY OLIVEIRA PLINIO	ANALISTA II	2024/23000/003089	01/07/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 432/2024/GASEC/SECAD, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/32479/027775, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, sem aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado no Departamento Estadual de Trânsito.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11741490/3	XXX.XXX.801-72	HERALDO GOMES PAIVA	ASSISTENTE ESPECIALIZADO I	2024/23000/003092	01/07/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA/SEAGRO Nº 085/2024.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA e PECUÁRIA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste ato representado pelo Secretário de Estado Jaime Café de Sá, nomeado pelo Ato nº 234 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal titular e suplente do Termo de Colaboração nº 33010.00004/2024, celebrado com a Associação Nova Esperança dos Agricultores e Agricultora, Familiares do Projeto de Assentamento Juarina, conforme quadro a seguir:

TITULAR	SUPLENTE	INSTRUMENTO/ PROCESSO	OBJETO
Bruno Messias Moura da Silva Matricula: 12XXX90-X, CPF: 028.XXX.451-XX	Paulo Renato Ribeiro Rezende Matricula: 11XX846, CPF: 576.XXX.961-XX	Termo de Colaboração 33010.00004/2024 Proc. 2024/33001/000009	Aquisição de equipamentos agrícolas: 01 plantadeira 4 linhas; 01 grade niveladora; 01 roçadeira.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - ler atentamente o Termo de Colaboração, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Colaboração para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o PARCEIRO sobre a correta execução do Termo de Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente ou parceiro, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

VIII - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Secretário da Seagro para ciência e apreciação das providências;

IX - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

Art. 3º Fica designado o diretor da Diretoria de Agricultura Familiar-DAF, como Supervisor do referido Termo de Colaboração, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de vigência do Termo de Colaboração nº 33010.00004/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, em Palmas - TO, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2024.

Jaime Café de Sá
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 074/2024

PROCESSO: 2024/17010/000715

CONTRATO: 074/2024

CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 17.417.928/0001-79

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens permanentes (Ar condicionado) para atender as necessidades da Secretaria da Cidadania e Justiça e suas unidades vinculadas

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 107/2023

VALOR TOTAL: R\$ 59.059,88 (Cinquenta e nove mil, cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

FIRMADO EM: 08/05/2024.

VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE: 500/0000104

SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, pela contratada.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

AUTOS N: 2023/11010/000287 SGD (2024/11019/002723)
INTERESSADOS: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.
Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins - SECOM
ASSUNTO: Concorrência Pública nº 001/2023 - DETRAN/TO - Contratação de Agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade e para divulgação dos programas e ações do DETRAN/TO, voltadas à educação para o trânsito.

DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/Nº 038/2024

Após análise de todos os documentos entregues pela Subcomissão Técnica contendo as planilhas de pontuação e atas de julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes 01 e 03), abertas, e lidas as Atas, que foram rubricadas pela por 01 (uma) agência licitante e os membros desta Comissão, durante a segunda sessão pública realizada em 05/07/2024, nos exatos termos do Edital nº 002/2024, (SGD 2024/11019/002520), publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.602, de 02/07/2024, e também publicado no site da SECOM/TO., a PORTARIA/SECOM/GABSEC Nº 017/2022, de 02 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6039, de 02/03/2022, pág. 17, alterada pela PORTARIA/SECOM/GABSEC Nº 059/2023, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6433, de 19/10/2023, pág. 28, resolve RATIFICAR o julgamento da Subcomissão Técnica, por não encontrar insubsistência legal, não adentrando na questão técnica cuja responsabilidade é exclusiva da referida Subcomissão.

Ainda, em atenção às alíneas "e" e "f" do item 4.3, do Edital do Certame, conforme planilha anexa, novamente PROCLAMAR o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, consoante inserto na alínea "h", também do item 4.3, do Edital do Certame Licitatório.

Insta ressaltar que as Atas de Julgamento e Planilhas emitidas pela Subcomissão Técnica e toda a documentação serão disponibilizadas no site da SECOM/TO., e/ou presencialmente junto a Comissão Especial de Licitação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, capital do Estado, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RAIMUNDA ALVES VIANA DE SOUSA
Membro

KARLA REZENDE ANDRADE
Membro

ANEXO ÚNICO AO DESPACHO - DECISÃO/SECOM/GABSEC/CEL/
Nº 038/2024

PLANILHA GERAL DE PONTUAÇÃO - RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

NOTA ATRIBUÍDA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA O QUESITO - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (A)					
NOTA ATRIBUÍDA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA OS QUESITOS - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (B); REPERTÓRIO (C); RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (D)					
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PONTUAÇÃO (A)	PONTUAÇÃO (B; C e D)	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	BCA PROPAGANDA LTDA.	73,30	26,00	99,30	CLASSIFICADA
2	DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.	67,70	24,70	92,40	CLASSIFICADA
3	CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA	65,30	25,20	90,50	CLASSIFICADA
4	ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	62,30	22,70	85,00	DESCLASSIFICADA
5	AGE COMUNICAÇÃO LTDA	56,30	17,90	74,20	DESCLASSIFICADA
6	PUBLIC COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	49,40	22,50	71,90	DESCLASSIFICADA

CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RAIMUNDA ALVES VIANA DE SOUSA
Membro

KARLA REZENDE ANDRADE
Membro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 1049, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

SUSPENDER

as férias legais do servidor PAULO CESAR WAVEKRURE XERENTE, Professor Normalista, nº funcional 114501-3, previstas para o período de 01 a 30/07/2024, período aquisitivo 2022/2023, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

ERRATA

PROCESSO Nº 2023/27000/023994
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

Retifico a Ata de Registro de Preços nº 06/2024, (fls. 4161/4175), inserido nos autos do processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024, que passe a constar:

DO OBJETO

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ONDE SE LÊ:

FASE REGIONAL TOCANTINÓPOLIS - JETS GRUPO VIII

LEIA-SE:

FASE REGIONAL GURUPI - JETS GRUPO VIII.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

ERRATA

PROCESSO Nº 2023/27000/023994
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

Retifico a Ata de Registro de Preços nº 05/2024, (fls. 4176/4185), inserido nos autos do processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024, que passe a constar:

DO OBJETO

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ONDE SE LÊ:

FASE REGIONAL DE PORTO NACIONAL - JETS GRUPO XII

LEIA-SE:

FASE REGIONAL DE PEDRO AFONSO - JETS GRUPO XII.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 092/2024/GABSEC/SEJU,
DE 08 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado;

Considerando a Portaria nº 70/2024/GABSEC/SEJU que instituiu a Comissão de Seleção do Chamamento 18/2024, para realização do Projeto Terra Society Araguaína

Considerando que nenhuma instituição se inscreveu para concorrer no chamamento em questão.

Portanto, em razão da inexistência de entidades inscritas, a Comissão de Seleção concluiu, com base no Edital de NENHUMA Instituição restou apta e/ou habilitada e apta a formalizar o termo de Colaboração.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, a decisão da Comissão de Chamamento e declarar INAPTA a Celebrar Termos de Colaboração com a Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude - SEJU, nos termos do Edital.

Art. 2º Não tendo havido habilitados. Arquiva-se o processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

ATOS GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

ADITIVO: 1º Aditivo de Prazo
PROCESSO: 2023/79010/000130
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
CNPJ: 45.434.894/0001-66
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO GUARAIENSE DE APOIO A PRÁTICA ESPORTIVA ESCOLAR
CNPJ: 20.643.811/0001-18
OBJETO: Copa Cerrado de Futsal Estudantil masculino e feminino
DATA DA ASSINATURA: 29 de Maio de 2024
VIGÊNCIA: 31 de Maio de 2024 a 30 de Dezembro de 2024
SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude
JOÃO PEDRO DE JESUS SILVA
Presidente da Associação Guaraiense de Apoio a Prática Esportivas

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
PROCESSO SGD: 2024/79010/000022
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 14/2024/SEJU
Objeto: Promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade Futebol Society (masculino aberto e master), para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.
Concedente: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.
Parceiro: Federação Tocantinense do Desporto Escolar - FTDE, CNPJ: 17.848.093/0001-01.
Valor: R\$ 118.922,72 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte dois reais e setenta e dois centavos).
Fonte de recursos: 749.000, natureza de despesa 3.3.50.43
Data da Assinatura do contrato: 08/07/2024
Vigência: 30/12/2024
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela contratada e Atos Gomes de Araújo, pela contratante.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
PROCESSO SGD: 2024/79010/000022
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 15/2024/SEJU
Objeto: Promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade Vôlei de Praia (masculino e feminino), para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.
Concedente: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.
Parceiro: Federação Tocantinense do Desporto Escolar - FTDE, CNPJ: 17.848.093/0001-01.
Valor: R\$ 35.314,69 (trinta e cinco mil e trezentos quatorze reais e sessenta e nove centavos).
Fonte de recursos: 749.000, natureza de despesa 3.3.50.43
Data da Assinatura: 08/07/2024
Vigência: 30/12/2024
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela contratada e Atos Gomes de Araújo, pela contratante.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
PROCESSO SGD: 2024/79010/000022
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 16/2024/SEJU
Objeto: Promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade Voleibol (masculino e feminino), para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.
Concedente: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.
Parceiro: Federação Tocantinense do Desporto Escolar - FTDE, CNPJ: 17.848.093/0001-01.
Valor: R\$ 89.136,90 (oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos).
Fonte de recursos: 749.000, natureza de despesa 3.3.50.43
Data da Assinatura do contrato: 08/07/2024
Vigência: 30/12/2024
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela contratada e Atos Gomes de Araújo, pela contratante.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
PROCESSO SGD: 2024/79010/000022
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 18/2024/SEJU
Objeto: Promover a realização dos Jogos dos Servidores, na Modalidade Corrida de Rua, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.
Concedente: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.
Parceiro: Federação Tocantinense do Desporto Escolar - FTDE, CNPJ: 17.848.093/0001-01.
Valor: R\$ 58.910,67 (cinquenta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos).
Fonte de recursos: 749.000, natureza de despesa 3.3.50.43
Data da Assinatura do contrato: 08/07/2024
Vigência: 30/12/2024
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela contratada e Atos Gomes de Araújo, pela contratante.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
PROCESSO SGD: 2024/79010/000022
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 19/2024/SEJU
Objeto: Promover a realização dos Jogos dos Servidores, na Modalidade Futevôlei (masculino e feminino), para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.
Concedente: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.
Parceiro: Federação Tocantinense do Desporto Escolar - FTDE, CNPJ: 17.848.093/0001-01.
Valor: R\$ 19.627,72 (dezenove mil, seiscentos e vinte sete reais e setenta e dois centavos).
Fonte de recursos: 749.000, natureza de despesa 3.3.50.43
Data da Assinatura do contrato: 08/07/2024
Vigência: 30/12/2024
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela contratada e Atos Gomes de Araújo, pela contratante.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
PROCESSO SGD: 2024/79010/000022
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 20/2024/SEJU
Objeto: Promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade Tênis de Mesa (masculino e feminino), para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.
Concedente: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.
Parceiro: Federação Tocantinense do Desporto Escolar - FTDE, CNPJ: 17.848.093/0001-01.
Valor: R\$ 11.251,44 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais quarenta e quatro centavos).
Fonte de recursos: 749.000, natureza de despesa 3.3.50.43
Data da Assinatura do contrato: 08/07/2024
Vigência: 30/12/2024
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela contratada e Atos Gomes de Araújo, pela contratante.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
PROCESSO SGD: 2024/79010/000022
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 21/2024/SEJU
Objeto: Promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade Xadrez, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.
Concedente: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.
Parceiro: Federação Tocantinense do Desporto Escolar - FTDE, CNPJ: 17.848.093/0001-01.
Valor: R\$ 13.241,08 (treze mil, duzentos e quarenta e um reais e oito centavos).
Fonte de recursos: 749.000, natureza de despesa 3.3.50.43
Data da Assinatura do contrato: 08/07/2024
Vigência: 30/12/2024
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela contratada e Atos Gomes de Araújo, pela contratante.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
PROCESSO SGD: 2024/79010/000022
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 22/2024/SEJU
Objeto: Promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade Futsal (masculino e feminino), para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.
Concedente: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.
Parceiro: Federação Tocantinense de Futebol de Salão - FTFS, CNPJ: 26.753.053/0001-71.
Valor: R\$ 87.565,36 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
Fonte de recursos: 749.000, natureza de despesa 3.3.50.43
Data da Assinatura do contrato: 08/07/2024
Vigência: 30/12/2024
Signatários: Alessandro de Freitas Porto, pela contratada e Atos Gomes de Araújo, pela contratante.

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 637, DE 2 DE JULHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

CARLOS SOLIMAR BRAGA DA SILVA, Assessor de Análises e Pesquisas, nº funcional 607633-1, para responder pela Diretoria de Inteligência Fiscal, durante os impedimentos ou afastamentos do titular EUVALDO CARVALHO DOS ANJOS, nº funcional 536572-2, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 638, DE 3 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

TOMAZ CAFE DE OLIVEIRA NETO, nº funcional 248220-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Coordenadoria Regional de Fiscalização de Araguaína, a partir de 1º de junho de 2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 639, DE 3 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria SEFAZ Nº 504, de 05 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.591, de 17 de junho de 2024, que suspendeu a fruição de férias do servidor EDES DIVINO DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, nº funcional 439827-1, no período de 1º a 15 de junho de 2024, previstas para o período de 1º a 30 de junho de 2024, período aquisitivo 2020/2021.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 640, DE 3 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR

A partir do dia 1º de março de 2024, a PORTARIA SEFAZ nº 1.038, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.999, de 03 de janeiro de 2022, que designou o servidor MAGNO DE JESUS DA SILVA REIS, nº funcional 1082051-2, Administrador, para responder pela a Supervisão da Agência de Atendimento de São Félix do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 641, DE 3 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

ODALY ARAUJO, nº funcional 608030-4, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Natividade, durante os impedimentos ou afastamentos da titular JANUARIA STELLA PARENTE DE ARAUJO CARVALHO, nº funcional 733432-4, no período de 05/08/2024 a 14/08/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 642/2024/GABSEC/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no Decreto Estadual nº 6.606 de 28/03/2023 e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 07/05/2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e Fiscal Setorial do Contrato, titular e respectivo substituto, do instrumento contratual elencado a seguir:

Nº DO PROCESSO		2023/25000/000294
Nº DO CONTRATO		17/2024
CONTRATADO (A)		WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO		Contratação de Solução de Segurança Computacional, Treinamentos e Consultoria Especializada.
GESTOR DO CONTRATO	Titular	Nome: George Artur F. Samento Matrícula: 64407-1
	Substituto	Nome: Guilherme S. de Carvalho Matrícula: 71038-9
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO	Titular	Nome: Cláudio Nei A. Rodrigues Matrícula: 80101-2
	Substituto	Nome: Ronivaldo Fernandes Matrícula: 79932-7
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO	Titular	Nome: Carlos Sérgio Voltolini Matrícula: 92038-4
	Substituto	Nome: Cleone Gomes Soares Matrícula: 101739-0

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

X - receber definitivamente o objeto do contrato, caso não tenha sido designada comissão para o recebimento pela autoridade competente.

Art. 3º São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - receber provisoriamente o objeto do contrato; e

XI - cumprir as competências e atribuições dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 5º da Portaria SEFAZ Nº 614/2022/GABSEC, publicada no DOE Nº 6135 do dia 25/07/2022.

Art. 4º São atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - cumprir as competências e atribuições dos incisos I, II, III, IV, VIII, X, XI, XIII, XIV, XIX do art. 5º da Portaria SEFAZ Nº 614/2022/GABSEC, publicada no DOE Nº 6135 do dia 25/07/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Palmas, 03/07/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 643, DE 3 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

POLLIANNY FIGUEIREDO, nº funcional 944017-2, Operador de Microcomputador, para responder pela Gerência de Apoio, durante os impedimentos ou afastamentos da titular SHAYANE GLORIA CASTRO, nº funcional 11848774-1, no período de 08/07/2024 a 06/08/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 646, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

O Agente do Fisco, abaixo relacionado, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, no período de 1º a 30 de junho de 2024, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Luiz Amadeus Benites Vilamaior	390401-1	Auditoria

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 647/2024/GABSEC/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante o disposto no art. 30, Inciso II, do DECRETO Nº 6.749, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo Estadual para o exercício de 2024, e adota outras providências;

Considerando a necessidade de contratação da empresa INSTITUTO ACADÊMICO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL, para ministrar a palestra "Reforma Tributária", a ser proferida pelas palestrantes Renata Elaine S. Ricetti Marques e Talita Pimenta Félix, com carga horária de 1h e 30min, no dia 20 de setembro de 2024, em formato presencial, no Auditório da Escola de Gestão Fazendária Antônio Propício de Aguiar Franco - Egefaz; conforme solicitação via: DFD Nº 325/2024/GPCE-EGEFAZ/SEFAZ SGD: (2024/25009/037685).

Considerando a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024/COMPRAS (SGD: 2024/25009/044761);

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 151/2024/SAJ, SGD 2024/25009/049327, às páginas 241/245.

Considerando, ainda toda a documentação acostada aos autos, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação com fundamento art. 74, Inciso III, §3º, c/c o art. 6º, Inciso XVIII, da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 22.400,00 (vinte dois mil e quatrocentos reais), em favor da empresa INSTITUTO ACADÊMICO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL, CNPJ: 36.196.548/0001-04, conforme instrução do processo administrativo 2024/25000/000918.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, em Palmas, 04/07/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 648, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR

A partir do dia 10 de julho de 2024, a PORTARIA SEFAZ nº 817, de 1º de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.683, de 11 de setembro de 2020, que designou a servidora PATRICIA REGIANE MACHADO NEPOMUCENO, nº funcional 895031-2, Contador, para responder pela Unidade Gestora 267900 - Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 649, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR

A partir do dia 10 de julho de 2024, a PORTARIA SEFAZ nº 818, de 1º de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.683, de 11 de setembro de 2020, que designou a servidora PATRICIA REGIANE MACHADO NEPOMUCENO, nº funcional 895031-2, Contador, para responder pela Unidade Gestora 268000 - Fundo Estadual de Combate a Erradicação à Pobreza - FECOEP.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 650, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR

A partir do dia 10 de julho de 2024, a PORTARIA SEFAZ nº 819, de 1º de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.683, de 11 de setembro de 2020, que designou a servidora PATRICIA REGIANE MACHADO NEPOMUCENO, nº funcional 895031-2, Contador, para responder pela Unidade Gestora 268200 - Fundo Estadual de Transporte - FET.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 651, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

LEIA DA SILVA E SILVA MENDES, Técnico em Contabilidade, nº funcional 1287540-1, para responder pela Unidade Gestora 267900 - Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ, a partir do dia 10 de julho de 2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 652, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

LEIA DA SILVA E SILVA MENDES, Técnico em Contabilidade, nº funcional 1287540-1, para responder pela Unidade Gestora 268200 - Fundo Estadual de Transporte - FET, a partir do dia 10 de julho de 2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 653, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

LEIA DA SILVA E SILVA MENDES, Técnico em Contabilidade, nº funcional 1287540-1, para responder pela Unidade Gestora 268000 - Fundo Estadual de Combate de Erradicação à Pobreza - FECOEP, a partir do dia 10 de julho de 2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 657/2024/GABSEC/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 07/05/2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal dos Contratos, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

Nº DO PROCESSO	2023/25000/000676	
Nº DO CONTRATO	13/2024	
CONTRATADA	ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.	
OBJETO DO CONTRATO	Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 02 elevadores/plataforma para acessibilidade destinada a atender o anexo IV da Secretaria da Fazenda/TO.	
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO	Titular	Nome: FLÁVIO DALLA CORTE JUNIOR Matrícula: 1095552-5
	Substituto	Nome: ARTUR ANIZIO RODRIGUES ARAÚJO Matrícula: 11730277

Art. 2º São atribuições do Fiscal Administrativo:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 119 da Lei Federal nº 14133/2021.

XIII - cumprir as competências e atribuições do art. 5º da Portaria SEFAZ Nº 614/2022/GABSEC, publicada no DOE Nº 6135 do dia 25/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Palmas, 05/07/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 665, DE 8 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

MAGNO DE JESUS DA SILVA REIS, Administrador, nº funcional 1082051-2, da Superintendência de Administração Tributária para a Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária, a partir da publicação.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

3º APOSTILAMENTO referente à REPACTUAÇÃO DE PREÇOS ao Contrato nº 010/2022 celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, e a empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I da Constituição do Estado do Tocantins e com fundamento no art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, na cláusula nona do contrato nº 010/2022, no Parecer Jurídico nº 112/2024/SAJ e no DESPACHO/SEFAZ/SAF/DCS Nº 031/2024 (SGD: 2024/25009/020756); e com base no Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho 2024/2024: resolve:

APOSTILAR o referido contrato, para repactuação de preços a partir de 01º de janeiro de 2024:

PROCESSO Nº: 2022/25000/000124

INTERESSADO: CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, para atender as necessidades da SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAZ-TO.

Item	Und	Qtd postos	Especificação	Valor (R\$) unitário/posto (diurno + noturno) atual	Valor (R\$) unitário/posto (diurno + noturno) repactuado	Valor (R\$) mensal atual	Valor (R\$) mensal repactuado	Valor (R\$) anual atual	Valor (R\$) anual repactuado
01	Serv.	05	Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de Vigilância Patrimonial Armada diurna e noturna, a ser realizada nas instalações da sede da Secretaria da Fazenda e seus anexos localizados na cidade de Palmas - TO, de acordo com as normas relativas às rotinas de vigilância ostensiva armada, 12x36 (segunda-feira a domingo).	22.883,51	23.929,08	114.417,55	119.645,38	1.373.010,60	1.435.744,63
VALOR ANUAL REPACTUADO A PARTIR DE 01º DE JANEIRO DE 2024									1.435.744,63

A diferença anual referente à repactuação é de R\$ 62.734,03 (Sessenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e três centavos); sendo que para o período contratual de 01º de janeiro de 2024 a 02 de maio de 2027 o valor correspondente é de R\$ 209.450,48 (Duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Palmas, 05 de julho de 2024.

JULIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº: 3º
CONTRATO Nº: 18/2021
PROCESSO Nº: 2021/25000/000399
Nº AUTOMÁTICO: 21000393
CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A
CNPJ: 27.595.780/0001-16
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 018/2021 por mais 12 (doze meses) nos termos do art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, aplicação de reajuste contratual previsto na Cláusula 19, item 19.5 do Edital e no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 018/2021, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 995.543,28 (Novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)
NATUREZAS DE DESPESAS: 3.3.90.39
FONTE: 500
VIGÊNCIA: 05/07/2024 a 05/07/2025.
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024
SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda - Paulo Roberto Teixeira e João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho - Representantes Legais.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº: 3º
CONTRATO Nº: 020/2021
PROCESSO Nº: 2020/25000/0000419
Nº AUTOMÁTICO: 21000513
CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
CONTRATADA: ARAÚJO E RESPLANDE LTDA - ME.
CNPJ: 09.026.012/0001-60
OBJETO: Acrescer em 24,99627% o valor inicial do contrato, que corresponde ao valor de R\$ 41.705,33 (Quarenta e um mil, setecentos e cinco reais e trinta e três centavos), com base §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, alterando a Cláusula Segunda - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, a Cláusula Oitava - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e Cláusula Décima Quarta - DO VALOR do Contrato nº 020/2021.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.705,33 (Quarenta e um mil, setecentos e cinco reais e trinta e três centavos)
NATUREZAS DE DESPESAS: 33.90.39 e 33.90.30
FONTE DETALHADA: 500
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024
SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda - Veraildes Resplande de Araújo Abreu - Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2023/25000/000086
CONTRATO Nº: 35/2023
ADITIVO: Nº 2º
Nº AUTOMÁTICO: 23000276
CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATADA: AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS (ATCP)
CNPJ: 49.037.995/0001-54
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 35/2023 nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 182.875,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco centavos)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 500
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024
VIGÊNCIA: 31/07/2024 a 31/07/2025
SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda - Eliezer Moreira de Barros - Representantes Legais.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2024

Pelo presente Edital de Notificação o Auditor Fiscal da Receita Estadual abaixo identificado, nos termos do art. 22, inciso IV da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado, para no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe os artigos 109-A a 109-C do Decreto 2.912/2006 - RICMS, contados do quinto dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado - DOE, para manifestar sobre o fato de que o Fisco Estadual fez diligência (vistoria *in loco*) na data de 14/06/2024 à sede da empresa e encontrou outro estabelecimento funcionando em seu local com o nome de fantasia de "TRR PALMAS".

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/ME	ENDEREÇO
01	PALMAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	29.468.298-8	21.503.392/0001-81	ROD. TO-050 S/Nº, QD. 19, LTS. 06 E 07, AGROINDUSTRIAL PORTO/PALMAS, PORTO NACIONAL-TO

Porto Nacional-TO, 24 de junho de 2024.

JOSÉ BARTOLDO BRAGA AIREZ
Auditor Fiscal da Receita Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2024

Pelo presente Edital de Notificação o Auditor Fiscal da Receita Estadual abaixo identificado, nos termos do art. 22, inciso IV da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado, para no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe os artigos 109-A a 109-C do Decreto 2.912/2006 - RICMS, contados do quinto dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado - DOE, para manifestar sobre o fato de que o Fisco Estadual fez diligência (vistoria *in loco*) na data de 20/06/2024 à sede da empresa e não encontrou o estabelecimento, e segundo informações locais a empresa mudou-se para outro local.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/ME	ENDEREÇO
01	BORGNO TRANSPORTES LTDA	29.485.610-2	05.824.079/0008-65	AV. PERIMETRAL S/Nº, QDS. 246 E 248, BAIRRO PORTO IMPERIAL, PORTO NACIONAL-TO

Porto Nacional-TO, 01 de julho de 2024.

JOSÉ BARTOLDO BRAGA AIREZ
Auditor Fiscal da Receita Estadual

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOSINSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1,
DE 3 DE JULHO DE 2024.

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS estabelecem procedimentos nos processos de inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, e na instrução dos Termos de Compromisso de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, nomeado pelo Ato nº 273 - NM, publicado na Edição nº 6.268 do Diário Oficial do Estado, de 9 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante disposto no art. 42 da Constituição do Estado, e

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, nomeado pelo Ato nº 26 - NM, publicado na Edição nº 5.762 do Diário Oficial do Estado, de 11 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo sob o protocolo SGD 2024/39001/000010,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, que instituiu o Cadastro Ambiental Rural - CAR e o Programa de Regularização Ambiental - PRA,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.830/2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental - PRA, com as complementações do Decreto Federal nº 8.235/2014,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/MMA/2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa/NATURATINS nº 04/2015, que estabelece normas e procedimentos para enquadramento de percentual de reserva legal, considerando as tipologias vegetais no Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria NATURATINS nº 483/2008, que estabelece os procedimentos e critérios de licenciamento e gestão ambiental nas áreas de Ipucas e seu entorno, localizadas nas várzeas do Vale do Rio Araguaia e seus afluentes tributários,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa NATURATINS nº 08/2018, que estabelece procedimentos de compensação ambiental de área de reserva legal em casos de mineração,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 61/2015, do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA, que definiu e preconizou os procedimentos e normas para a compensação ambiental de Reserva Legal por doação de área em Unidade de Conservação - UC de domínio público,

CONSIDERANDO o anexo único da Lei Estadual nº 1.445/2004 (redação determinada pela Lei Estadual nº 1.939/2008), que determina a proporcionalidade das áreas de reserva legal a serem compensadas, na modalidade doação, em Unidades de Conservação Estaduais,

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural - CAR constitui como instrumento orientador da regularização ambiental de reservas legais e áreas de preservação permanente dos imóveis rurais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR através do Sistema de Informação para Gestão do CAR - SIGCAR de forma declaratória, bem como para celebração dos Termos de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Parágrafo único. A inscrição no CAR-TO é gerenciada pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e sua análise, celebração do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental - PRA e monitoramento são precedidos pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão;

II - APP de relevo: áreas de preservação permanente definidas em lei, decorrentes de faixas de proteção associadas à questão de relevo;

III - APP hídrica: áreas de preservação permanente definidas em lei, decorrentes de faixas marginais de curso d'água natural (perene e intermitente, excluídos os efêmeros), nascentes, olhos d'água perenes, lagos, lagoas naturais e reservatórios d'água artificiais;

IV - Área Antropizada Não Consolidada: área do imóvel rural com ocupação antrópica ocorrida posterior a 22 de julho de 2008;

V - Área Contínua: Área de exploração econômica do empreendimento pelos titulares de forma contínua, e não apenas continuidade do imóvel sob aspectos puramente físico, material de indivisibilidade do bem, independente da mesma ser dividida em partes por estradas, corpos hídricos, ferrovias, rodovias ou canais;

VI - Área de Pousio: área com a interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos;

VII - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme determina a Lei Federal nº 12.651/2012;

VIII - Área de Remanescente de Vegetação Nativa: área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração existente no imóvel rural;

IX - Área de Servidão Administrativa: área de utilidade pública declarada pelo Poder Público que afetem os imóveis rurais;

X - Área de Uso Alternativo do Solo: área do imóvel rural com atividade antrópica e a ser autorizada pelo NATURATINS para atividade de ocupação produtiva;

XI - Área de Uso Restrito: áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agrônômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social;

XII - Área Degradada: área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

XIII - Área em Recuperação: é aquela alterada para o uso agrossilvipastoril que se encontra em processo de recomposição ou regeneração da vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente, Uso Restrito e Reserva Legal;

XIV - Área Rural Consolidada: área do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

XV - Atividades Agrossilvipastoris: atividades desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;

XVI - Cadastro Ambiental Rural - CAR: registro eletrônico de abrangência estadual junto ao órgão ambiental competente, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, combate ao desmatamento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

XVII - Grande Propriedade ou Posse: área superior a 15 (quinze) módulos fiscais;

XVIII - Imóvel Rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 8.629/1993, podendo ser caracterizado como posse ou pequena, média ou grande propriedade. É a área formada por uma ou mais matrículas de terras contínuas, do mesmo titular (proprietário ou posseiro), localizada tanto na zona rural quanto urbana do município;

XIX - Informações Ambientais: informações que caracterizam os perímetros e a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de utilidade pública, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e das reservas legais, bem como as áreas em recomposição, recuperação, regeneração ou em compensação;

XX - Ipuças: fragmentos florestais naturais, sazonalmente alagadas, inseridas nas fitofisionomias vegetais de campos limpos ou várzeas do Bioma Cerrado, e, pelas suas peculiaridades de alagamento natural, impróprias para o cultivo de lavouras irrigadas pelo método de inundação ou subirrigação, método este amplamente utilizado nas várzeas da bacia hidrográfica do Rio Araguaia e seus afluentes tributários;

XXI - Marco referencial de 2008: imagem de satélite georreferenciada que represente a realidade de cobertura do solo mais próxima a 22 de julho de 2008, que será o marco referencial das concessões definidas na Lei Federal nº 12.651/2012;

XXII - Matrícula do Imóvel: a inscrição numerada sequencialmente do imóvel, praticada sob-responsabilidade do oficial do serviço de registro imobiliário, que o identifica e o especifica, situado no território de sua atribuição legal;

XXIII - Média Propriedade ou Posse: área superior a 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais;

XXIV - Módulo Fiscal: área mínima necessária a um imóvel rural para que sua exploração seja economicamente viável. O tamanho do módulo fiscal para cada município está fixado através de Instruções Especiais (IE) expedidas pelo INCRA;

XXV - Pequena Propriedade ou Posse: área de até 4 (quatro) módulos fiscais, incluindo aquelas descritas nos termos do inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

XXVI - Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XXVII - Pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

XXVIII - Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada - PRAD: instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos;

XXIX - Propriedade Cedente: imóvel rural com vegetação nativa primária ou em estágio de regeneração natural excedente, apta ao uso em compensação de reserva legal de outros imóveis (isoladamente ou em condomínio), nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

XXX - Propriedade Receptora: imóvel rural com vegetação nativa insuficiente para composição da área de Reserva Legal no próprio imóvel, sendo facultado a compensação de sua Reserva Legal em propriedade cedente, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

XXXI - Regularização Ambiental: atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber;

XXXII - Reserva Legal em Compensação: alternativa de regularização de área de reserva legal, através da aquisição de área equivalente em outro imóvel rural, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

XXXIII - Reserva Legal em Condomínio: área contínua localizada no interior de um ou mais imóveis rurais que abriga a Reserva Legal dos demais imóveis que compõem o condomínio, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

XXXIV - Reserva Legal por Doação em Unidade de Conservação: modalidade de compensação de Reserva Legal, pela doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio público, pendente de regularização fundiária, com a finalidade de compensar a reserva legal aos percentuais exigidos pela lei, de imóvel rural receptor situado no mesmo bioma;

XXXV - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, estabelecida nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012;

XXXVI - Restauração: restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XXXVII - Rio Efêmero: corpo de água lóxico que possui escoamento superficial apenas durante ou imediatamente após períodos de precipitação;

XXXVIII - Rio Intermitente: corpo de água lóxico que naturalmente não apresenta escoamento superficial por períodos do ano;

XXXIX - Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR: sistema eletrônico de análise de âmbito federal que recebe as informações dos imóveis rurais cadastrados no SIGCAR, e tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento no país;

XL - Sistema de Informação para Gestão do CAR - SIGCAR: sistema eletrônico de inscrição de âmbito estadual destinado ao Gerenciamento do Cadastro Ambiental Rural das informações ambientais dos imóveis rurais declarados pelos proprietários rurais;

XLI - Termo de Compromisso: documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;

XLII - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DO CAR - SIGCAR

Art. 3º O Sistema de Informação para Gestão do CAR do Estado do Tocantins - SIGCAR tem por objetivos:

I - Receber os cadastros, gerenciar e integrar dados do CAR relativos aos imóveis rurais localizados no Estado do Tocantins;

II - Controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, às áreas de remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas Consolidadas e às Reservas Legais;

III - Integrar ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.830/2012 e a Instrução Normativa nº 2/MMA/2014, como forma de disponibilizar ao proprietário rural do Tocantins os benefícios inerentes ao que determina a Lei Federal nº 12.651/2012;

IV - Disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território tocantinense, na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo único. A interface de programa de cadastramento integrada ao SIGCAR, destinado à inscrição, consulta e acompanhamento da situação da regularização ambiental dos imóveis rurais, será disponibilizada em sítio eletrônico localizado na rede mundial de computadores - Internet, sob responsabilidade de manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º São as informações mínimas do SIGCAR de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais que serão disponibilizadas na Internet:

I - O número de registro do imóvel no CAR;

II - O nome do imóvel rural;

III - O município;

IV - O nome do cadastrante;

V - A área total do imóvel (ha);

VI - O número de módulos fiscais;

VII - A situação do cadastro do imóvel rural no CAR.

§1º As informações elencadas neste artigo serão prestadas mediante a disponibilização de relatório.

§2º As informações relativas às notificações são restritas aos proprietários e possuidores rurais.

§3º As informações de interesse dos cartórios de registro de imóveis, instituições financeiras e entidades setoriais serão disponibilizadas mediante solicitação específica ao órgão gestor do sistema, respeitando as informações de caráter restrito.

SEÇÃO I

DA BASE DE DADOS PARA GESTÃO DO CAR

Art. 5º As bases de dados referenciais para Análise e gestão do CAR são:

I - Os *shapefiles* referentes aos biomas e limites municipais e estadual, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - Os *shapefiles* referentes a tipologias vegetais do Estado do Tocantins, mapas fitogeográficos do IBGE;

III - Os *shapefiles* referentes aos trechos de drenagens (hidrografia), massa d'água, ilhas, bacias hidrográficas, áreas úmidas, veredas, da base cartográfica de referência do CAR na escala de 1:50.000;

IV - Trechos rodoviários, trechos ferroviários, pontes, pistas de pouso e faixas de segurança da Base Cartográfica Temática Digital e Contínua do Estado do Tocantins, PEC Classe A, escala 1:100.000, do Governo do Estado;

V - Os *shapefiles* referentes às unidades de conservação do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

VI - Os *shapefiles* referentes ao Zoneamento Ecológico Econômico, as áreas de unidades de conservação estaduais e municipais, aos lagos de UHE, as sub-bacias hidrográficas, as curvas de nível e aos municípios, do Governo do Estado;

VII - Os *shapefiles* referentes às terras indígenas da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

VIII - Os *shapefiles* referentes aos assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VIX - Os *shapefiles* referentes às estradas e rodovias da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;

X - Os *shapefiles* referente às poligonais de desmatamento e de restauração do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

XI - Os *shapefiles* das poligonais dos imóveis declaradas no SIGCAR;

XII - Os *shapefiles* das poligonais de imóveis rurais disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;

XIII - Os *shapefiles* das poligonais das áreas embargadas pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XIV - Os planos de informações do monitoramento de focos de calor e cicatriz do fogo do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

XV - O marco referencial de 2008 da cobertura vegetal do ano de 2008 do Governo do Estado;

XVI - Os planos de informações geográficas validadas pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA para subsídio ao Gerenciamento do CAR dos Estados;

XVII - Os planos de informações atualizados da Análise e aprovação do CAR realizado pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

§1º As bases de dados para gestão do CAR poderão ser encontradas para download nos sítios eletrônicos da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e SEPLAN.

§2º As bases de dados que não estiverem disponíveis nos sítios eletrônicos supracitados, poderão ser adquiridos junto aos referidos órgãos ambientais, desde que seja aprovado o fornecimento dos arquivos pelas respectivas gestões.

SEÇÃO II DAS IMAGENS DE SATÉLITE

Art. 6º O Governo do Estado disponibilizará o banco de imagens de satélite para subsidiar a geração das informações geográficas necessárias para o gerenciamento do CAR e o efetivo controle e monitoramento dos imóveis rurais, conforme exigido pela Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 7º Para subsidiar a geração de informações para gestão do CAR serão utilizadas as seguintes imagens de satélite:

I - Imagem de referência do ano de 2008: refere-se ao conjunto de cenas de imagens de satélite a serem utilizadas como marco referencial em 22 de julho de 2008 ou em data próxima;

II - Imagem de referência para o SIGCAR: refere-se às imagens disponibilizadas pelo Ministério do Meio Ambiente e utilizadas pelo SIGCAR para elaboração do CAR declaratório;

III - Imagem de alta resolução de 2015: refere-se ao conjunto de imagens de precisão adquiridas pelo Governo do Estado para georreferenciar o plano de informações do CAR, a fim de validar elementos físicos do CAR e a situação da cobertura vegetal para o ano de 2015;

IV - Imagens disponíveis para efeito de monitoramento: refere-se ao conjunto de imagens disponibilizadas para avaliação da situação ambiental atual do imóvel rural, bem como para o monitoramento de desmatamentos ilegais e restaurações aprovadas pelo NATURATINS.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DO CAR NO SIGCAR

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 8º Conforme disposto no art. 29, *caput* e §1º da Lei Federal nº 12.651/2012, a inscrição no CAR-TO é obrigatória a todos os imóveis rurais, sendo gratuita e deverá ser realizada pelo proprietário, possuidor, responsável técnico ou representante legal, na qualidade de requerente.

Art. 9º O SIGCAR disponibilizará instrumentos para o cadastramento declaratório dos imóveis rurais pelos proprietários ou possuidores rurais.

Art. 10. O SIGCAR está disponível no sítio eletrônico <http://sigcar.semarh.to.gov.br/>.

Art. 11. O número do imóvel rural no SIGCAR é único e permanente, constituído por um código numérico que, ao ser sincronizado com o sistema nacional, gerará um código alfanumérico composto pela identificação numeral sequencial, conforme regras e padrões de registro estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente, o qual constitui o Registro no CAR.

Art. 12. O acesso ao SIGCAR, para consultas e revisões de informações declaradas, será através de email ou Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou número de inscrição no CAR e senha pessoal gerada pelo SIGCAR.

§1º A atualização cadastral estará disponível para o detentor da senha associada ao imóvel rural inserido no SIGCAR, podendo ser solicitada uma liberação específica para mudança de informações.

§2º O SIGCAR estará liberado para alterações cadastrais desde que o CAR não esteja em processo de análise no NATURATINS.

§3º Após a conclusão da análise do CAR, a alteração do mesmo só ocorrerá mediante autorização do NATURATINS.

Art. 13. Declarações contendo informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, poderá acarretar a imposição das penalidades previstas no art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998, e no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição do imóvel rural no SIGCAR é gratuita e deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

I - Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel rural;

II - E-mail e contato de telefone do proprietário ou possuidor, e do cadastrante;

III - Dados do imóvel rural;

IV - Identificação do cadastrante;

V - Identificação do representante legal, bem como a apresentação de procuração devidamente qualificada, quando aplicável;

VI - Documentação comprobatória de posse ou propriedade do imóvel rural;

VII - Preenchimento das informações georreferenciadas da área do imóvel, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis no SIGCAR, bem como a delimitação das áreas de servidão administrativa, das áreas de remanescentes de vegetação nativa, das áreas de pouso, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, a localização da reserva legal.

§1º A identificação nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo requer a apresentação de cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência devidamente inseridos nos anexos do SIGCAR.

§2º Quando o proprietário ou possuidor for pessoa jurídica, a verificação da identificação mencionada no inciso I será realizada mediante apresentação de cópia da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, juntamente com o cartão CNPJ, documentos de identificação pessoal dos sócios, bem como comprovante de endereço do estabelecimento comercial ou industrial.

§3º A propriedade do imóvel rural será comprovada por certidão da matrícula/transcrição de inteiro teor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias até a data do protocolo ou escritura pública do imóvel.

§4º A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos pode solicitar novos documentos a qualquer momento para verificar as informações declaradas durante a inscrição do imóvel rural no CAR.

Art. 15. Para efeitos do CAR-TO será admitida a apresentação de mais de uma matrícula imobiliária para a caracterização do imóvel rural.

§1º Para o imóvel rural que contemple mais de um proprietário ou possuidor, pessoa física ou jurídica, deverá ser realizada apenas uma única inscrição no CAR-TO, com a identificação de todos os proprietários ou possuidores.

§2º As informações sobre os demais proprietários ou possuidores do imóvel, além daquele responsável pela inscrição, assim como os detalhes comprobatórios de todas as propriedades ou posses que compõem o imóvel rural, devem ser apresentadas separadamente, abrangendo todos os envolvidos.

§3º A veracidade das informações é de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel rural que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando as informações prestadas forem total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

§4º Durante o processo de inscrição no CAR-TO, o declarante deverá enviar documentos digitalizados, conforme indicado no sistema, incluindo aqueles obrigatórios.

§5º O procedimento de inscrição do imóvel no CAR-TO será efetivado com a emissão do Recibo de Inscrição contendo o resumo das informações declaradas e o seu respectivo código de registro, o que se dará depois de constatado o fornecimento das informações obrigatórias.

Art. 16. Quando identificada pelo sistema e analisada pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a existência de mesma dominialidade num raio de 100 metros, o imóvel deverá ser unificado ao imóvel contínuo, desde que as áreas sejam totalmente contínuas, sem interrupções por um ou mais imóveis.

Parágrafo único. Nos casos em que um imóvel seja de propriedade de múltiplos proprietários e haja um cadastro de pessoa física identificado com um imóvel vizinho, a unificação dos registros será obrigatória.

Art. 17. A veracidade das informações, cálculos, dados e documentos apresentados ao órgão ambiental estadual, para a obtenção do Cadastro Ambiental Rural - CAR é de inteira responsabilidade do requerente e responsável técnico.

§1º Sendo constatada a falsidade ou omissão dos dados, cálculos, declarações e informações a que se refere o *caput*, o requerente e responsável técnico, no âmbito de suas competências e atribuições, responderão administrativa, civil e penalmente.

§2º A responsabilidade administrativa será afastada na hipótese de correção espontânea e desde que não tenha ocasionado danos ao erário, a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 18. No ato da declaração do CAR os imóveis detentores da certificação do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, deverão preencher os códigos do imóvel, Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR e Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

Art. 19. O CAR tem caráter permanente, devendo ser atualizado sempre que houver alteração física ou legal da propriedade ou posse rural: mudança da situação cadastral, transferência de domínio, desmembramento, transmissão de posse, registro, retificação ou relocação de reserva legal.

Art. 20. No caso de desmembramento ou fracionamento de imóvel rural já cadastrado no CAR, o proprietário ou possuidor responsável deverá promover a atualização do cadastro realizado, garantindo que as áreas de preservação permanente e reserva legal não sofram alterações.

§1º Para o imóvel rural gerado do desmembramento ou fracionamento, o proprietário ou possuidor de imóvel rural deverá realizar nova inscrição, observando o disposto no §2º do art. 2º da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º Imóveis rurais resultantes de desmembramento, cuja área final seja inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, não serão beneficiados pela imunidade conforme estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012, exceto se já possuírem tal benefício anteriormente.

Art. 21. Os imóveis rurais já inscritos no CAR que forem agrupados deverão refazer a inscrição indicando os compromissos decorrentes do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 12.651/2012, quanto ao cumprimento dos percentuais de Reserva Legal descritos na primeira inscrição.

Parágrafo único. No caso de imóveis agrupados com menos de 4 módulos fiscais que tenham sido registrados no CAR com benefícios previstos no art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de reserva legal aprovadas, permanecem inalteradas.

Art. 22. Quando o imóvel rural tiver seu perímetro localizado em zona urbana com destinação rural, a inscrição no CAR deverá ser feita regularmente pelo proprietário ou possuidor rural, considerando os índices de Reserva Legal previstos no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º A obrigação do proprietário ou posseiro de inscrever sua propriedade no CAR e manter a Área de Reserva Legal, só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado, bem como a descaracterização do imóvel junto ao órgão competente, nos termos da legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o §1º do art. 182 da Constituição Federal.

§2º No caso de inclusão do imóvel rural em parcelamento ou expansão urbana, devidamente caracterizado por legislação específica, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar a devida comprovação e solicitar, junto ao NATURATINS, a exclusão do registro do imóvel no CAR.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS PEQUENOS IMÓVEIS RURAIS

Art. 23. A inscrição do CAR da pequena propriedade ou posse rural familiar, que desenvolva atividades agrossilvipastoris, bem como das terras indígenas demarcadas e das demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais, que façam uso coletivo do seu território, conforme previsão do §3º do art. 8º do Decreto Federal nº 7.830/2012, deverão conter as seguintes informações simplificadas:

I - Identificação do proprietário ou possuidor rural do imóvel rural;

II - Comprovação da propriedade ou posse rural;

III - Croqui, indicando a área do imóvel rural, as Áreas de Preservação Permanente, as áreas de remanescentes de vegetação nativa que formam a Reserva Legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e as áreas de uso restrito, quando houver.

Art. 24. Para a inscrição e retificação no CAR-TO de pequena propriedade ou posse rural familiar de que trata o inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012 poderá ser solicitado o apoio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS ou da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§1º A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos atenderá apenas retificações que não tenham procedimento de análises já realizados pelo NATURATINS.

§2º O proprietário ou possuidor do imóvel interessado no apoio institucional de que trata o *caput*, deverá buscar atendimento, fornecendo croqui, indicando a área do imóvel rural, as Áreas de Preservação Permanente, as áreas remanescentes de vegetação nativa que formam a Reserva Legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e as Áreas de Uso Restrito, quando houver.

§3º Na hipótese de representante legal, apresentar procuração pública ou procuração autenticada em cartório, expedida a menos de 30 (trinta) dias.

Art. 25. Em projetos de loteamento rural, assim como em assentamentos para reforma agrária ou outros empreendimentos coletivos de origem pública, a obrigação quanto à inscrição será do proponente responsável pelo projeto.

Art. 26. Será de responsabilidade do órgão fundiário competente a inscrição no SIGCAR dos assentamentos de Reforma Agrária.

§1º Quando da inscrição individualizada dos lotes contidos nos assentamentos de Reforma Agrária, os assentados poderão contar com o apoio institucional do órgão fundiário competente, para proceder os respectivos cadastros no CAR, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 7.830/2012.

§2º Cabe ao órgão gestor do SIGCAR a ativação dos CARs dos beneficiários dos assentamentos, quando informado pelo órgão fundiário, por meio de Ofício com relação de lotes liberados em anexo, contendo os beneficiários do assentamento de reforma agrária objeto de registro no CAR.

Art. 27. As áreas e territórios de uso coletivo tituladas ou concedidas aos povos ou comunidades tradicionais deverão ser inscritas no CAR pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou pela entidade representativa proprietária ou concessionária dos imóveis rurais, podendo dispor dos benefícios contidos no §3º do art. 8º do Decreto Federal nº 7.830/2012.

Art. 28. O Cadastro de áreas de Terras Indígenas demarcadas, não serão permitidas pelo SIGCAR. Sobreposições serão limitadas a 0,01%, para não incorrer em perdas de território, habitat de espécies tanto nas Terras Indígenas quanto em propriedades particulares.

SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

Art. 29. Para atendimento da localização e delimitação das áreas previstas nos incisos VII do art. 14 e inciso III do art. 23, a elaboração da representação gráfica, planta ou croqui, do imóvel rural, poderá utilizar imagens de satélite ou outros métodos disponíveis, observando as seguintes considerações:

I - As propriedades e posses que já dispõem de plantas contendo as informações detalhadas dos aspectos naturais e artificiais, em escala mínima de 1:50.000, elaboradas conforme normas técnicas, poderão fornecer os respectivos arquivos vetorizados em formato digital para o CAR;

II - As pequenas propriedades poderão utilizar os mecanismos e imagens disponibilizados no SIGCAR, para elaborar o croqui contendo as informações ambientais acerca da área do imóvel rural, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de uso restrito, e das áreas com remanescentes de vegetação nativa que formarão a Reserva Legal;

III - Para elaborar a planta georreferenciada poderão ser utilizados sistemas globais de navegação por satélite, ou estação total, ou vetorização sobre imagem georreferenciada, com precisão posicional que atenda a definição do inciso IX do art. 2º do Decreto Federal nº 7.830/2012.

§1º São considerados métodos, entre outros, para elaboração da representação gráfica, a digitação de coordenadas, a descrição dos azimutes e distâncias e a importação de arquivos digitais, ou outros métodos que possibilitem a inserção da representação gráfica das diversas áreas no imóvel rural.

§2º Para a elaboração e a integração das informações espaciais utilizadas em plantas, croquis ou outras representações gráficas, bem como para a conversão de áreas, e módulos fiscais, será considerada como unidade referencial o hectare (ha), que equivale a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Art. 30. Na análise das informações declaradas no CAR poderão ser constatadas as seguintes sobreposições totais ou parciais:

I - Entre imóveis rurais;

II - De imóveis rurais com assentamentos de reforma agrária;

III - De imóveis rurais com áreas urbanas consolidadas;

IV - De imóveis rurais com quilombolas;

V - De imóveis rurais com terras indígenas;

VI - De imóveis rurais com áreas de domínio público;

VII - De imóveis rurais com unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável de domínio público;

VIII - De imóveis rurais com áreas embargadas.

§1º No caso de sobreposição a que se referem os incisos I e II o proprietário terá a opção de ajuste da poligonal considerando a retificação do cadastro para imóveis inscritos sem análise.

§2º A sobreposição referida no inciso III, IV e V deste artigo será causa impeditiva para continuidade da validação das informações declaradas no CAR.

§3º Quanto às demais categorias de unidades de conservação não elencadas no parágrafo anterior, a sobreposição não impedirá a continuidade da validação das informações declaradas no CAR.

§4º A sobreposição referida no inciso VIII deste artigo não impedirá a continuidade da inscrição das informações declaradas no CAR, entretanto, o status ficará como pendente.

Art. 31. O NATURATINS poderá cancelar o CAR, a qualquer momento, mediante o não cumprimento das obrigações estabelecidas no ART. 14.

Art. 32. Quando detectado no SIGCAR sobreposição, os registros dos imóveis sobrepostos ficarão no Status Análise Manual e somente quando os proprietários ou possuidores responsáveis apresentarem a documentação oficial do imóvel nos anexos do SIGCAR e verificar no sistema do SIGCAR se consta CAR sobreposto, se necessário, proceder com a retificação ou a comprovação das informações perante o NATURATINS.

§1º Os cadastros com sobreposição serão analisados após retificação e correção da pendência.

§2º Para os casos de sobreposição de CAR de imóveis rurais, onde o conflito não seja solucionado entre os proprietários ou responsáveis pelo cadastro, o NATURATINS aguardará a solução do litígio pelos órgãos competentes.

SEÇÃO V DAS CONDIÇÕES DO CAR

Art. 33. A propriedade ou posse rural inscrita no CAR, por meio do módulo de cadastro do SIGCAR, poderá apresentar os seguintes status:

I - Ativo:

a) Depois de finalizada a análise automática;

b) Enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações, conforme §3º do art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012, decorrente da análise;

c) Quando analisadas as informações declaradas no CAR e constatada a regularidade das informações relacionadas às APP's, áreas de uso restrito e Área de Reserva Legal.

II - Cancelado:

a) Quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012;

b) Por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada;

c) A pedido do proprietário ou possuidor, desde que comprovado com a apresentação da documentação da cadeia dominial do imóvel.

III - Conflito:

a) Ocorre quando a sobreposição for maior que 5% entre dois ou mais imóveis rurais, podendo ser total ou parcial.

IV - Em análise automática:

a) Depois de concluída a inscrição no CAR.

V - Em análise manual:

- a) Quando o CAR não for indeferido;
- b) Quando o imóvel se encontrar entre 5% e 49% da área do imóvel fora do Estado;
- c) Quando houver sobreposição com terras indígenas, assentamentos ou unidades de conservação e PCTs;
- d) Quando detectada pelo SIGCAR, sobreposição superior a 5% entre dois ou mais imóveis da mesma dominialidade ou outro (CPF, CNPJ) total ou parcial.

VI - Em processo de cadastro:

a) Quando o cadastro ainda não finalizou o preenchimento de todas as características solicitadas no SIGCAR.

VII - Em retificação:

a) Quando o imóvel cadastrado está sendo revisado e corrigido para garantir sua conformidade de acordo com a legislação ambiental.

VIII - Indeferido:

- a) Por ordem judicial; ou
- b) Por decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada;
- c) Por resolução de pendência com parecer do NATURATINS;
- d) Por tentativa de fraude.

IX - Pendente:

- a) Quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de reserva legal, de preservação permanente, de uso restrito, de uso alternativo do solo e de remanescentes de vegetação nativa, dentre outras;
- b) Enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificações;
- c) Quando constatadas sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos competentes;
- d) Quando constatada declaração incorreta, conforme o previsto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.830/2012;
- e) Enquanto não forem cumpridas quaisquer diligências notificadas aos inscritos nos prazos determinados.

X - Retificado:

a) Quando finalizada a retificação.

XI - Suspenso:

- a) Por ordem judicial; ou
- b) Por decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.

§1º A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos só cancela CAR quando não houver parecer ou histórico de processo do NATURATINS, independente, do tipo de solicitação.

§2º Quando o cadastro estiver em análise pelo NATURATINS. Esta instituição ficará responsável por liberar as retificações.

§3º A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos só irá liberar retificações para cadastros inscritos no CAR que não estejam em análise pelo NATURATINS.

§4º As reversões de cadastros suspensos devido análise de conflito ficarão a cargo do NATURATINS.

§5º Os cadastros suspensos pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ficarão neste Status permanente nos casos de decisão judicial ou falsa declaração do CAR.

Art. 34. Além do status do CAR, o SIGCAR/TO estabelecerá uma classificação da condição do processo de análise do CAR em decorrências das etapas de Análise e a comunicação com o interessado, prevendo as seguintes situações:

I - Ativo:

- a) Aguardando análise - neste caso, a retificação é permitida;
- b) Em análise - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;
- c) Analisado sem pendências - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;
- d) Analisado com pendências, aguardando retificação - neste caso, a retificação é permitida;
- e) Analisado com pendências, aguardando apresentação de documentos - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;
- f) Analisado com pendências, aguardando retificação ou apresentação de documentos - neste caso, a retificação é permitida;
- g) Analisado com pendências, aguardando atendimento a outras restrições - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;
- h) Analisado, aguardando retificação regularização ambiental (Lei Federal nº 12.651/2012) para este caso, a retificação encontra-se bloqueada.

II - Pendente:

- a) Aguardando análise - neste caso, a retificação é permitida;
- b) Em análise - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;
- c) Analisado com pendências, aguardando retificação - neste caso, a retificação é permitida;
- d) Analisado com pendências, aguardando apresentação de documentos - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;
- e) Analisado com pendências, aguardando retificação ou apresentação de documentos - neste caso, a retificação é permitida;
- f) Analisado com pendências, aguardando atendimento a outras restrições - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;
- g) Analisado, aguardando retificação regularização ambiental (Lei Federal nº 12.651/2012 - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada).

III - Cancelado:

- a) Cancelado por decisão judicial - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;
- b) Cancelado por decisão administrativa - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

c) Cancelado por solicitação do proprietário - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada;

d) Cancelado por duplicidade - para este caso, a retificação encontra-se bloqueada.

Parágrafo único. Enquanto não houver manifestação do NATURATINS sobre pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no CAR, a inscrição do imóvel rural será considerada ativa.

Art. 35. Para fins de padronização da legenda de interpretação do CAR ficam estabelecidas as seguintes convenções:

I - Para área do Imóvel:

a) Área do Imóvel - área vetorizada calculada automaticamente pelo sistema;

b) Área Líquida do Imóvel - refere-se à Área do Imóvel menos a área de servidão administrativa para fins de cálculo da área de reserva legal;

c) Área Documentada - somatório das áreas constantes nas comprovações de domínio do imóvel;

d) Módulo Fiscal (MF) - valor referente à Área do Imóvel dividido pelo o valor do módulo fiscal para o município.

II - Para o uso e cobertura do solo:

a) Área de Pousio (AP) - área com a interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos;

b) Área Consolidada (AC) - desmatamentos ocorridos antes de 22 jul/2008 incluindo as Áreas de Pousio;

c) Área Antropizada Não Consolidada (AA) - desmatamentos ocorridos após 22 jul/2008;

d) Área de Remanescente de Vegetação Nativa (AR) - especificar na data de cadastro.

III - Para caracterização das servidões administrativas:

a) Área de Infraestrutura Pública;

b) Área de Utilidade Pública;

c) Servidão Administrativa de entorno de Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 12.651/2012;

d) Servidão Administrativa do espelho d'água de Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia;

e) Área de Servidão Administrativa Total.

IV - Para delimitação hídrica:

a) Curso d'água natural de até 10 metros;

b) Curso d'água natural de 10 a 50 metros;

c) Curso d'água natural de 50 a 200 metros;

d) Curso d'água natural de 200 a 600 metros;

e) Curso d'água natural acima de 600 metros;

f) Lago ou lagoa natural;

g) Nascente ou olho d'água perene;

h) Reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

V - Para delimitação de elementos de relevo e de vegetação especialmente protegida:

a) Vereda;

b) Ipucas;

c) Área de declividade maior que 45 graus;

d) Borda de chapada;

e) Área de topo de morro.

VI - Delimitação das áreas de preservação permanente:

a) APP hídrica;

b) APP hídrica segundo o art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012 e o Decreto Federal nº 8.235/2014;

c) APP Relevo;

d) APP vegetação especialmente protegida;

e) APP Total.

VI - Área de Uso Restrito:

a) Área de Uso Restrito para declividade de 25° a 45° graus;

b) Área de Uso Restrito Total.

VII - Área de Reserva Legal:

a) Reserva Legal;

b) Reserva Legal Suplementar previsto na Resolução COEMA/TO nº 07/2005.

VIII - ARL em Compensação/Condomínio;

a) Servidão Ambiental;

b) APP Consolidada a restaurar;

c) ARL Consolidada a restaurar;

d) APP Antropizada a restaurar;

e) ARL Antropizada a restaurar.

Parágrafo único. Deverão ser declaradas as áreas previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso III, do *caput* deste artigo que tenham sido efetivamente instituídas como servidão administrativa.

SEÇÃO VI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS NO CAR

Art. 36. O cadastro no SIGCAR poderá ser alterado para:

I - Troca de proprietário;

II - Troca de responsável técnico; e

III - Troca de e-mail.

Art. 37. A mudança de proprietário ou possuidor ocorrerá quando houver alteração de natureza dominial ou possessória, mediante autorização do órgão competente.

Art. 38. A solicitação para troca de responsável técnico deverá ser feita diretamente na plataforma do SIGCAR.

§1º O proprietário, possuidor ou técnico responsável deverá realizar a solicitação por meio de seu perfil na plataforma do SIGCAR, utilizando a opção "REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RT", e anexar os documentos necessários para o processo.

§2º O prazo para análise da solicitação de troca de responsável técnico será de até 5 (cinco) dias úteis.

§3º Deverá ser apresentada a seguinte documentação para troca de responsável técnico:

I - Ofício assinado pelo proprietário, cujo modelo estará disponível no endereço: <http://semarh.to.gov.br/car/documentos-diversos/>;

II - Documentação que comprove o domínio da propriedade ou certidão de inteiro teor atualizada. Atendendo o Decreto Federal nº 93.240/1986, que regulamenta a Lei Federal nº 7.433/1985, que consta que a certidão tem prazo de validade de 30 dias, contando da data da emissão do carimbo do cartório;

III - Tratando-se de espólio, as ações só poderão ser executadas mediante inventário com ofício assinado pelo o inventariante nomeado pelos herdeiros ou cessão de direitos onde consta a nomeação do inventariante e herdeiros aprovados pelo juiz;

IV - No caso de assinatura a "ROGO" deve seguir as normas estabelecidas no art. 595 do Código Civil;

V - Tratando-se de pessoa jurídica encaminhar contrato social onde conste a administração da empresa.

Art. 39. Para troca de e-mail a solicitação deverá ser feita através de ofício assinado pelo proprietário ou possuidor rural, autenticado em cartório ou assinatura digital, e encaminhar para o e-mail: car@semarh.to.gov.br.

Art. 40. A atualização cadastral estará disponível para o detentor da senha associada ao imóvel rural inserido no SIGCAR, podendo ser solicitado uma liberação específica para mudança de informações sem que comprometa a integridade das informações declaradas.

§1º O SIGCAR estará liberado para alterações cadastrais desde que o CAR não esteja em processo de análise.

§2º Após concluída a inscrição do CAR as alterações do mesmo não ocorrer mediante autorização da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos via solicitação de retificação feita na plataforma do SIGCAR ou via e-mail.

Art. 41. A declaração, feita por meio do SIGCAR, de informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, e no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 42. As informações declaradas no CAR deverão ser atualizadas pelo proprietário, possuidor rural ou responsável técnico, sempre que houver notificação dos órgãos competentes ou quando houver alteração de natureza dominial ou possessória, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único. Somente o proprietário e/ou possuidor poderão solicitar sua substituição e a alteração de responsável técnico junto à inscrição do CAR.

SEÇÃO VI DAS CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO DO CAR

Art. 43. A solicitação de cancelamento poderá ser feita exclusivamente pelo proprietário ou possuidor, através de ofício, com modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, <http://semarh.to.gov.br/car/documentos-diversos/>, que deverá ser encaminhado com os documentos em anexos para o e-mail: car@semarh.to.gov.br.

§1º A solicitação deve ser em nome do Proprietário ou Possuidor, assinado pelo mesmo ou representante legal, a assinatura manual deve ser autenticada pelo cartório, ou poderá ser feito através de assinatura eletrônica ou digital.

§2º Sendo constatada a tentativa de falsificação dos documentos e assinaturas pelo órgão competente para perícia, o requerente e o responsável técnico, no âmbito de suas competências e atribuições, responderão administrativa, civil e penalmente.

§3º Todas as assinaturas contidas nos documentos serão submetidas a verificações e autenticações rigorosas, qualquer tentativa de falsificação, adulteração ou uso indevido das assinaturas será considerada uma violação grave e em caso de identificação de falsificação de assinatura, poderá ser responsabilizado administrativamente, civil e penalmente.

§4º O cadastro com status em retificação só prosseguirá o atendimento quando o procedimento for finalizado.

§5º O cancelamento de cadastro do imóvel rural, quando solicitado pelo proprietário ou possuidor rural, para fins de remembramento e desmembramento, deverá ser realizado por meio de requerimento específico da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos onde deverá ser informado o número do recibo do(s) cadastro(s) a ser(em) cancelado(s) e do cadastro que será lembrado ou desmembrado, mediante justificativa.

§6º Uma vez cancelado o CAR, as informações declaradas referentes ao imóvel rural permanecem na base de dados do sistema para fins de controle e monitoramento ambiental.

§7º O cancelamento de cadastro do imóvel rural, quando tiver análise ou parecer do NATURATINS, o proprietário ou possuidor rural deverá solicitar por meio de requerimento específico ao NATURATINS, onde necessitará ser informado o número do recibo do(s) cadastro(s) a ser(em) cancelado(s), mediante justificativa.

§8º Uma vez cancelado o CAR, as informações declaradas referentes ao imóvel rural permanecem na base de dados do sistema apenas para fins de controle e monitoramento pelo órgão ambiental.

§9º O cadastro cancelado não retornará a base e, portanto, caso necessário, um novo cadastro deverá ser realizado pelo proprietário/possuidor.

§10. A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos não fará reversão de cadastros cancelados que passaram apenas por inscrição.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE AMBIENTAL DO CAR DECLARATÓRIO

SEÇÃO I DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 44. O processo de análise dos dados declarados no CAR ocorrerá por validação realizada por técnicos habilitados do NATURATINS e outros profissionais determinados pelo órgão, mediante acordo de cooperação técnica, celebrado entre as instituições.

Art. 45. A análise das informações declaradas contemplará, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos:

I - Vértices do perímetro do imóvel rural inseridos no limite estadual e dos Municípios informados no CAR;

II - Diferença entre a área do imóvel rural declarada que consta no documento de propriedade e a área obtida pela delimitação do perímetro do imóvel rural no aplicativo de georreferenciamento do sistema CAR;

III - Área de Reserva Legal em percentual equivalente, inferior ou excedente ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012;

IV - Delimitação da Área de Preservação Permanente hídrica, considerando ainda o art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012 e o Decreto Federal nº 8.235/2014;

V - Delimitação da Área de Preservação Permanente de relevo;

VI - O cômputo das Áreas de Preservação Permanente no percentual da área de Reserva Legal, nos casos permitidos por lei;

VII - As sobreposições de perímetro de um imóvel rural com o perímetro de outro imóvel rural;

VIII - Sobreposição de áreas delimitadas que identificam o remanescente de vegetação nativa com as áreas que identificam o uso consolidado e o uso alternativo do solo do imóvel rural;

IX - Sobreposição de áreas que identificam o uso consolidado e o uso alternativo do solo situado em Áreas de Preservação Permanente do imóvel rural;

X - Sobreposição de áreas que identificam o uso consolidado e o uso alternativo do solo situado em reserva legal do imóvel rural;

XI - Sobreposição parcial ou total, de área do imóvel rural com Unidades de Conservação de Proteção Integral;

XII - Sobreposição parcial ou total, de área do imóvel rural com Terras Indígenas;

XIII - Sobreposição do imóvel rural com áreas urbanas consolidadas;

XIV - Sobreposição do imóvel rural com áreas de domínio público informadas pelo órgão competente;

XV - Sobreposição do imóvel rural com áreas quilombolas reconhecidas pelo órgão competente;

XVI - Sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas, pelo órgão competente;

XVII - Exclusão das áreas de servidão administrativa da área total, para efeito do cálculo da área de Reserva Legal.

Art. 46. No processo de análise das informações declaradas no CAR, o NATURATINS poderá realizar vistorias no imóvel rural, bem como solicitar do proprietário ou possuidor rural a revisão das informações declaradas e os respectivos documentos comprobatórios.

§1º As informações do CAR são declaratórias e de responsabilidade do declarante, podendo ser solicitados documentos quando detectadas inconsistências ou omissões.

§2º Os documentos comprobatórios relativos às informações solicitadas no *caput* deverão ser fornecidos por meio digital diretamente no SIGCAR/TO e no SIGAM.

Art. 47. A comprovação de posse por simples ocupação e/ou a justo título será feita por meio de:

I - Documento denominado "Concessão Real de Direito de Uso", "Cessão de Direitos de Posse", "Cessão de Direitos Possessórios" e "Cessão de Direitos Possessórios Usucapiendos", registrado no Livro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial;

II - Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel e cláusula específica de transferência da posse;

III - Contrato de Cessão de Direitos Hereditários;

IV - Documento de reconhecimento de posse expedido pelo órgão oficial responsável pela ação discriminatória ou de regularização fundiária na região de localização do imóvel;

V - Documento particular que comprove a aquisição da posse, consignando os confrontantes, a área do imóvel rural e o município de sua localização;

VI - Decisão judicial (liminar ou de mérito).

§1º Os documentos dos incisos I, II e IV deverão obrigatoriamente serem acompanhados de carta de confrontantes, com assinatura dos respectivos proprietários ou posseiros reconhecida em cartório, e carta memorial descritiva emitida no SIGEF.

§2º Não serão aceitos os títulos de domínio que não atenderem as cláusulas resolutivas e a comprovação de quitação do instrumento legal, tais como: Licença de Ocupação, Autorização de Ocupação e outros.

§3º A cessão de direitos hereditários somente será válida por meio de Escritura Pública, mediante autorização judicial, conforme art. 1.793 do Código Civil Brasileiro.

Art. 48. A comprovação de posse a justo título será feita por título de domínio emitido por órgão competente, ainda não levado a registro imobiliário, podendo ser:

I - Concessão real de direito de uso;

II - Contrato de alienação de terras públicas;

III - Contrato de concessão de domínio de terras públicas;

IV - Contrato de concessão de terras públicas;

V - Termo de doação;

VI - Título de propriedade sob condição resolutiva;

VII - Título definitivo sujeito a re-ratificação;

VIII - Título definitivo transferido, com anuência do Órgão Fundiário (Municipal, Estadual ou Federal);

IX - Título de domínio;

X - Título de reconhecimento de domínio;

XI - Título de ratificação;

XII - Contrato de assentamento do Órgão Fundiário (Municipal, Estadual ou Federal).

Art. 49. Iniciada a análise dos dados, o proprietário ou possuidor do imóvel rural não poderá alterar ou retificar as informações cadastradas até o encerramento dessa etapa, exceto nos casos de notificações.

Art. 50. Na análise do cadastro do imóvel rural, caso sejam verificadas inconsistências das informações declaradas, será emitido ofício de pendências ao proprietário ou possuidor rural para retificar seu cadastro.

Art. 51. Para análise dos aspectos relacionados ao cumprimento do disposto pela Lei Federal nº 12.651/2012, será realizada a sobreposição das delimitações inseridas no SIGCAR, com as bases de dados para gestão do CAR, descritas no art. 5º, e as imagens de satélite, descritas no art. 7º.

§1º O NATURATINS realizará as interpretações das sobreposições de informações considerando o marco referencial de 2008 e as informações atualizadas disponíveis para o ano da Análise do CAR.

§2º No âmbito das Análises do CAR, os temas a serem avaliados devem ser alinhados com o rol de áreas identificadas no SIGCAR, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Art. 52. A Análise do CAR prevê mecanismos que permitem:

I - Estabelecer condições e obrigações a serem previstas no Termo de Compromisso e os atos decorrentes das sanções administrativas previstas nos §§4º e 5º do art. 59 da Lei Federal nº 12.651/2012;

II - Avaliar as declarações de áreas de uso consolidado antes de 22 de julho de 2008, para que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas sobre uso e destinação dessas áreas.

Parágrafo único. Identificadas pendências relacionadas às análises, as mesmas serão informadas ao interessado via SIGAM e e-mail cadastrado no SIGCAR.

SEÇÃO II DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

Art. 53. As imagens de satélite disponibilizadas pelo SIGCAR para formalização do CAR Declaratório são utilizadas para vetorização da poligonal do imóvel e registro de temas naturais e artificiais que não se alteram ao longo dos anos.

§1º A declaração da cobertura de vegetação nativa e área consolidada associada à imagem disponibilizada pelo SIGCAR é passível de reanálise em função das atualizações de imagens do marco referencial de 2008 e do ano atual da análise do CAR.

§2º Na elaboração da poligonal do imóvel rural poderão ser utilizados sistemas globais de navegação por satélite, ou estação total, utilizando as ferramentas do SIGCAR para "upload" dos dados pré-processados.

Art. 54. A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de vegetação nativa, deverão ser indicadas sobre toda a área do imóvel rural, inclusive, sobre:

I - Áreas de Preservação Permanente;

II - Áreas de uso restrito; e

III - Áreas de Reserva Legal, inclusive as existentes nos termos dos arts. 30 e 68 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 55. A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas das Áreas de Preservação Permanente deverão observar:

I - As áreas definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012; e

II - As áreas criadas no entorno de reservatório d'água artificial, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 56. A localização e a delimitação das ipucas sobre imagens georreferenciadas deverão observar sua representação espectral considerando a análise através da base de dados do Governo do Estado, e caso o órgão entenda como necessário, sua identificação em campo.

Art. 57. A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de uso restrito deverão observar os critérios descritos nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 12.651/2012, e ainda declarar as áreas com topografia com inclinação entre 25º e 45º.

Art. 58. A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas consolidadas, deverão indicar:

I - Áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanentes e Reserva Legal até 22 de julho de 2008, conforme o disposto no art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012;

II - As áreas de uso restrito, conforme o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 59. A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de Reserva Legal deverão observar, além do disposto nos arts. 14 e 18 da Lei Federal nº 12.651/2012, os seguintes critérios:

I - O cálculo da área de Reserva Legal dos imóveis que apresentem áreas de servidão administrativa, será o resultado da exclusão destas do somatório da área total do imóvel rural;

II - Para a área de Reserva Legal que já tenha sido averbada na matrícula do imóvel, ou no Termo de Compromisso, quando se tratar de posse, poderá o possuidor informar, em ambos os casos, no ato da inscrição, as coordenadas do perímetro da Reserva Legal ou comprovar por meio da apresentação da certidão de registro de imóveis onde conste a averbação, nos termos do §2º do art. 18 e art. 30 da Lei Federal nº 12.651/2012; e

III - Para os casos em que houve supressão da vegetação, antes de 22 de julho de 2008, e que foram mantidos os percentuais de Reservas Legais previstos na legislação em vigor à época, os proprietários ou possuidores de imóveis rurais deverão comprovar que a supressão da vegetação ocorreu, conforme disposto no art. 68 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 60. Para cumprimento da manutenção da área de Reserva Legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, poderão ser computadas as áreas com plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostas por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais, conforme disposto no art. 54 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 61. Nos casos em que as Reservas Legais não atendam aos percentuais mínimos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, o proprietário ou possuidor rural poderá solicitar a utilização, caso os requisitos estejam preenchidos, isolada ou conjuntamente, dos mecanismos previstos nos arts. 15, 16 e 66 da Lei Federal nº 12.651/2012, para fins de alcance do percentual, quais sejam:

I - O cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal;

II - A instituição de regime de Reserva Legal em condomínio ou coletiva entre imóveis rurais;

III - A recomposição;

IV - A regeneração natural da vegetação; ou

V - A compensação da Reserva Legal.

SEÇÃO III DO MARCO REFERENCIAL

Art. 62. O processo de análise do CAR será pautado pela consolidação do marco referencial do desmatamento em 22 de julho de 2008.

§1º As imagens de satélite citadas no inciso I do art. 7º serão a referência de análise do CAR para enquadramento definido pela Lei Federal nº 12.651/2012;

§2º A base de informações geográficas, decorrentes da interpretação de imagens do ano 2008 para o CAR, atualizadas para o ano de 2008 são:

I - Área cadastrável;

II - Base de cálculo percentual de reserva legal;

III - Vegetação nativa e formações sucessoras;

IV - Limite Municipal;

V - Unidade de Conservação de proteção integral;

VI - Unidade de conservação de uso sustentável;

VII - Terras Indígenas;

VIII - Rios/hidrografia;

IX - Rios/hidrografia margem dupla;

X - Lagos e lagoas naturais;

XI - Nascentes;

XII - Reservatórios artificiais;

XIII - APP de reservatórios artificiais com concessões anterior a agosto de 2001;

XIV - APP de relevo;

XV - Área uso consolidado 2008.

§3º O plano de informações descrito no *caput* constitui o marco referencial de 2008 para Análise da área rural consolidada, prevista no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 63. Juntamente com o marco referencial de 2008 será utilizada a base de informações geográficas do ano mais recente, considerando a situação atual do ano da Análise do CAR.

Art. 64. A análise do marco referencial de 2008 tem por objetivo materializar a situação do imóvel rural quanto às poligonais com remanescentes de vegetação nativa e as áreas de uso consolidado em 2008.

Art. 65. Serão considerados como áreas de uso consolidado, aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, podendo sobrepor às áreas de reserva legal, preservação permanente, uso restrito e áreas de servidão administrativa.

Parágrafo único. Não serão consideradas como de uso consolidado, devendo ser classificadas como remanescente, dependendo do grau de regeneração/recuperação, aquelas áreas que tenham sido convertidas para uso alternativo do solo antes de 22 de julho de 2008 que se encontram:

I - Abandonadas;

II - Em regeneração natural;

III - Em recuperação.

Art. 66. Serão considerados como remanescentes, as áreas com vegetação nativa primária ou secundária em avançado estágio de regeneração, podendo sobrepor às áreas de reserva legal, preservação permanente, uso restrito e demais áreas passíveis de uso alternativo do solo do imóvel.

§1º Não serão reconhecidas como áreas de uso consolidado aquelas que excedam o limite temporal estabelecido pelo regime de pousio.

§2º São considerados remanescentes de vegetação nativa primária, os ambientes com pastagem natural, nos diferentes subtipos fitofisionômicos de savana, ainda que utilizados para pecuária extensiva.

Art. 67. Serão analisadas as poligonais de vegetação nativa e uso consolidado do solo apresentadas no SIGCAR, basicamente avaliando a inconsistência das poligonais, considerando as imagens de satélite, descritas nos incisos I e II do art. 5º, e a base de dados existente no SICAR/TO, apontando as seguintes situações:

I - Poligonal de vegetação nativa e do uso consolidado do solo não corresponde à realidade da imagem e/ou da base de dados;

II - Poligonal da vegetação nativa e do uso consolidado do solo corresponde às feições, mas apresenta-se deslocada;

III - Existência de vazios de interpretação da poligonal que não sejam áreas de servidão pública;

IV - Bordas da poligonal com baixa precisão de separação entre as áreas de vegetação nativa e do uso consolidado do solo.

§1º Será avaliada a consistência dos dados do CAR quanto a interpretação da vegetação nativa e do uso consolidado do solo para o marco referencial 2008, independente da base de imagens disponibilizadas na base do SIGCAR.

§2º No procedimento de avaliação do marco referencial 2008 poderão ser geradas as poligonais ajustadas que materializam as inconsistências das Análises para o ano de 2008.

§3º No caso de parecer desfavorável para interpretação da vegetação nativa e do uso alternativo do solo para o marco referencial 2008, o proprietário será notificado a providenciar a adequação das informações, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica.

SEÇÃO IV DO PERÍMETRO DO IMÓVEL

Art. 68. A análise realizada pelo órgão ambiental considerará a área do imóvel vetorizada.

§1º Existindo divergência entre a área declarada e a área vetorizada do imóvel rural, será admitida a divergência de até 5%, para mais ou para menos, entre a área constante nos documentos apresentados e a área vetorizada.

§2º Caso exista divergência superior a 5%, deve o proprietário ou possuidor apresentar a anuência dos confrontantes com relação aos limites da propriedade declarada ou ainda o georreferenciamento certificado pelo INCRA.

Art. 69. O NATURATINS avaliará a consistência dos dados apresentados para o perímetro do imóvel rural considerando a verificação da poligonal demarcada em função de representações típicas da imagem de satélite e da base de dados do CAR, para os seguintes aspectos:

I - Estradas;

II - Rios;

III - Talhões de plantios/lavouras e de pastagens;

IV - Cercas e aceiros;

V - Dados fundiários disponíveis (Informações SIGEF e SNCI/INCRA).

§1º O relatório de inconsistências considerará as principais informações necessárias para que ocorra a correção da poligonal, considerando a seguinte listagem:

I - Perímetro deslocado na via de acesso;

II - Perímetro deslocado na hidrografia e na via de acesso;

III - Perímetro deslocado na hidrografia;

IV - Perímetro sobrepondo a propriedades adjacentes;

V - Perímetro deslocado na hidrografia e na via de acesso e sobrepondo a propriedades adjacentes;

VI - Perímetro deslocado na via de acesso e sobrepondo as propriedades adjacentes;

VII - Perímetro deslocado na via de acesso/polígono duplicado;

VIII - Perímetro deslocado na hidrografia e na via de acesso/polígono duplicado;

IX - Perímetro correto;

X - Sem avaliação.

§2º O NATURATINS para avaliar a veracidade dos dados apresentados realizará análise da consistência da poligonal apresentada no CAR e a comprovação documental do imóvel rural, utilizando os seguintes planos de informações, quando disponíveis:

I - Documentos dos imóveis rurais com a disponibilização do memorial descritivo ou levantamento geodésico, se houver;

II - Base de dados fundiário do INCRA;

III - Base de dados fundiário do ITERTINS.

§3º No quesito do perímetro do imóvel rural, o parecer do CAR deverá identificar as principais situações levantadas em termos de inconsistência entre área da poligonal e documental, inconsistência da poligonal com bases do INCRA e ITERTINS e outras sobreposições evidentes.

§4º No caso de parecer desfavorável para o perímetro do imóvel, o proprietário será notificado a providenciar a adequação das informações, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§5º Verificada que as informações dos confrontantes caracterizem a mesma titularidade, será requerida a retificação e unificação do CAR.

SEÇÃO V DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 70. Na validação das Áreas de Preservação Permanente APP contidas nos imóveis rurais serão considerados os parâmetros previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, e, caso sejam verificadas inconsistências na delimitação das APP informado por meio do SIGCAR, o proprietário ou possuidor rural deverá retificar seu cadastro.

Art. 71. O processo de validação das delimitações das APP no imóvel rural se dará pelos seguintes procedimentos técnicos:

I - aferição dos elementos físicos necessários para caracterizar a existência de APP no imóvel rural, considerando os seguintes temas:

a) malha hídrica caracterizada pela existência de rios perenes e intermitentes nas classes descritas no inciso IV do art. 45.

b) malha hídrica caracterizada pela formação de lagos, lagoas e reservatórios artificiais nas classes descritas no inciso IV do art. 45;

c) representação de tipos e ou elementos de relevo nas classes descritas no inciso V do art. 45;

d) representação de tipos de vegetação especialmente protegidas nas classes descritas no inciso V do art. 45;

e) validação das poligonais das APP considerando os parâmetros definidos na Lei Federal nº 12.651/2012, associados aos elementos físicos descritos no inciso I do *caput* do presente artigo;

f) aplicação do art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012 e o Decreto Federal nº 8.235/2014, para fins de caracterização e registro final da APP final do imóvel rural no CAR.

§1º A verificação do inciso I do *caput* ocorrerá por meio da utilização de imagens de satélite disponíveis, conforme descrito no inciso IV do art. 7º.

§2º A verificação do inciso III, *caput* deste artigo acontecerá por meio do cruzamento das informações verificadas no inciso II, deste artigo sobrepostos as poligonais de área de uso consolidado do Marco referencial de 2008, avaliando as seguintes faixas de APP para fins de recomposição.

VIII - Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APP ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

a) 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

b) 8m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

c) 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.

IX - Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APP ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

a) 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;

b) extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

X - Nos casos de áreas rurais consolidadas em APP no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros).

XI - Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APP no entorno de lagos e lagoas naturais, será obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

a) 5m (cinco metros), para imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

b) 8m (oito metros), para imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;

c) 15m (quinze metros), para imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais;

d) 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

XII - Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do término da área de solo hidromórfico, de largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais;

b) 50m (cinquenta metros), para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

§3º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

V - não implique novas supressões de vegetação nativa.

§4º Na avaliação final das APP serão caracterizadas as poligonais com a seguinte classificação:

I - APP: representando a totalização das poligonais de áreas de preservação permanente hídrica, de relevo e vegetação especialmente protegidas;

II - APP Degradada: representada pela totalização da sobreposição das poligonais das APP com as poligonais descritas no inciso I do art. 78.

§5º No caso de parecer desfavorável para interpretação das APP, o proprietário será notificado a providenciar a adequação das informações, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 72. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*.

Parágrafo único. A distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* será aquela definida nos estudos ambientais de licenciamento ambiental do empreendimento, aprovada pelo órgão licenciador, e delimitada pelos arquivos "shape" disponibilizados pela empresa concessionária.

SEÇÃO VI DA RESERVA LEGAL

Art. 73. O NATURATINS aprovará a localização da Reserva Legal proposta na inscrição do imóvel no CAR, nos termos do disposto no §1º do art. 14 e demais dispositivos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 74. O proprietário de imóvel rural que pretende destinar as áreas excedentes de Reserva Legal, em regime de servidão ambiental, nos termos dos arts. 66 e 79 da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá declarar essa intenção no ato da sua inscrição.

Parágrafo único. O proprietário deverá averbar a reserva legal à margem das matrículas envolvidas, para fins de vinculação entre os imóveis da compensação ambiental em regime de servidão ambiental, e apresentar ao NATURATINS a devida certidão de inteiro teor atualizada, comprovando o ato.

Art. 75. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que já compensaram a Reserva Legal em outro imóvel, em qualquer das modalidades, deverão indicar no ato da inscrição o número de inscrição no CAR do imóvel de origem da Reserva Legal.

Art. 76. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que não dispõe dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012 e que deseje utilizar a compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação, conforme previsto no inciso III do §5º e 6º do art. 66 da mesma Lei, poderá indicar no ato da sua inscrição a pretensão de adoção dessa alternativa para regularização.

Parágrafo único. Para efetivar a doação de área de reserva legal em Unidade de Conservação será necessário instruir junto ao NATURATINS os processos de regularização ambiental tanto do imóvel rural receptor quanto do imóvel rural cedente.

Art. 77. Para o imóvel rural que contemple mais de um proprietário ou possuidor, pessoa física ou jurídica, deverá ser feita apenas uma única inscrição no CAR, com indicação da identificação correspondente a todos os proprietários ou possuidores.

Art. 78. Os dados referentes aos demais proprietários ou possuidores vinculados ao imóvel além daquele responsável pela inscrição, bem como a comprovação informações do domínio de todas as propriedades ou posses que compõem o imóvel rural deverão ser apresentados separadamente, contemplando todos os envolvidos.

Art. 79. Para fins de definição do percentual de reserva legal em imóveis rurais no Estado do Tocantins, considerando o previsto no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, e enquanto não for definida outra referência pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Tocantins - COEMA/TO, o NATURATINS adotará as tipologias vegetais caracterizadas nos mapas fitogeográficos do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística - IBGE.

§1º No âmbito do *caput* serão adotadas as seguintes definições de enquadramento, considerando os agrupamentos das fitofisionomias como segue:

I - Serão consideradas como tipologia florestal as seguintes fitofisionomias: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual;

II - Serão consideradas como tipologia cerrado as seguintes fitofisionomias;

II - Savana Arborizada; Savana Parque; Savana Gramíneo-lenhosa e Savana Florestada;

IV - As seguintes fitofisionomias serão consideradas como contato na forma de zonas de transição de biomas: Contato Savana com Floresta Ombrófila e Contato Savana com Floresta Estacional.

§2º As fitofisionomias de contato, descritas no inciso III do presente artigo, e quando da inexistência de dados conclusivos quanto à classificação da tipologia da vegetação pregressa, para fins de cômputo do percentual de Reserva Legal, será considerado para essas situações 35% (trinta e cinco por cento) para aquelas inseridas no Bioma Cerrado e 80% (oitenta por cento) para aquelas inseridas no Bioma Amazônia.

Art. 80. A área de reserva legal será estabelecida em concordância com a(s) fitofisionomia(s) existente no imóvel rural e os percentuais e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 81. Para os imóveis rurais ainda não georreferenciados, de conformidade com as exigências do INCRA, serão considerados os seguintes procedimentos no momento da análise:

I - área da escritura menor que a área vetorizada, a ARL será calculada de acordo com a área vetorizada (área maior);

II - área da escritura maior que a área vetorizada, a ARL será calculada de acordo com a área da escritura (área maior).

Art. 82. Caso exista dissonância entre a fitofisionomia existente no imóvel rural, e a indicada nos mapas fitogeográficos do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística - IBGE utilizados na análise, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar Relatório Técnico de Identificação de Tipologia Vegetal, conforme estabelecido em regulamento.

§1º A vistoria técnica do órgão ambiental será obrigatória em todas as áreas onde houver divergência sobre a classificação da tipologia vegetal, conforme estabelecido em regulamento.

§2º Após a vistoria ter sido realizada, será elaborado parecer técnico acerca das informações contidas no Relatório Técnico de Identificação de Tipologia Vegetal, em relação aos dados obtidos através de amostragem de constatação.

Art. 83. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente na referida data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Parágrafo único. Caso o remanescente de vegetação nativa tenha sofrido supressão, após 22 de julho de 2008, deverá o proprietário ou possuidor do imóvel rural recompor ou regenerar a área suprimida, observando o percentual da reserva legal, conforme legislação da referida data.

Art. 84. Para a validação do percentual de Reserva Legal dos imóveis rurais que se enquadram no disposto do art. 68 da Lei Federal nº 12.651/2012, serão consideradas as seguintes situações:

I - Percentual de 20% (vinte por cento) de reserva legal em imóveis rurais localizados em fitofisionomia de cerrado, que entre 14 de dezembro de 1998 e 25 de maio de 2000, tenham realizado a averbação de sua reserva legal no que determinava a Medida Provisória nº 1.736/1998, e que mantido a vegetação nativa nos percentuais determinado para sua reserva legal comparado com as bases do uso atual do ano de análise;

II - Percentual de 50% (cinquenta por cento) de Reserva Legal em imóveis rurais localizados em áreas com fitofisionomia de floresta, desde que demonstre ter efetivamente cumprido esse percentual até 25 de julho de 1996, conforme descrito no §2º do art. 44 da Medida Provisória 1.511/1996, e que mantenha a mesma condição de cobertura de vegetação natural comparado com as bases do uso atual do ano de análise;

III - Percentual de 35% (trinta e cinco por cento) no imóvel rural situado em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo 20% (vinte por cento) na propriedade e 15% (quinze por cento) na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do §7º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.166-67/2001 (revogado pela Lei Federal nº 12.651/2012). Portanto, tem validade no período entre 24 de agosto de 2001 e 24 de maio de 2012.

§1º Os proprietários ou possuidores que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão e que tenham a averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel, são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos na Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º Os imóveis que, durante a vigência da legislação anterior, restringindo a reserva legal, procederam à averbação em proporção superior à estipulada legalmente, não podem, atualmente, alegar direito adquirido para realizar desmatamentos, uma vez que não existe tal garantia constitucional, salvo quando a reserva legal for retificada junto ao órgão ambiental e na matrícula.

§3º Para os imóveis rurais localizados em áreas com fitofisionomia de floresta que mantiverem um percentual de Reserva Legal acima de 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época, poderão utilizar o percentual excedente de reserva legal para fins de constituição de servidão ambiental ou Cota de Reserva Ambiental (CRA) para terceiros, em concordância com o estabelecido no §2º do art. 68 da Lei Federal nº 12.651/2012. Não será autorizada a supressão do excedente do percentual averbado.

§4º Para os imóveis rurais localizados em áreas com fitofisionomia de cerrado, enquadrados pelo inciso I, *caput* deste artigo, que mantiveram vegetação nativa em percentual acima de 20% (vinte por cento) até 35% (trinta e cinco por cento), terão direito a oferecer o percentual excedente de reserva legal de 15% (quinze por cento) para a constituição de servidão ambiental ou Cota de Reserva Ambiental CRA para terceiros, não sendo autorizada a supressão deste excedente (15%) do percentual averbado.

Art. 85. O processo de validação das delimitações das áreas de Reserva Legal no imóvel rural se dará pelos seguintes procedimentos técnicos:

I - Aferição da cobertura vegetal existente e o enquadramento do percentual de reserva legal necessária para o imóvel rural, verificando as seguintes informações:

a) Municípios que o imóvel estiver inserido para caracterização do módulo fiscal para efeito de enquadramento dos arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 12.651/2012;

b) Poligonal da vegetação nativa do imóvel rural considerando o marco referencial 2008;

c) Poligonal do perímetro do imóvel rural para cálculo da área de reserva legal;

d) Poligonal da área de servidão administrativa para efeito de desconto da mesma em relação ao perímetro do imóvel no cálculo da área de reserva legal;

e) Poligonal da área de APP para efeito de cômputo ou não da mesma, para efeito de cálculo da reserva legal.

II - Cruzamento dos dados para identificação das possíveis situações da área de reserva legal do imóvel rural considerando o Marco referencial de 2008:

a) Imóvel rural com até 4 (quatro) módulos fiscais com vegetação nativa acima do exigido para efeito do cumprimento do percentual de reserva legal;

b) Imóvel rural com até 4 (quatro) módulos fiscais com vegetação nativa abaixo do exigido para efeito do cumprimento do percentual de reserva legal;

c) Imóvel rural com mais de 4 (quatro) módulos fiscais com vegetação nativa acima do exigido para efeito do cumprimento do percentual de reserva legal;

d) Imóvel rural com mais de 4 (quatro) módulos fiscais com vegetação nativa abaixo do exigido para efeito do cumprimento do percentual de reserva legal.

III - Enquadramento legal considerando a situação da área de reserva legal:

a) Para os casos das alíneas "a" e "c" do inciso II, deste artigo, a área excedente de vegetação nativa necessária para composição da reserva legal poderá ser destinada para uso alternativo do solo ou constituição de servidão ambiental;

b) Para os casos da alínea "b" do inciso II deste artigo, toda área de vegetação nativa será considerada área de reserva legal, ficando esse imóvel rural impedido de realizar novos desmatamentos;

c) Para os casos da alínea "d" do inciso II deste artigo, a área de vegetação nativa será considerada área de reserva legal somada a área de preservação permanente, sendo que a diferença entre estas áreas e o valor efetivo da reserva legal deste imóvel rural, deverá ser regularizado mediante alternativas descritas no art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012, e firmamento do Termo de Compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, ficando esse imóvel rural impedido de realizar novos desmatamentos.

Parágrafo único. No caso de parecer desfavorável para os cruzamentos e enquadramentos da reserva legal do imóvel rural, o proprietário será notificado a providenciar a adequação das informações, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 86. A área de preservação permanente dos reservatórios artificiais para usos múltiplos localizados em zona rural, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, salvo determinação fixada no licenciamento ambiental, será definida nos seguintes moldes:

I - 30 (trinta) metros para reservatórios com superfície de até 20 (vinte) hectares;

II - 50 (cinquenta) metros para reservatórios com superfície entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) hectares;

III - 100 (cem) metros para reservatórios com superfície superior a 60 (sessenta) hectares.

Art. 87. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - O plano de bacia hidrográfica;

II - O Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado do Tocantins;

III - A formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - As áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - As áreas de maior fragilidade ambiental.

§1º O NATURATINS poderá elaborar cenários de paisagem com o objetivo de integrar os critérios do *caput* visando definir um mapa de subsídio para Análise de locação de reserva legal.

§2º Na restauração da reserva legal para cumprir o percentual exigido por lei, a priorização da localização visa integrar fragmentos de vegetação nativa e expandir os blocos de proteção às áreas de preservação permanente.

§3º Para os imóveis rurais em análise que estiverem parcialmente ou integralmente localizados no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais, a proposta de reserva legal deverá levar em consideração o determinado no Plano de Manejo da respectiva Unidade de Conservação.

§4º Para os imóveis rurais em análise que estiverem parcialmente ou integralmente localizados no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federais, a proposta de reserva legal deverá levar em consideração o determinado no Plano de Manejo da respectiva Unidade de Conservação, definida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

§5º Para os casos em que a Unidade de Conservação de Uso Sustentável não possuir um Plano de Manejo definido, a localização da reserva legal deverá ser aprovada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 88. Será realizada a verificação da situação das áreas de vegetação nativa para o ano de análise em relação à situação da reserva legal considerando o marco referencial de 2008, onde poderão ser identificadas as seguintes condições do imóvel rural:

I - Desmatamento de vegetação nativa sobre a área excedente necessária a composição da reserva legal, sendo necessária a regularização da seguinte situação:

a) Pagamento de reposição florestal referente à área desmatada sem autorização;

b) Incorporar a área desmatada na poligonal de uso alternativo do solo.

II - Desmatamento de vegetação nativa sobre a área potencial de composição da reserva legal, sendo necessária a regularização da seguinte situação:

a) Compensação do dano ambiental por meio de medida compensatória específica;

b) Isolamento imediato da área desmatada com apresentação de plano de recuperação da área degradada;

c) Incorporar a área desmatada na poligonal de área de reserva legal antropizada a recuperar.

III - Manutenção das condições da vegetação nativa em comparação ao Marco referencial de 2008.

Parágrafo único. Nas situações descritas nos incisos I e II, *caput* deste artigo, o proprietário será notificado a providenciar a regularização dos passivos identificados por meio de requerimentos específicos.

Art. 89. Para efeito de cálculo da área de reserva legal em imóvel rural que detenha mais de uma fitofisionomia no seu perímetro, o mesmo se dará pela proporcionalidade do percentual que incidir em cada um dos casos.

Art. 90. Aquele imóvel rural obrigado a realizar a regularização de reserva legal suplementar deverá apresentar a proposta da reserva concomitantemente ao requerimento específico dessa solicitação.

§1º No caso da supressão das espécies imunes ao corte a proposta de reserva legal suplementar deverá atender o determinado em regulamento, Resolução COEMA nº 07, de 2005.

§2º Nos casos em que for detectado o corte raso ou a supressão das espécies imunes na área de uso alternativo do solo em data posterior a publicação da desta instrução normativa, sem apresentação de proposta de reserva legal suplementar, será solicitado ao proprietário/possuidor, a demarcação da mesma nos seguintes casos:

I - Demarcação da reserva legal suplementar no próprio imóvel, correspondente a 5% (cinco por cento) da área a ser explorada, quando houver maciço de vegetação nativa remanescente suficiente para atingir o quantitativo de reserva legal previsto em legislação específica, além das áreas de reserva legal e preservação permanente;

II - Demarcação da reserva legal suplementar, correspondente a 5% (cinco por cento) da área a ser explorada na modalidade compensação, recomposição ou regeneração natural da vegetação nativa, nos imóveis rurais onde não houver maciço de vegetação nativa remanescente suficiente para atingir o quantitativo de reserva legal previsto em legislação específica, além das áreas de reserva legal e preservação permanente;

III - Demarcação da reserva legal suplementar, correspondente a 10% (dez por cento) da área explorada irregularmente, na modalidade de recomposição ou regeneração natural da vegetação nativa, nos imóveis rurais onde a supressão foi realizada sem autorização do NATURATINS, além das áreas de reserva legal e preservação permanente.

Art. 91. O proprietário do imóvel rural que deseje realizar a realocação da reserva legal dentro do perímetro do imóvel rural deverá realizar a solicitação por meio de requerimento próprio, junto ao NATURATINS.

§1º O NATURATINS avaliará a viabilidade de realocação da reserva legal nos princípios constantes no art. 87.

§2º É vedada a realocação da reserva legal, seja ela averbada, aprovada e não averbada, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

§3º Caso ocorra a realocação da reserva legal sem a autorização do NATURATINS, o proprietário/possuidor estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 92. Poderá ser instituída reserva legal em compensação, para atender demanda de um imóvel com déficit da mesma nos termos de análise previsto no art. 90 desta Instrução Normativa, respeitando o percentual previsto no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, em relação a cada imóvel.

§1º Apenas são beneficiários de compensação de reserva legal, aqueles imóveis rurais que se enquadrem nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 93. No parcelamento de imóveis rurais, é possível instituir reserva legal em compensação através de um regime de condomínio ou coletiva entre imóveis rurais, a fim de atender à demanda de compensação de imóveis com déficit de reserva, conforme análise prevista no art. 90 desta Instrução Normativa. Isso deve ser feito respeitando o percentual estabelecido no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, em relação a cada imóvel.

Art. 94. Poderá ser instituída Reserva Legal em Compensação na forma de imóvel cedente de ativo de vegetação nativa, para atender demanda relativa ao déficit de outro imóvel com passivo de reserva legal em um mesmo bioma, desde que não possua no próprio imóvel, remanescentes de vegetação nativa que atendam os percentuais constantes no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º Poderá ser instituída Reserva Legal Compensação em regime de Condomínio, na forma de imóvel cedente de ativo de vegetação nativa, para atender demanda de duas ou mais propriedades com passivo de reserva legal de um mesmo bioma, desde que não possuam, nos próprios imóveis, remanescentes de vegetação nativa que atendam os percentuais constantes no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012.

I - A modalidade Reserva Legal em Condomínio poderá ser utilizada nas seguintes situações:

a) compensação de áreas de reserva legal de um conjunto de propriedades receptoras, em uma propriedade cedente, de domínio do Consórcio formado pelos imóveis receptores;

b) projetos de assentamento e ou colonização agrícola para efeito de regularização das áreas de reserva legal dos lotes dos beneficiários.

II - Apenas são beneficiários de compensação de reserva legal em condomínio aqueles imóveis rurais que se enquadrem nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012.

III - As medidas de condomínio previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 95. Para os casos de compensação de reserva legal em que o perímetro de um imóvel rural esteja inserido nos dois Biomas predominantes no Estado (Cerrado e Amazônia), a Área de Reserva Legal em compensação/condomínio deverá ser definida proporcionalmente, considerando-se a área da propriedade em relação aos referidos Biomas.

Art. 96. Aqueles interessados em oferecer áreas com excedentes de vegetação nativa para compensação de Reserva Legal, sob a forma de Servidão Ambiental, devem submeter um requerimento específico para análise do NATURATINS. Este pedido visa obter autorização para a destinação da área em questão.

SEÇÃO VII DOS REGIMES ESPECIAIS DE RESERVA LEGAL

Art. 97. Quando o imóvel rural estiver sobreposto a unidade de conservação de categoria de proteção integral, com posse pendente de regularização fundiária, na análise e validação do cadastro será considerado o perímetro total do imóvel rural, independente da existência de áreas degradadas ou alteradas, podendo o mesmo ser disponibilizado para compensação de reserva legal de outro imóvel rural do mesmo proprietário ou de terceiros em conformidade ao art. 76 desta Instrução Normativa e ao art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§1º O percentual de área de reserva legal em compensação a ser apresentado no imóvel cedente, para os casos de doação no interior de unidades de conservação de proteção integral, ocorrerá nas proporções determinadas no Anexo Único da Lei Estadual nº 1.445/2004 (redação determinada pela Lei Estadual nº 1.939/2008), incluídas as áreas de preservação permanente.

§2º Poderá um único imóvel cadastrado, localizado no interior de unidades de conservação de proteção integral, ser objeto de mais de uma compensação ambiental de Reserva Legal, desde que sejam apresentadas concomitantemente.

§3º Quando a área a ser compensada for maior do que a área da propriedade cedente, o proprietário poderá adquirir mais de uma matrícula para que possa atender o que prescreve o art. 66, §6º, inciso I, da Lei Federal 12.651/2012.

§4º Em caso de dúvida quanto à titularidade do domínio do imóvel poderá ser solicitado ao INCRA ou ITERTINS: Certidão de título outorgado, Certidão de tramitação processual e Certidão negativa ou positiva de vícios insanáveis.

§5º Caso o imóvel localizado no interior da unidade de conservação possuir uma área excedente à necessária a ser utilizada como reserva legal em compensação, a doação do imóvel ao poder público ocorrerá de forma integral, ou seja, em sua totalidade, quando:

I - Não ocorrer o desmembramento da área;

II - Não seja apresentada de outros imóveis com déficit de reserva legal, concomitantemente.

§6º O CAR será cancelado no caso de o poder público efetivar o pagamento de indenização ou receber o imóvel por meio de doação.

§7º Todos os custos que envolvam a instrução e a formalização do processo, transferência por meio de escritura pública e registro da doação para o Estado, correrão por conta do requerente.

SEÇÃO VIII DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

Art. 98. São consideradas áreas de uso restrito as que apresentam declividade de 25° a 45°.

Parágrafo único. Para as áreas de 25° a 45° de declividade o NATURATINS utilizará como referência o mapa de declividade gerado a partir do processamento do modelo numérico do terreno proveniente da missão SRTM (Shuttle Radar Topography Mission) da NASA.

SEÇÃO IX DO CERTIFICADO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 99. O Certificado de Cadastro Ambiental Rural é o ato administrativo que aprova e autentica as informações declaradas no SIGCAR e analisadas pelos técnicos do NATURATINS.

§1º A aprovação do CAR declaratório ocorre após a análise ambiental realizada pelo NATURATINS, considerando o conjunto de informações apresentadas e as análises pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º Tendo o CAR aprovado pelo NATURATINS o proprietário fica desobrigado da averbação da Reserva Legal à margem da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, podendo, no entanto propor a retificação da averbação da reserva legal anterior a Lei Federal nº 12.651/2012, mediante apresentação da atualização do CAR aprovado pelo órgão ambiental competente.

§3º O CCAR é o instrumento que autentica que o imóvel rural encontra-se regularizado ou em processo de adequação ambiental considerando o que determina a Lei Federal nº 12.651/2012, para fins de desembargo de áreas e procedimentos de licenciamento ambiental da atividade produtiva no imóvel rural.

§4º Caso o proprietário promova quaisquer modificações nas áreas previamente validadas pelo órgão ambiental, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCAR) correspondente perderá sua validade. Para revalidação será necessário que o interessado apresente um novo requerimento ao órgão ambiental.

Art. 100. A formalização do processo de solicitação do Certificado de Cadastro Ambiental Rural se dará mediante a apresentação de requerimento próprio do NATURATINS.

§1º O interessado e os profissionais serão responsáveis pelos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§2º O NATURATINS, mediante decisão motivada, poderá solicitar a qualquer momento do requerente, novos documentos quando julgar necessário.

Art. 101. A cobrança para Análise e Emissão do CCAR será realizada em conformidade ao estabelecido no Código Tributário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A guia referente ao Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE será emitido no ato da formalização do processo de requerimento do CCAR, e sua tramitação para o setor de análise ocorrerá mediante a quitação do mesmo.

SEÇÃO XI DA APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 102. Após analisadas as peças processuais, técnicas e documentais, sendo identificadas pendências, constará os impedimentos encontrados em parecer técnico, sendo encaminhada ao interessado a lista das pendências, para que as mesmas sejam solucionadas.

Art. 103. Após a análise das informações declaradas no cadastro, detectada alguma inconsistência será emitido o ofício de pendência pelo NATURATINS.

§1º Caso a notificação seja atendida no prazo estipulado e as pendências sejam sanadas por meio da atualização de informações ou retificação do cadastro, o CAR passará ao status de Pendente - Em análise”.

§2º Caso as informações solicitadas ou retificação do cadastro não sejam apresentadas no prazo determinado, o processo de validação será arquivado e o requerente deverá pagar uma nova taxa e solicitar a reabertura do processo de análise do CAR, que estará com o status de pendente.

Art. 104. Quando o imóvel rural tiver suas informações validadas pelo NATURATINS, independente da existência de notificação, e o mesmo possuir passivo ambiental, após o registro da reserva legal na base de dados do CAR, caso houver, o mesmo deverá realizar a regularização ambiental de seus passivos de Reserva Legal, APP ou Área de Uso Restrito.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou de posse do imóvel rural e gera um termo de compromisso de adesão ao PRA, que será apensado à base de dados do CAR deste imóvel.

Art. 105. Para avaliação da situação atual da cobertura vegetal do imóvel rural será realizada a atualização das informações da vegetação nativa e do uso alternativo do solo para o ano de análise do CAR, ou para qualquer outro requerimento que envolva o imóvel rural.

§1º A Análise dos desmatamentos acumulados após o marco referencial 2008, tem por objetivo materializar a situação ambiental do imóvel rural quanto a situação das áreas de preservação permanente, das reservas legais, dos desmatamentos realizados e dos processos de restauração.

§2º Para realizar as atualizações das poligonais de vegetação nativa e uso alternativo do solo serão utilizadas as imagens de satélite mais recentes disponíveis e as bases de dados relativas ao mapeamento da dinâmica do desmatamento quando forem elaboradas no ano da análise.

Art. 106. Serão avaliadas as poligonais de vegetação nativa e uso alternativo do solo, acrescidas e ou diminuídas, considerando a análise final do imóvel para o marco referencial de 2008, conforme previsto no art. 65.

Art. 107. As situações a serem identificadas deverão registrar as seguintes informações nas poligonais:

§1º No procedimento de avaliação do uso atual do imóvel rural serão geradas as poligonais atualizadas da situação das áreas de vegetação nativa e do uso alternativo do solo.

§2º As informações geradas serão utilizadas para avaliar a situação atual das áreas de preservação permanente e da área de reserva legal.

Art. 108. Os desmatamentos ocorridos no imóvel rural após 22 de julho de 2008, não são considerados áreas consolidadas, e caso tenham ocorrido em área não passível de supressão de vegetação nativa, e sem autorização do NATURATINS, deverão ser objeto de recomposição ou regeneração natural dependendo das condições do imóvel.

§1º O proprietário ou possuidor, responsável pela supressão de vegetação nativa referida no *caput* deste artigo deverá arcar com as responsabilidades impostas pela reposição florestal, além das sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

§2º Havendo dentro do imóvel remanescente de vegetação nativa que cumpra o percentual de reserva legal exigida para o imóvel rural, não será necessário promover a regeneração da área correspondente, devendo ser requerida a relocação da reserva legal para esse remanescente.

§3º Caso não exista no imóvel rural área remanescente de vegetação nativa que possa ser realocada a reserva legal, o proprietário deverá apresentar uma nova proposta de alocação da reserva para regeneração/recuperação no próprio imóvel, que deverá ser aprovada pelo NATURATINS.

§4º O proprietário poderá adquirir uma nova área com remanescente de vegetação nativa contígua à que foi desmatada de forma irregular para compor a reserva legal, por meio da retificação do CAR, incorporando-a ao imóvel rural com déficit de vegetação nativa.

§5º O percentual da área de reserva legal do imóvel, após a aquisição da nova área, deverá ser calculada conforme o novo perímetro do imóvel.

§6º As áreas de preservação permanente desmatadas após 22 de julho de 2008 deverão ser restauradas na sua totalidade, não se aplicando o disposto no art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012.

SEÇÃO XII DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 109. O Termo de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA) tem por finalidade estabelecer as condições e obrigações vinculantes às partes contratantes, bem como as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento por parte do compromissário, visando à adequação do imóvel rural às exigências ambientais estabelecidas pela legislação em vigor. O referido instrumento deve obrigatoriamente contemplar as seguintes informações:

I - O nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - A localização da APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito a ser recomposta, recuperada, regenerada ou compensada;

III - A descrição da proposta simplificada de recomposição, recuperação, regeneração ou compensação;

IV - O compromisso de recuperar, conforme o PRAD, as Áreas de Preservação Permanente;

V - O compromisso de recuperar ou compensar, conforme o PRAD, as áreas de Reserva Legal;

VI - O compromisso de regularizar outros passivos ambientais materiais relativos à propriedade e/ou decorrentes de atividades e empreendimentos agrossilvopastoris nela desenvolvidas;

VII - A relação de infrações cujas sanções estão sujeitas a suspensão pela adesão ao PRA, devendo constar os números de autos de infração e de demais termos próprios, bem como dos respectivos processos administrativos de apuração e constituição que tramita no órgão ambiental competente;

VIII - O compromisso de licenciar, quando for o caso, as atividades produtivas, passíveis de licenciamento, realizadas no imóvel consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

IX - As multas aplicáveis à pessoa física ou jurídica compromissada, em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso;

X - O prazo e o cronograma para adimplemento das obrigações assumidas;

XI - O foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A celebração do Termo de Compromisso mencionado neste artigo não impede a aplicação de multas referentes a infrações não contempladas no próprio Termo de Compromisso.

§2º No caso de celebração do Termo de Compromisso para situações não abrangidas nos §§4º e 5º do art. 59 da Lei Federal nº 12.651/2012, o proprietário poderá ser multado, mesmo que as infrações estejam previstas no Termo de Compromisso.

§2º Durante o prazo de vigência do Termo de Compromisso, ficam suspensos prazos prescricionais para apuração de infrações administrativas relativas a desmatamento de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e outros passivos ambientais materiais relativos à propriedade ou decorrentes de atividades e empreendimentos agrossilvopastoris nelas desenvolvidas.

§3º O Termo de Compromisso firmado no âmbito do PRA terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§4º A punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei Federal nº 9.605/1998, conforme previsto no art. 60 da Lei Federal nº 12.651/2012, enquanto o termo estiver sendo cumprido terá sua prescrição interrompida, e ser extinta com o efetivo cumprimento do mesmo.

Art. 110. A partir da data de distribuição do processo ao analista do órgão ambiental, deverá no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, ser aprovado o PRAD.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para o cumprimento de ofício de pendência não tem o efeito de suspender ou interromper o prazo previsto no *caput*.

Art. 111. Os prazos e o cronograma para restauração do passivo ambiental a constarem no Termo de Compromisso deverão ser propostos pelo proprietário/possuidor, observando a legislação vigente e o Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins, e considerando no máximo os seguintes limites e situações previstas para cada tipo de área específica:

I - Área de Preservação Permanente - Consolidada ou Antropizada:

- a) Isolamento: imediato de toda área do passivo;
- b) Tempo de recuperação: em até 10 (dez) anos;
- c) Exigência: início imediato da restauração e recuperação de toda a área em até 10 anos.

II - Reserva Legal - Consolidada:

- a) Isolamento: 1/10 da área do passivo a cada 2 (dois) anos;
- b) Tempo de recuperação: em até 20 (vinte) anos em até 10 ciclos;
- c) Exigência: restauração total da área em 20 (vinte) anos.

III - Reserva Legal - Antropizada:

- a) Isolamento: imediato de toda área do passivo;
- b) Tempo de recuperação: em até 10 (dez) anos;
- c) Exigência: início imediato da restauração e recuperação de toda a área em até 10 (dez) anos.

IV - Área de Uso Restrito - Consolidada ou Antropizada:

- a) Isolamento: imediato de toda área do passivo;
- b) Tempo de recuperação: em até 10 (dez) anos;
- c) Exigência: início imediato da restauração e recuperação de toda a área em até 10 (dez) anos.

§1º Outras propostas de restauração do passivo ambiental, diferente do determinado nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser aprovados pelo NATURATINS.

§2º Outros prazos de restauração do passivo ambiental propostos pelo Proprietário/Possuidor, não poderão ser maiores que o determinado nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§3º Os dois últimos ciclos para restauração do passivo ambiental, considerando outros prazos propostos pelo Proprietário/Possuidor, deverão ser iniciados concomitantemente.

Art. 112. Caso o proprietário/possuidor realize uma supressão vegetal sem uma Autorização de Exploração Florestal em zona de proteção de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, definida por plano de manejo da respectiva unidade, o NATURATINS poderá exigir a recomposição da área, bem como estabelecer penalidades, pagamento de reposição florestal e ações de compensação pelo dano ocorrido.

Art. 113. O NATURATINS disponibilizará um manual de restauração de vegetação nativa como termo de referência para auxílio ao Proprietário/Possuidor, no processo de regularização do passivo, bem como para orientação na elaboração do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRAD.

Parágrafo único. Os PRAD apresentados ao NATURATINS deverão estar assinados por responsável técnico e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CAPITULO V DO MONITORAMENTO DO CAR

Art. 114. O NATURATINS por meio do monitoramento da cobertura vegetal poderá suspender o CAR e aplicar as medidas cabíveis, se identificado supressão de vegetação nativa ou qualquer outra inconformidade ambiental em áreas que não forem devidamente autorizadas.

Art. 115. O proprietário ou possuidor deverá informar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e os indicadores de recomposição das áreas com irregularidade, apresentando relatórios conforme estabelecido no cronograma firmado e aprovado pelo NATURATINS.

§1º Firmado o Termo de Compromisso, o proprietário/possuidor deverá providenciar a inserção dos relatórios de monitoramento acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§2º Tendo em vista o crescimento mais lento das espécies arbóreas no ambiente de Cerrado, os primeiros 5 (cinco) anos desde o início da restauração deverão ser considerados de estabelecimento inicial.

§3º O monitoramento inicial será de responsabilidade do proprietário, enquanto o acompanhamento institucional terá início após o quinto ano da implantação, ou a critério do órgão, esse acompanhamento poderá ser antecipado, conforme o caso específico em questão.

§4º A conclusão da restauração, o término do monitoramento e o encerramento das entregas dos relatórios de monitoramento/ART serão definidos pelo NATURATINS.

Art. 116. As ações de monitoramento das atividades de recomposição e manutenção de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais serão feitas com base em imagens e/ou vistorias técnicas:

§1º Em decorrência do monitoramento com imagens de satélite e verificada o indício de não cumprimento da proposta de restauração, poderá ser solicitado do compromissado a qualquer momento pelo NATURATINS, a apresentação de laudo para avaliação do cumprimento de cada fase constante no cronograma da execução do projeto, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§2º O NATURATINS, em qualquer tempo, constatado o não cumprimento do plano de recuperação aprovado pelo órgão, poderá suspender o CAR até a regularização das ações propostas.

§3º O NATURATINS, em qualquer tempo, poderá realizar vistoria técnica para a certificação do efetivo cumprimento do projeto aprovado, podendo propor medidas corretivas para adequação do mesmo, ou suspensão dos benefícios do PRA caso constatare descompromisso com os acordos firmados.

Art. 117. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º Estado.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos Assinatura Digital

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 2/GASEC.

Republicada para correção

Dispõe sobre as regras para a alocação dos recursos federais do Orçamento Geral da União no Orçamento do Estado, e sobre aplicação e prestação de contas dos recursos repassados ao Estado do Tocantins por meio de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, na modalidade Transferência Especial, de que trata o art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 da Constituição do Estado, e em observância ao disposto na Lei Federal 4.320/1964, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar Federal 101/2000, na Lei Federal 9.504/1997, na Lei Federal 12.527/2011, na Lei Estadual 3.421/2019, no Decreto 6.749/2024, e na Instrução Normativa - TCU Nº 93/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a alocação no Orçamento do Estado, aplicação e prestação de contas dos recursos do Orçamento Geral da União repassados ao Estado do Tocantins por meio de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, na modalidade transferência especial, de que trata o art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os recursos das emendas parlamentares devem ser executados de acordo com os programas e ações orçamentárias previstos nos instrumentos de planejamento do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as normas de direito financeiro na aplicação dos recursos de emendas parlamentares individuais modalidade transferências especiais no processo de execução da despesa e de prestação de contas, inclusive quanto à transparência pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento é o órgão responsável pela coordenação no âmbito do Poder Executivo do processo de planejamento e acompanhamento dos recursos das emendas especiais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras para a alocação dos recursos federais do Orçamento Geral da União no Orçamento do Estado, e sobre aplicação e prestação de contas dos recursos repassados ao Estado do Tocantins por meio de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, na modalidade Transferência Especial, de que trata o art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.

§1º Os recursos transferidos na modalidade de emendas de transferências especiais não integrarão a receita do Estado para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento, nos termos do §1º do art. 166-A da Constituição Federal.

§2º É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas transferências especiais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas, e com encargos referentes ao serviço da dívida.

Art. 2º Os recursos das emendas especiais pertencerão ao Estado a partir da sua transferência, consoante disposto no art. 166-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos devem ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo, compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual, conforme previamente indicado pelo Parlamentar na alocação da emenda.

Art. 4º É vedada a transferência ou a utilização de recursos recebidos pelo Estado a título de transferências especiais para as seguintes destinações ou finalidades:

I - Poderes do Estado que não o Poder Executivo, nos moldes do art. 166-A, §2º, inciso III, da Constituição Federal;

II - sindicatos, associações e outras entidades que atuem na defesa de interesses de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 5º Recebida a indicação de emenda especial pelo Parlamentar, a Secretaria do Planejamento e Orçamento dará o aceite na Plataforma do Governo Federal, no módulo transferências especiais.

Art. 6º Após o aceite pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, esta dará ciência ao órgão responsável pela sua aplicação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o plano de ação para a Secretaria do Planejamento e Orçamento, observadas as restrições mencionadas no art. 1º, §2º, e no art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Para fins de controle e de contabilização, a Secretaria do Planejamento e Orçamento criará marcadores orçamentários específicos no Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SiafeTO.

Art. 8º Na aplicação dos recursos provenientes de emendas especiais, os órgãos executores deverão observar as normas de licitação pública e seus respectivos regulamentos.

Art. 9º Os órgãos executores de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais especiais darão ampla publicidade às informações da execução e da prestação de contas nos Portais da Transparência.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela execução dos recursos manterão, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, toda a documentação à disposição dos órgãos estaduais e federais de controle interno e externo, inclusive do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual.

Art. 11. Os órgãos executores serão responsáveis pela prestação de contas dos recursos, através do Relatório de Gestão, na Plataforma TransfereGov. A prestação de contas será constituída com a documentação de acordo com a modalidade de execução dos recursos.

Art. 12. O não atendimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores e gestores responsáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância da legislação em vigor.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA - 669/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, combinado com os arts. 39 e 41 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal substituto do Termo elencado a seguir:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	TERMO DE COLABORAÇÃO	OBJETO	PARCEIRA
Patrick de Lucena Borges Matricula: 117.849.70-2	Paulo Chianca Silva Matricula: 124.208-5	005/2024	Construção (parcial) do Hospital da Paz	IPR - Instituto Paulo Ricardo

Art. 2º As atribuições dos fiscais estão previstas na Cláusula Décima, Subcláusula segunda do Termo de Colaboração supracitado, fundamentadas no Decreto Estadual Nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 671/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, combinado com os art. 39 e 41 do Decreto Estadual Nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor(a), Fiscal e Fiscal substituto do Termo elencado a seguir:

GESTOR (A)	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	TERMO DE FOMENTO	OBJETO	PARCEIRO (A)
Leide Idaine Barros da Silva Matrícula: 10.323.64/2	Raimunda Fortaleza de Sousa Matrícula: 532.803/1	Tiago Pereira da Silva Matrícula: 356.235/3	006/2024	Visando educação permanente por meio de realização de oficinas, participação em congressos e cursos.	COSEMS/TO Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições dos fiscais estão previstas na Cláusula Décima, Subcláusula segunda do Termo de Fomento supracitado, fundamentadas no Decreto Estadual Nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 8 dias do mês de julho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EDITAL - 10/2024/SES/GASEC COMUNICADO DE PEDIDO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 25.053.117/0001-64, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a prorrogação da Licença de Instalação do Hospital Geral de Gurupi localizado na Rua Antônio Nunes da Silva, Loteamento Cidade Jardim 3, Gurupi-TO.

O empreendimento se enquadra nas Resoluções nº 01/86 e nº 237/97 do CONAMA e na Resolução nº 07/2005 da COEMA/TO, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE, Palmas, capital do estado, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2018.30550.004381
PROCESSO ADITIVO Nº 2022.30550.004600
CONTRATO Nº 033/2021

ERRATA - 23/2024/SES/GASEC

Informamos providências quanto à correção do 5º Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 033/2021, referente à correção do detalhamento, conforme solicitado no Despacho nº 945/2024/SES/SAEL/DMC, acostado ao SGD nº 2024/30559/180497, do Processo Nº. 2022.30550.004600, uma vez que, consta no Contrato, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a empresa BIOLOGISTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus Atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

Onde-se lê:

Natureza da Despesa 33.90.37

Leia-se:

Natureza da Despesa 33.90.39

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO,
em Palmas, capital do estado, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 2024/30550/003276
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2024
PARTICIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT, por intermédio de sua Presidente.
CNPJ DA FAPT: 13.664.245/0001-65
OBJETO: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da SES-TO, a cessão de servidores Estaduais, efetivos ou estabilizados, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, em conformidade aos comandos das Leis Estaduais Nº 1.818/07, Nº 2.670/12 e suas alterações posteriores, e no que está previsto na Portaria/DGRT Nº 598/08, Objetivando apoiar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT a Promover ações e serviços de saúde a seus integrantes.
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024
VIGÊNCIA: 04/07/2029.
SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JUNIOR - Secretário de Estado da Saúde
MARIA EULESSANDRA SOUSA CASTILHO - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2024/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2024/30550/001106
CONTRATO: 75/2024/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO;
CONTRATADA: T&T Produtos Médicos Hospitalares LTDA;
OBJETO: Aquisição de equipamentos laboratoriais, destinados ao Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins (LACEN/TO), decorrentes do Pregão Eletrônico nº 245/2023.
VIGÊNCIA: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (Transdutores para Ultrassom), objetivando complementar os ultrassons com transdutores para as Unidades Hospitalares Estaduais administradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Sistema de Registro de Preços, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 184/2023.
Fonte de Recursos: 1.500.1002.102;
Classificação Orçamentária: 30550 10.302.1165.4539;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52;
VALOR: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior
P/ CONTRATANTE
T&T Produtos Médicos Hospitalares LTDA
P/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2024/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2024/30550/003853
CONTRATO: 78/2024/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO;
CONTRATADA: Microtécnica Informática LTDA;
OBJETO: Aquisição de equipamentos laboratoriais, destinados ao Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins (LACEN/TO), decorrentes do Pregão Eletrônico nº 245/2023.
VIGÊNCIA: A duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins. O contrato será extinto quando findo o seu objeto ou conforme exposto no Capítulo VIII - Das hipóteses de extinção dos contratos, artigos 137, 138 e 139 no que couber.
Fonte de Recursos: 1.759.0000.240/2823 / 603.0000.215.1.022823;
Classificação Orçamentária: 30550 10.305.1165.4534;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52;
VALOR: R\$ 91.666,74 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos);
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior P/ CONTRATANTE
Microtécnica Informática LTDA. P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2022**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2022.30550.001618
PROCESSO ADITIVO Nº 2022.30550.009191
CONTRATO Nº: 40/2022
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Convig Vigilância e Segurança em Recuperação Judicial LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração do ao Contrato Nº 40/2022, conforme considerações abaixo: Fica o contrato em epígrafe repactuado em decorrência da atualização monetária do período de cálculo de janeiro de 2023 à dezembro de 2023, referente a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), que corresponde ao índice de 4,71% do INPC, com reflexo financeiro a partir de janeiro de 2024. Referente à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, nas dependências e Instalações da Secretaria de Saúde, Unidades Anexas e Estabelecimentos Assistências de Saúde, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, matérias e insumos de execução dos trabalhos.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4539, 10.122.1100.4200, 10.302.1165.4542, 10.303.1165.4550, 10.302.1165.4536, 10.242.1165.4533 e 10.302.1165.4541.
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37
FONTE: 500.1002.102/818888
VALOR: R\$ 280.536,84 (duzentos e oitenta mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior P/ CONTRATANTE
Convig Vigilância e Segurança em Recuperação Judicial LTDA
P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 136/2023**

PROCESSO Nº: 2023/30550/007239;
CONTRATO Nº: 136/2023;
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES;
CONTRATADA: HOSPTAMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA;
OBJETO: RETIFICAR A "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO TÉCNICA DE QUE SE TRATA DE MERA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL SEM REPERCUSSÃO PARA O NEGÓCIO AVENTADO, PERMANECENDO INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação.

11.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.

11.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

11.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

11.5. A contratada fica obrigada a manter a qualidade e validade dos produtos exigida conforme edital, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SES/TO.

11.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive desabastecimento das Unidades de Saúde mantidas e Administradas pela Secretaria de Saúde, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual e Federal para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar a SES/TO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

11.10. Manter a qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.

11.11. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital.

11.12. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

11.13. A empresa deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal, o Laudo Analítico de Controle de Qualidade emitido pelo fabricante, devendo ser apresentado para cada lote a ser fornecido, contemplando as seguintes informações: identificação da empresa; especificações do produto; lote data de fabricação e data de validade; condições de armazenamento; Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no conselho profissional correspondente e assinatura do responsável.

11.14. Nos casos em que o Laboratório Fabricante ou produto venha a ser interdito, ou o produto tenha seu registro cancelado pela ANVISA ou a fabricação esteja em atraso, descontinuada temporariamente ou definitivamente, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro compatível ao solicitado, devendo previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Estadual de Saúde para o produto, sem custo para o Estado.

11.15. A empresa fica obrigada a cumprir o descrito no item 3.2.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação.

11.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.

11.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

11.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.

11.5. A contratada fica obrigada a manter a qualidade e validade dos produtos exigida conforme edital, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SES/TO.

11.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive desabastecimento das Unidades de Saúde mantidas e Administradas pela Secretaria de Saúde, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual e Federal para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar a SES/TO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

11.10. Manter a qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.

11.11. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital.

11.12. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

11.13. Nos casos em que o Laboratório Fabricante ou produto venha a ser interdito, ou o produto tenha seu registro cancelado pela ANVISA ou a fabricação esteja em atraso, descontinuada temporariamente ou definitivamente, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro compatível ao solicitado, devendo previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Estadual de Saúde para o produto, sem custo para o Estado.

11.14. A empresa fica obrigada a cumprir o descrito no item 3.2.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior P/ CONTRATANTE

HOSPITAMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA P/ CONTRATADA

DESPACHO Nº 05 /2024/SES/SGPES/DETSUS/NAJ - SGPES

SGD: 2024/181026/

Processo nº 2024/30550/05398

Interessado: MARCIO ABREU DE MORAES

Assunto: Afastamento eventual com custeio de longa duração

Curso/Evento: Fellowship em Ultrassonografia Obstétrica da Instituição CETRUS

Cargo/Efetivo: Médico

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Lotação: Hospital Geral de Palmas

Município: Palmas -TO

Decisão: Autorizado para Afastamento Eventual

Período do Curso: 21/07/2024 a 28/02/2025

Período do Afastamento: de acordo com o cronograma do curso.

Acolhendo a informação da Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias e parecer emitido pela Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes, que informa a inexistência de impedimentos legais para concessão do benefício do afastamento eventual, resolve CONCEDER ao servidor MARCIO ABREU DE MORAES o benefício do afastamento eventual com custeio (compreende a manutenção dos proventos do servidor e pagamento da mensalidade do curso, de acordo com a Portaria nº 394/2019, art. 17, inciso III), para o curso em epígrafe no período acima de 21/07/2024 a 28/02/2025 em conformidade com o cronograma de aulas, conforme cronograma o curso o qual ocorrerá nos sábados e domingos. No ano de 2024, Julho 27 e 18, Agosto 17 e 18, Setembro 14 e 15, outubro 26 e 27, Novembro 16, 23 e 24, dezembro 21 e 22. Para o ano de 2025 janeiro 11 e 12 e fevereiro 15 e 16.

Núcleo de Afastamento, Palmas, 09 de julho de 2024.

ANDREIS VICENTE DA COSTA

Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias

CARLOS FELINTO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de Estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.337.889/0001-68

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	2.304	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL 75 ML FRASCO	EMS	R\$ 21,89	R\$ 50.434,56
VALOR TOTAL						R\$ 50.434,56

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.337.889/0001-68

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.274.988/0001-38

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	23.760	AMPOLA	AMICACINA 250MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML AMPOLA	TEUTO	R\$ 4,10	R\$ 97.416,00
7	17.820	AMPOLA	AMICACINA 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML AMPOLA	TEUTO	R\$ 0,79	R\$ 14.077,80
8	5.940	AMPOLA	AMICACINA 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML AMPOLA	TEUTO	R\$ 0,79	R\$ 4.692,60
79	24.840	CAPSULA	CLINDAMICINA 300MG CAPSULA	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,10	R\$ 27.324,00
VALOR TOTAL						R\$ 143.510,40

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.274.988/0001-38

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.325.157/0001-34

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
32	27.000	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	MOMENTA / EUROFARMA BENZETACIL	R\$ 5,23	R\$ 141.210,00
61	8.640	FRASCO AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG INJETAVEL INTRAMUSCULAR FRASCO-AMPOLA	MOMENTA EUROFARMA	R\$ 7,45	R\$ 64.368,00
62	2.880	FRASCO AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG INJETAVEL INTRAMUSCULAR FRASCO-AMPOLA	MOMENTA EUROFARMA	R\$ 7,45	R\$ 21.456,00
VALOR TOTAL						R\$ 227.034,00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
CNPJ: 36.325.157/0001-34

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS
LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
51	12.960	FRASCO AMPOLA	CEFEPIMA 2G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BIOCHIMICO	R\$ 12,50	R\$ 162.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 162.000,00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: D + DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.804.216/0001-23

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
20	19.440	FRASCO AM POLA	AMPICILINA 500MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	R\$ 3,56	R\$ 69.206,40
38	9.180	FRASCO AM POLA	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	R\$ 9,72	R\$ 89.229,60
45	234.531	FRASCO AM POLA	CEFALOTINA 1G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ABL	R\$ 4,06	R\$ 952.195,86
55	19.292	FRASCO AM POLA	CEFTAZIDIMA 1G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ABL	R\$ 15,19	R\$ 293.045,48
75	12.730	FRASCO AM POLA	CLARITROMICINA 500MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ABL	R\$ 25,59	R\$ 325.760,70
VALOR TOTAL						R\$ 1.729.438,04

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

D + DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.804.216/0001-23

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA
CNPJ: 44.639.493/0001-80

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
14	12.960	FRASCO AMPOLA	AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	EUGIA (AUROBINDO)	R\$ 10,15	R\$ 131.544,00
18	18.360	FRASCO AMPOLA	AMPICILINA 1G + SULBACTAM 500MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	EUGIA (AUROBINDO)	R\$ 5,30	R\$ 97.308,00
47	170.807	FRASCO AMPOLA	CEFAZOLINA 1G INJETAVEL FRASCO-AM POLA	EUGIA (AUROBINDO)	R\$ 3,80	R\$ 649.066,60
49	61.730	FRASCO AMPOLA	CEFEPIMA 1G INJETAVEL FRASCO-	EUGIA (AUROBINDO)	R\$ 7,80	R\$ 481.494,00
60	331.200	FRASCO AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL ENDOVENOSO FRASCO-AMPOLA	EUGIA (AUROBINDO)	R\$ 3,55	R\$1.175.760,00
65	20.055	FRASCO AMPOLA	CEFUROXIMA 750MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	EUGIA (AUROBINDO)	R\$ 6,75	R\$ 135.371,25
VALOR TOTAL						R\$ 2.670.543,85

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA
CNPJ: 44.639.493/0001-80

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0020-77

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	10.800	FRASCO AMPOLA	ACICLOVIR 250MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ZYNVIR	R\$ 6,70	R\$ 72.360,00
63	106.594	FRASCO AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG INJETAVEL ENDOVENOSO FRASCO-AMPOLA	CEFTRIONA	R\$ 3,60	R\$ 383.738,40
VALOR TOTAL						R\$ 456.098,40

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0020-77

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA SA
CNPJ: 01.571.702/0001-98

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
73	91.998	BOLSA	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 100ML BOLSA	ISOFARMA	R\$ 6.58	R\$ 605.346,84
VALOR TOTAL						R\$ 605.346,84

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA SA
CNPJ: 01.571.702/0001-98

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.472.743/0001-49

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	3.600	FRASCO AMPOLA	ACICLOVIR 250MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	R\$ 7,63	R\$ 27.468,00
13	4.320	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 60 ML FRASCO	CIMED	R\$ 4,39	R\$ 18.964,80
15	4.320	FRASCO AMPOLA	AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	EUGIA PHARMA	R\$ 11,99	R\$ 51.796,80
19	6.120	FRASCO AMPOLA	AMPICILINA 1G + SULBACTAM 500MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	EUGIA PHARMA	R\$ 6,74	R\$ 41.248,80
40	648	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA 25% (250MG/ML) EMULSAO TOPICA 60 ML FRASCO	IFAL	R\$ 4,73	R\$ 3.065,04
41	2.448	FRASCO	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML FRASCO	BELFAR	R\$ 6,85	R\$ 16.768,80
50	7.390	FRASCO AMPOLA	CEFEPIMA 1G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	EUGIA PHARMA	R\$ 8,82	R\$ 65.179,80
54	7.200	FRASCO AMPOLA	CEFOTAXIMA 1G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	EUGIA PHARMA	R\$ 7,56	R\$ 54.432,00
64	5.726	FRASCO AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG INJETAVEL ENDOVENOSO FRASCO-AMPOLA	FRESENIUS - NOVAFARMA	R\$ 5,00	R\$ 28.630,00
69	1.872	FRASCO	CETOCONAZOL 2% (20MG/ML) SHAMPOO 100ML FRASCO	NATIVITA	R\$ 5,12	R\$ 9.584,64
VALOR TOTAL						R\$ 317.138,68

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.472.743/0001-49

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 08.774.906/0001-75

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
53	21.600	FRASCO AM POLA	CEFOTAXIMA 1G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	EUGIA	R\$ 5,74	R\$ 123.984,00
VALOR TOTAL						R\$ 123.984,00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 08.774.906/0001-75

FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 53.000.455/0001-73

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
52	4.320	FRASCO AMPOLA	CEFEPIMA 2G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BIOQUIMICO	R\$ 14,37	R\$ 62.078,40
66	5.865	FRASCO AM POLA	CEFUROXIMA 750MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BIOQUIMICO	R\$ 6,83	R\$ 40.057,95
72	10.800	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	PRATI DONAD	R\$ 0,20	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL						R\$ 104.296,35

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 53.000.455/0001-73

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	29.160	FRASCO AMPOLA	AMPICILINA 1 G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	R\$ 4,12	R\$ 120.139,20
VALOR TOTAL						R\$ 120.139,20

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 42.377.383/0001-61

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
37	2.520	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000UI+ PENICILINA PROCAINADA 300.000UI INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BLAUSIEGEL	R\$ 5,92	R\$ 14.918,40
44	2.592	FRASCO	CEFALEXINA 50MG/ML PO SUSPENSÃO ORAL 60 ML FRASCO	ABL ANTIBIOTICO	R\$ 9,77	R\$ 25.323,84
70	14.400	COMPRIMIDO	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,29	R\$ 4.176,00
VALOR TOTAL						R\$ 44.418,24

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 42.377.383/0001-61

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
77	143.841	AMPOLA	CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 4 ML AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 2,80	R\$ 402.754,80
VALOR TOTAL						R\$ 402.754,80

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 40.951.414/0001-10

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	10.080	FRASCO	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML FRASCO	GEOLAB	R\$ 1,34	R\$ 13.507,20
12	27.360	CAPSULA	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	UNICHEM	R\$ 0,25	R\$ 6.840,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.347,20

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 40.951.414/0001-10

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA
CNPJ: 35.753.111/0001-53

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
26	2.370	FRASCO AMPOLA	ANIDULAFUNGINA 100MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ANIDULAFUNGINA/ PHARMACIA & UPJ	R\$ 359,89	R\$ 852.939,30
27	222	FRASCO AMPOLA	ANIDULAFUNGINA 100MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ANIDULAFUNGINA/ PHARMACIA & UPJ	R\$ 359,89	R\$ 79.895,58
VALOR TOTAL						R\$ 932.834,88

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantagem dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA
CNPJ: 35.753.111/0001-53

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.808.009/0001-27

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	7.920	AMPOLA	AMICACINA 250MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML AMPOLA	AMICACINA SULF 250MG ML AMP	R\$ 4,86	R\$ 38.491,20
17	9.720	FRASCO AMPOLA	AMPICILINA 1 G INJETAVEL FRASCO AMPOLA	AMPICILINA SODICA INJ 1 GRIMI	R\$ 4,55	R\$ 44.226,00
28	36.164	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	AZITROPHAR 500MG	R\$ 0,78	R\$ 28.207,92
29	7.036	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	AZITROPHAR 500MG	R\$ 0,78	R\$ 5.488,08
30	3.024	FRASCO	AZITROMICINA 600MG PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO	AZITROPHAR	R\$ 6,73	R\$ 20.351,52
31	1.008	FRASCO	AZITROMICINA 600MG PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO	AZITROPHAR	R\$ 6,73	R\$ 6.783,84
VALOR TOTAL						R\$ 143.548,56

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

P & P DISWTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.808.009/0001-27

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.545.222/0001-90

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
36	7.560	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000UI+ PENICILINA PROCAINADA 300.000UI INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BLAUSIEGEL	R\$ 5,40	R\$ 40.824,00
VALOR TOTAL						R\$ 40.824,00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL
HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.545.222/0001-90

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.814.479/0001-14

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	6.480	FRASCO AMPOLA	AMPICILINA 500MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	TEUTO	R\$ 4,01	R\$ 25.984,80
24	1.440	FRASCO AMPOLA	ANFOTERICINA B 50MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	CRISTALIA	R\$ 33,29	R\$ 47.937,60
33	9.000	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	TEUTO	R\$ 5,50	R\$ 49.500,00
39	3.060	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	R\$ 9,70	R\$ 29.682,00
43	17.280	CAPSULA	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	ABL	R\$ 0,81	R\$ 13.996,80
46	10.269	FRASCO AMPOLA	CEFALOTINA 1G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ABL	R\$ 3,92	R\$ 40.254,48
48	16.393	FRASCO AMPOLA	CEFAZOLINA 1G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ABL	R\$ 4,10	R\$ 67.211,30
56	5.188	FRASCO AMPOLA	CEFTAZIDIMA 1G INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ABL	R\$ 13,60	R\$ 70.556,80
74	1.602	BOLSA	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 100ML BOLSA	BEKER	R\$ 9,08	R\$ 14.546,16
76	1.670	FRASCO AMPOLA	CLARITROMICINA 500MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	ABL	R\$ 26,00	R\$ 43.420,00
78	7.359	AMPOLA	CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 4 ML AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 3,18	R\$ 23.401,62
VALOR TOTAL						R\$ 426.491,56

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.814.479/0001-14

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.676.047/0001-80

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
67	4.320	FRASCO	ENXAGUANTE BUCAL ANTISSEPTICO, ISENTO DE ALCOOL, 300ML- FRASCO	REYMER	R\$ 12,52	R\$ 54.086,40
68	1.440	FRASCO	ENXAGUANTE BUCAL ANTISSEPTICO, ISENTO DE ALCOOL, 300ML- FRASCO	REYMER	R\$ 12,52	R\$ 18.028,80
80	8.280	CAPSULA	CLINDAMICINA 300MG CAPSULA	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,22	R\$ 18.381,60
82	16.200	FRASCO	CLOREXIDINA 0,12% SOLUCAO ORAL ISENTA DE ALCOOL 100 ML FRASCO	REYMER	R\$ 5,28	R\$ 85.536,00
83	5.400	FRASCO	CLOREXIDINA 0,12% SOLUCAO ORAL ISENTA DE ALCOOL 100 ML FRASCO	REYMER	R\$ 5,28	R\$ 28.512,00
VALOR TOTAL						R\$ 204.544,80

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.676.047/0001-80

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA
CNPJ: 21.595.464/0001-68

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
25	4.752	FRASCO AMPOLA	ANFOTERICINA B 50MG LIPOSSOMAL INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	AMBISOME	R\$ 2.153,32	R\$ 10.232.576,64
VALOR TOTAL						R\$ 10.232.576,64

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

UNI HOSPITALAR CEARA LTDA
CNPJ: 21.595.464/0001.68

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009200**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90048, de 15 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: VERO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.683.262/0001-85

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	31.680	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	RANBAXY GENERIC	R\$ 0,18	R\$ 5.702,40
10	10.800	COMPRIMIDO	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG COMPRIMIDO	RANBAXY MEDICAMENTO GENERIC	R\$ 1,80	R\$ 19.440,00
11	3.600	COMPRIMIDO	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG COMPRIMIDO	RANBAXY MEDICAMENTO GENERIC	R\$ 1,80	R\$ 6.480,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.622,40

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

VERO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.683.262/0001-85

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009567**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055, de 24 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	49.540	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 100 MG	PRATI	R\$ 0,16	R\$ 7.926,40
VALOR TOTAL						R\$ 7.926,40

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

E) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

F) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

G) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009567

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho DE 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055, de 24 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ELFA MEDICAMENTOS S.A
CNPJ: 09.053.134/0001-45

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	33.308	COMPRIMIDO	MESALAZINA 800 MG	MESACOL/ TAKEDA	R\$ 0,94	R\$ 31.309,52
11	11.102	COMPRIMIDO	MESALAZINA 800 MG	MESACOL/ TAKEDA	R\$ 0,94	R\$ 10.435,88
VALOR TOTAL						R\$ 41.745,40

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

ELFA MEDICAMENTOS S.A
CNPJ: 09.053.134/0001-45

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009567

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055, de 24 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.685.649/0001-24

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
22	188	COMPRI-MIDO	RISEDRONATO 35 MG	EMS	R\$ 12,61	R\$ 2.370,68
24	1.138	FRASCO	TIMOLOL 5 MG/ML SOL OFT 5 ML	UNIAO QUIMICA	R\$ 5,84	R\$ 6.645,92
VALOR TOTAL						R\$ 9.016,60

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.685.649/0001-24

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009567

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055, de 24 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 40.951.414/0001-10

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	45.864	COMPRIMIDO	MESALAZINA 400 MG	EMS	R\$ 0,87	R\$ 39.901,68
VALOR TOTAL						R\$ 39.901,68

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 40.951.414/0001-10

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009567**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055, de 24 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.676.047/0001-80

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	16.513	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 100 MG	ZYDUS	R\$ 0,31	R\$ 5.119,03
5	5.026	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 25 MG	ZYDUS	R\$ 0,22	R\$ 1.105,72
6	9.130	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 50 MG	ZYDUS	R\$ 0,26	R\$ 2.373,80
27	9.879	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 100 MG	ZYDUS	R\$ 0,35	R\$ 3.457,65
28	10.570	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 25 MG	EMS	R\$ 0,23	R\$ 2.431,10
29	25.892	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 50 MG	ZYDUS	R\$ 0,22	R\$ 5.696,24
VALOR TOTAL						R\$ 20.183,54

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.676.047/0001-80

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/009567**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90055, de 24 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: VERO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.683.262/0001-85

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	44.994	CAPSULA	ISOTRETINOÍNA 20 MG	RANBAXY	R\$ 1,15	R\$ 51.743,10
2	14.997	CAPSULA	ISOTRETINOÍNA 20 MG	RANBAXY	R\$ 1,15	R\$ 17.246,55
VALOR TOTAL						R\$ 68.989,65

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

VERO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.683.262/0001-85

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 90046/2024 - Processo Administrativo Nº 2023/30550/003317, conforme segue:

TOCANTINS TERAPIA HIPERBARICA LTDA
CNPJ: 18.717.137/0001-27, o valor adjudicado R\$ 4.430.400,00.

ARAGUAINA TERAPIA HIPERBARICA LTDA
CNPJ: 34.474.707/0001-51, o valor adjudicado R\$ 1.404.000,00.

ITENS SEM SUCESSO

ITEM DESERTO: 3

O valor total adjudicado no período de (5 anos) R\$ 5.834.400,00. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Palmas/TO, 08 de julho de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 90048/2024 - Processo Administrativo Nº 2023/30550/009200, conforme segue:

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.545.222/0001-90, o valor adjudicado R\$ 40.824,00.

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA SA
CNPJ: 01.571.702/0001-98, o valor adjudicado R\$ 605.346,84.

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.274.988/0001-38, o valor adjudicado R\$ 143.510,40.

D + DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.804.216/0001-23, o valor adjudicado R\$ 1.729.438,04.

HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 08.774.906/0001-75, o valor adjudicado R\$ 123.984,00.

UNI HOSPITALAR CEARA LTDA
CNPJ: 21.595.464/0001-68, o valor adjudicado R\$ 10.232.576,64.

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57, o valor adjudicado R\$ 402.754,80.

ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.337.889/0001-68, o valor adjudicado R\$ 50.434,56.

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.472.743/0001-49, o valor adjudicado R\$ 317.138,68

NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA
CNPJ: 35.753.111/0001-53, o valor adjudicado R\$ 852.939,30.

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.325.157/0001-34, o valor adjudicado R\$ 205.578,00.

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.676.047/0001-80, o valor adjudicado R\$ 204.544,80.

R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.814.479/0001-14, o valor adjudicado R\$ 426.491,56.

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 40.951.414/0001-10, o valor adjudicado R\$ 20.347,20.

VERO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.683.262/0001-85, o valor adjudicado R\$ 31.622,40.

MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 42.377.383/0001-61, o valor adjudicado R\$ 44.418,24.

EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA
CNPJ: 44.639.493/0001-80, o valor adjudicado R\$ 2.670.543,85.

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86, o valor adjudicado R\$ 162.000,00.

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0020-77, o valor adjudicado R\$ 456.098,40.

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.808.009/0001-27, o valor adjudicado R\$ 143.548,56.

LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 53.000.455/0001-73, o valor adjudicado R\$ 104.296,35.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84, o valor adjudicado R\$ 120.139,20.

O valor total adjudicado R\$ 19.189.927,40 O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br

Palmas/TO, 26 de junho de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2024

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 90055/2024 - Processo Administrativo Nº. 2023/30550/009567, conforme segue:

ELFA MEDICAMENTOS S.A
CNPJ: 09.053.134/0001-45, o valor adjudicado R\$ 41.745,40.

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.676.047/0001-80, o valor adjudicado R\$ 20.183,54.

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 40.951.414/0001-10, o valor adjudicado R\$ 39.901,68.

VERO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.683.262/0001-85, o valor adjudicado R\$ 68.989,65.

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.685.649/0001-24, o valor adjudicado R\$ 9.016,60.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84, o valor adjudicado R\$ 7.926,40.

ITENS SEM SUCESSO

ITENS DESERTOS E FRACASSADOS: 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26 e 30

O valor total adjudicado R\$ 187.763,27 O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 27 de junho de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão de Contratação, torna público que a abertura da licitação em tela, que visa o Registro de Preços para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais - OPME da especialidade de cirurgia ortopédica - (placas bloqueadas ALCP em titânio - NÃO SUS), padronizados destinados aos hospitais do Estado, foi prorrogada para às 08h30min do dia 30 de julho de 2024. O edital retificado encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.publinexo.com.br e www.saude.to.gov.br. (Processo nº 2023/30550/010253). Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Palmas, capital do estado, aos 8 dias do mês de julho de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA - SETAS Nº 104, DE 8 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria - Setas Nº 65, de 24 de maio de 2024, que designa o servidor abaixo relacionado para responder pelo Setor de Transporte desta Secretaria.

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
UELDO DA SILVA NEVES	11236698-1	SETAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DO TURISMO

**PORTARIA Nº 431/2024/GABSEC/SETUR,
DE 08 DE JULHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e Ato nº 438 -NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de fiscal de contrato, bem como, designar o respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme:

NÚMERO DE CONTRATO	NÚMERO DO PROCESSO	FISCAL DE CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO	OBJETO DO CONTRATO
254/2024/GABSEC/SETUR	2024/87011/00713	Denise Magalhães Bragança Matricula: 11677872-6	Pedro Batista de Almeida Filho Matricula: 11868988-1	Contratação de apresentação artística musical nacional - show da Banda Eskrota durante a realização das festividades do 17º Tendências Rock Festival, no município de Palmas - TO, a se realizar no dia 05 de julho de 2024.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO
- SETUR, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

**PORTARIA Nº 432/2024/GABSEC/SETUR,
DE 08 DE JULHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e Ato nº 438 - NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de fiscal de contrato, bem como, designar o respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme:

NÚMERO DE CONTRATO	NÚMERO DO PROCESSO	FISCAL DE CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO	OBJETO DO CONTRATO
255/2024/GABSEC/SETUR	2024/87011/00714	Leandro Vinicius Ferreira Vilariño Matricula: 11908802-1	Denise Magalhães Bragança Matricula: 11677872-6	Contratação de apresentação artística musical regional - show da Turma do Padre Dudu durante a realização das festividades do Festejo de Nossa Senhora das Graças, na cidade de Novo Acordo - TO, a se realizar no dia 14 de julho de 2024.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO
- SETUR, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

**PORTARIA Nº 433/2024/GABSEC/SETUR,
DE 08 DE JULHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e Ato nº 438 - NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de fiscal de contrato, bem como, designar o respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme:

NÚMERO DE CONTRATO	NÚMERO DO PROCESSO	FISCAL DE CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO	OBJETO DO CONTRATO
251/2024/GABSEC/SETUR	2024/87011/00638	Maria Revéria Gomes Câmara Matrícula: 1228790-10	Angélica Pereira Fonseca Matrícula: 11876638-1	Contratação de apresentação artística musical nacional - show da banda Barões da Pisadinha durante a realização das festividades da XX EXPO Araguaçu, Exposição Agropecuária do município de Araguaçu - TO, a se realizar no dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO
- SETUR, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

**PORTARIA Nº 434/2024/GABSEC/SETUR,
DE 08 DE JULHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e Ato nº 438 - NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de fiscal de contrato, bem como, designar o respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme:

NÚMERO DE CONTRATO	NÚMERO DO PROCESSO	FISCAL DE CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO	OBJETO DO CONTRATO
252/2024/GABSEC/SETUR 253/2024/GABSEC/SETUR	2024/87011/00703 2024/87011/00704	Maria Revéria Gomes Câmara Matrícula: 1228790-10	Macon Douglas Morais Araujo Matrícula: 11541644-4	Contratação de apresentação artística musical nacional - show durante a realização das festividades da XVIII Cavalgada de Goiatins, na cidade de Goiatins - TO, a se realizar no dia 07 de julho de 2024.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO
- SETUR, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2024/87011/00638
Contrato nº: 251/2024/GABSEC/SETUR
Contratante: SECRETARIA DO TURISMO - SETUR
CNPJ sob nº 49.942.422/0001-75.
Contratada: OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 34.624.741/0001-65.
Objeto do Contrato: Apresentação Musical - Show Artístico - durante a realização das festividades da XX EXPO Araguaçu, Exposição Agropecuária do município de Araguaçu - TO, a se realizar no dia 04 de julho de 2024.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação
Valor do Contrato: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0500
Data da Assinatura: 04/07/2024
Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à execução até os respectivos créditos orçamentários para 2024 ou até a utilização do quantitativo, a partir da data de sua assinatura.
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Representante da Contratante / LUCAS FREITAS VALCARI - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2024/87011/00703
Contrato nº: 252/2024/GABSEC/SETUR
Contratante: SECRETARIA DO TURISMO - SETUR
CNPJ sob nº 49.942.422/0001-75.
Contratada: F DE A S DA SILVA - FLAGUIM MORAL
CNPJ: 10.594.579/0001-11.
Objeto do Contrato: Apresentação Musical - Show Artístico - durante a realização das festividades da XVIII Cavalgada de Goiatins, no município de Goiatins - TO, a se realizar no dia 07 de julho de 2024.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação
Valor do Contrato: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0500
Data da Assinatura: 04/07/2024
Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à execução até os respectivos créditos orçamentários para 2024 ou até a utilização do quantitativo, a partir da data de sua assinatura.
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Representante da Contratante / FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2024/87011/00704
Contrato nº: 253/2024/GABSEC/SETUR
Contratante: SECRETARIA DO TURISMO - SETUR
CNPJ sob nº 49.942.422/0001-75.
Contratada: F DE A S DA SILVA - TONY GUERRA & FORRÓ SACODE
CNPJ: 10.594.579/0001-11.
Objeto do Contrato: Apresentação Musical - Show Artístico - durante a realização das festividades da XVIII Cavalgada de Goiatins, no município de Goiatins - TO, a se realizar no dia 07 de julho de 2024.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação
Valor do Contrato: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0500
Data da Assinatura: 04/07/2024
Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à execução até os respectivos créditos orçamentários para 2024 ou até a utilização do quantitativo, a partir da data de sua assinatura.
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Representante da Contratante / FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2024/87011/00713
Contrato nº: 254/2024/GABSEC/SETUR
Contratante: SECRETARIA DO TURISMO - SETUR
CNPJ sob nº 49.942.422/0001-75.
Contratada: ESTELITA SHOWS E EVENTOS LTDA - BANDA ESKROTA
CNPJ: 44.462.409/0001-03.
Objeto do Contrato: Apresentação Musical - Show Artístico - durante a realização das festividades do 17º Tendências Rock Festival, no município de Palmas - TO, a se realizar no dia 05 de julho de 2024.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação
Valor do Contrato: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0500
Data da Assinatura: 04/07/2024
Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à execução até os respectivos créditos orçamentários para 2024 ou até a utilização do quantitativo, a partir da data de sua assinatura.
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Representante da Contratante / RICARDO CARNEIRO LEÃO - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2024/87011/00714
Contrato nº: 255/2024/GABSEC/SETUR
Contratante: SECRETARIA DO TURISMO - SETUR
CNPJ sob nº 49.942.422/0001-75.
Contratada: INSTITUTO BEM HUMANO - TURMA DO PADRE DUDU
CNPJ: 39.286.785/0001-46.
Objeto do Contrato: Apresentação Musical - Show Artístico - durante a realização das festividades do Festejo de Nossa Senhora das Graças, na cidade de Novo Acordo - TO, a se realizar no dia 14 de julho de 2024.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação
Valor do Contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0500
Data da Assinatura: 04/07/2024
Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à execução até os respectivos créditos orçamentários para 2024 ou até a utilização do quantitativo, a partir da data de sua assinatura.
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Representante da Contratante / EDUARDO AUGUSTO ZANOM - Representante Legal da Contratada.

AGETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Presidente da Comissão de Contratação da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, designada pela PORTARIA AGETO Nº 340, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, torna público o resultado do julgamento da fase de proposta de preços referente ao Processo Administrativo nº 2023/27000/022664 modalidade Tomada de Preços nº 028/2023, que tem por objeto a Construção de dois blocos de salas de aula, instalação de posto de transformação de 150kva, reforma geral das instalações elétricas e cabeamento estruturado, SPDA, pintura geral e reparos pontuais na Escola Estadual Maria dos Reis A. Barros, Palmas-TO, declara vencedora a empresa: BPS CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 1.962.862,25 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Palmas-TO, 08 de julho de 2024.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão de Contratação

DETRAN

PORTARIA Nº 545/2024/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.268/2023.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 86, parágrafo único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER O gozo das férias no período de 22/07/2024 a 05/08/2024, da servidora Delimaura Barbosa Teles, nº funcional 261558-1, referente ao período aquisitivo de 02/11/2022 a 01/11/2023, assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 (quinze) dias em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e a servidora.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 8 dias do mês de julho de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 26/2022

Processo: 2021.32470.000726.

Contrato: 26/2022.

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO.

Contratado: Sammantha Mascarenhas Lopes.

Objeto: Prorrogação do Contrato de Locação do Imóvel que Abriga a Ciretran de Porto Nacional/TO.

Valor Estimativo da Despesa: R\$ 78.240,00 (Setenta e Oito Mil e Duzentos e Quarenta Reais).

Vigência: 16/07/2024 a 15/07/2025.

Unidade Orçamentária: 32470.06.122.1160.3016.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.

Data da Assinatura: 8 de julho de 2024.

Signatários: Willian Gonzaga dos Santos - Contratante e Sammantha Mascarenhas Lopes - Contratado.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001274/2024

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 07/08/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
QE25570/PA	DETRAN	TO02558298	25/05/2024	11:26	5185-1
SHT0C78/IMG	DETRAN	TO02558519	25/05/2024	11:43	5568-0
PTE7304/MA	DETRAN	TO02558512	24/05/2024	16:21	7633-2
OTC7109/PA	DETRAN	TO02558294	24/05/2024	11:27	5568-0
TAG9194/AM	DETRAN	SJ00HS102P	02/06/2024	00:01	5274-1
TAG9194/AM	DETRAN	SJ00HS102Q	02/06/2024	02:40	5010-0
INO8441/GO	DETRAN	SJ00IV106H	01/06/2024	10:53	5010-0
INO8441/GO	DETRAN	SJ00IV106I	01/06/2024	10:56	6637-1
KDR6472/GO	DETRAN	SJ00I501Q	02/06/2024	06:11	6599-2
LT13C00/RJ	DETRAN	SJ00AR20AI	02/06/2024	07:16	6017-4
PSJ2747/MA	DETRAN	SJ007H30CU	02/06/2024	09:29	6599-2
RTZ2H27/IMG	DETRAN	TO02558284	17/05/2024	17:22	7633-2
HMH5A81/IMG	DETRAN	TO02558507	23/05/2024	11:13	5568-0
QEO9171/PA	DETRAN	TO02558506	22/05/2024	15:36	5568-0
OFS8897/PA	DETRAN	SJ00JS1015	02/06/2024	11:51	6912-0
OYC1D23/GO	DETRAN	TO02558504	22/05/2024	15:03	5380-0
OFS8897/PA	DETRAN	SJ00JS1016	02/06/2024	11:55	5010-0
ROB6D82/MA	DETRAN	SJ00GL601S	02/06/2024	14:31	5452-1
SSI2C44/DF	DETRAN	SJ005D30FU	02/06/2024	14:34	5479-0
MWN1631/SP	DETRAN	SJ00GL601V	02/06/2024	14:44	5550-0
NCW8D45/GO	DETRAN	SJ00GL601W	02/06/2024	14:48	5550-0
QRS6B02/PI	DETRAN	SJ00GL601X	02/06/2024	14:51	5550-0
PSJ2747/MA	DETRAN	SJ007H30CV	02/06/2024	16:06	5010-0
NKW3469/GO	DETRAN	SJ00H105C	02/06/2024	09:31	6599-2
NKW3469/GO	DETRAN	SJ00H105D	02/06/2024	09:41	5010-0
SMN9D45/MA	DETRAN	SJ0089106N	02/06/2024	17:48	5010-0
PQF7172/GO	DETRAN	SJ0057606S	02/06/2024	17:10	5010-0
JZZ6941/MT	DETRAN	SJ006T30KZ	01/06/2024	20:00	6653-1
PTE7304/MA	DETRAN	TO02559090	22/05/2024	18:57	5185-1
SDK1A60/GO	DETRAN	TO02559087	16/05/2024	09:38	7633-2
RCK6F34/GO	DETRAN	TO02559084	16/05/2024	08:38	7633-2
ROP1B20/MA	DETRAN	SJ00EE103I	03/06/2024	10:24	7030-1
QQY4J81/PA	DETRAN	SJ00HD202I	03/06/2024	11:46	7366-2
BHR4A68/PA	DETRAN	SJ00EQ7023	03/06/2024	16:45	5541-1
OTS5F31/MA	DETRAN	SJ00EQ7024	03/06/2024	16:54	5410-0
REU5F80/DF	DETRAN	SJ00IS201B	03/06/2024	18:48	6637-1
OLH1852/PA	DETRAN	SJ00AR20AK	03/06/2024	20:24	5010-0
HGU1585/GO	DETRAN	SJ00IS201C	03/06/2024	21:10	5010-0
HGU1585/GO	DETRAN	SJ00IS201D	03/06/2024	21:10	6769-0
JSA3458/BA	DETRAN	SJ00B3701I	03/06/2024	22:23	6599-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001785/2024

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
KQC1C13/TO	DETRAN	MB0001787I	05/07/2024	08:12	6920-1
NFV4E29/TO	DETRAN	MB0001787J	05/07/2024	08:26	6920-1
QEI5F52/TO	DETRAN	MB0001787K	05/07/2024	08:33	6920-1
FUS2B38/TO	DETRAN	MB0001787L	05/07/2024	08:43	6920-1
JIQ4G03/TO	DETRAN	MB0001787M	05/07/2024	08:52	6920-1

PYB1C98/TO	DETRAN	MB00017876	05/07/2024	08:55	6920-1
OYB3I54/TO	DETRAN	MB00017877	05/07/2024	08:56	6920-1
NGM9A76/TO	DETRAN	MB00017878	05/07/2024	09:01	6920-1
RNH1H57/TO	DETRAN	MB00017879	05/07/2024	09:02	6920-1
RH12I22/TO	DETRAN	MB00017880	05/07/2024	09:04	6920-1
EQD1A38/TO	DETRAN	MB00017881	05/07/2024	09:06	6920-1
NZ1X1G76/TO	DETRAN	MB00017882	05/07/2024	09:18	6920-1
PYL7J24/TO	DETRAN	MB00017883	05/07/2024	09:34	6920-1
QE15F79/TO	DETRAN	MB00017884	05/07/2024	09:41	6920-1
ROG9C41/TO	DETRAN	MB00017885	05/07/2024	09:42	6920-1
QXK8C98/TO	DETRAN	MB00017886	05/07/2024	09:51	6920-1
OYA5742/TO	DETRAN	MB00017887	05/07/2024	09:51	6920-1
ONJ0F13/TO	DETRAN	MB00017888	05/07/2024	10:01	6920-1
RUJ8C79/TO	DETRAN	MB00017889	05/07/2024	10:04	6920-1
RUQ9J54/TO	DETRAN	MB00017890	05/07/2024	10:05	6920-1
JVD4E89/TO	DETRAN	MB00017891	05/07/2024	10:05	6920-1
RCH6J85/TO	DETRAN	MB00017892	05/07/2024	10:05	6920-1
HFR0F59/TO	DETRAN	MB00017893	05/07/2024	10:08	6920-1
OSY7I39/TO	DETRAN	MB00017894	05/07/2024	10:14	6920-1
RIM2J76/TO	DETRAN	MB00017895	05/07/2024	10:18	6920-1
MW1I1G73/TO	DETRAN	MB00017896	05/07/2024	10:18	6920-1
RSC4F54/TO	DETRAN	MB00017897	05/07/2024	10:18	6920-1
NFK0406/TO	DETRAN	MB00017898	05/07/2024	10:21	6920-1
RVM1C77/TO	DETRAN	MB00017899	05/07/2024	10:22	6920-1
RGC3I30/TO	DETRAN	MB00017900	05/07/2024	10:24	6920-1
QEV2J79/TO	DETRAN	MB00017901	05/07/2024	10:24	6920-1
RUF0F58/TO	DETRAN	MB00017902	05/07/2024	10:28	6920-1
AKM1D58/TO	DETRAN	MB00017903	05/07/2024	10:33	6920-1
QWC3837/TO	DETRAN	MB00017904	05/07/2024	10:37	6920-1
MWT0H48/TO	DETRAN	MB00017905	05/07/2024	10:41	6920-1
FNZ4C12/TO	DETRAN	MB00017906	05/07/2024	10:43	6920-1
RHP4F24/TO	DETRAN	MB00017907	05/07/2024	10:45	6920-1
NLT3E70/TO	DETRAN	MB00017908	05/07/2024	10:45	6920-1
RUO9C64/TO	DETRAN	MB00017909	05/07/2024	10:52	6920-1
QKJ8E13/TO	DETRAN	MB00017910	05/07/2024	10:56	6920-1
PBP6C54/TO	DETRAN	MB00017911	05/07/2024	11:07	6920-1
RSA0E28/TO	DETRAN	MB00017912	05/07/2024	11:07	6920-1
OKJ5H66/TO	DETRAN	MB00017913	05/07/2024	11:08	6920-1
AAL1J58/TO	DETRAN	MB00017914	05/07/2024	11:11	6920-1
QXQ4E12/TO	DETRAN	MB00017915	05/07/2024	11:13	6920-1
MWC6G44/TO	DETRAN	MB00017916	05/07/2024	11:14	6920-1
MEP7E18/TO	DETRAN	MB00017917	05/07/2024	11:15	6920-1
GDE2J41/TO	DETRAN	MB00017918	05/07/2024	11:19	6920-1
OFS1540/TO	DETRAN	MB00017919	05/07/2024	11:28	6920-1
RMO2E54/TO	DETRAN	MB00017920	05/07/2024	11:28	6920-1
OFF4F89/TO	DETRAN	MB00017921	05/07/2024	11:31	6920-1
RSAS107/TO	DETRAN	MB00017922	05/07/2024	11:36	6920-1
KKBSA19/TO	DETRAN	MB00017923	05/07/2024	11:37	6920-1
FSY0F85/TO	DETRAN	MB00017924	05/07/2024	11:40	6920-1
PJAOJ67/TO	DETRAN	MB00017925	05/07/2024	11:45	6920-1
NKR0C76/TO	DETRAN	MB00017926	05/07/2024	11:50	6920-1
OLHSI26/TO	DETRAN	MB00017927	05/07/2024	12:09	6920-1
OGK4514/TO	DETRAN	MB00017928	05/07/2024	12:22	6920-1
NMR6C12/TO	DETRAN	MB00017929	05/07/2024	12:25	6920-1
MWQ4H14/TO	DETRAN	MB00017930	05/07/2024	12:40	6920-1
OLK9C18/TO	DETRAN	MB00017931	05/07/2024	12:47	6920-1
FPM9B77/TO	DETRAN	MB00017932	05/07/2024	13:00	6920-1
JKCTB78/TO	DETRAN	TO01987511	15/06/2024	20:43	5185-1
ROD2B39/BA	DETRAN	TO02446948	17/06/2024	08:58	7633-2
BDS0J02/TO	DETRAN	TO02708864	17/06/2024	10:16	5185-1
OGK2625/GO	DETRAN	TO01732404	26/06/2024	08:10	5185-1
QKJ4A43/TO	DETRAN	TO01732403	24/06/2024	10:19	7633-2
OIS8D84/TO	DETRAN	TO01732402	24/06/2024	09:55	7633-2
PSZ8F68/TO	DETRAN	MB00017933	05/07/2024	13:10	6920-1
RBN1I20/TO	DETRAN	MB00017934	05/07/2024	13:19	6920-1
OTC9H19/TO	DETRAN	MB00017935	05/07/2024	13:23	6920-1
OYBF762/TO	DETRAN	MB00017936	05/07/2024	13:25	6920-1
NEI9B06/TO	DETRAN	MB00017937	05/07/2024	13:26	6920-1
MWS0B55/TO	DETRAN	MB00017938	05/07/2024	13:33	6920-1
RSF9H28/TO	DETRAN	MB00017939	05/07/2024	13:35	6920-1
NNI7E31/TO	DETRAN	MB00017940	05/07/2024	13:40	6920-1
OVP1F76/TO	DETRAN	MB00017941	05/07/2024	13:40	6920-1
NST2H96/TO	DETRAN	MB00017942	05/07/2024	13:46	6920-1
MXE5G74/TO	DETRAN	MB00017943	05/07/2024	13:47	6920-1
MWF4F21/TO	DETRAN	MB00017944	05/07/2024	13:54	6920-1
MXC4734/TO	DETRAN	MB00017945	05/07/2024	13:56	6920-1
OMZ9H64/TO	DETRAN	MB00017946	05/07/2024	13:58	6920-1
PXY9G11/TO	DETRAN	MB00017947	05/07/2024	14:00	6920-1
NGX4H16/TO	DETRAN	MB00017948	05/07/2024	14:02	6920-1
NGV0379/TO	DETRAN	MB00017949	05/07/2024	14:19	6920-1
QKF4243/TO	DETRAN	MB00017950	05/07/2024	14:55	6920-1

QKJ1190/TO	DETRAN	MB00017951	05/07/2024	15:09	6920-1
MWF6I90/TO	DETRAN	MB00017952	05/07/2024	15:14	6920-1
RSC6B68/TO	DETRAN	MB00017953	05/07/2024	15:18	6920-1
QKM3J92/TO	DETRAN	MB00017954	05/07/2024	15:34	6920-1
QPO6G35/TO	DETRAN	MB00017955	05/07/2024	15:47	6920-1
MWR6I40/TO	DETRAN	MB00017956	05/07/2024	15:53	6920-1
ON8A91/TO	DETRAN	MB00017957	05/07/2024	15:54	6920-1
DXW9H63/TO	DETRAN	MB00017958	05/07/2024	16:38	6920-1
FKX6B23/TO	DETRAN	MB00017959	05/07/2024	16:55	6920-1
MXE5B07/TO	DETRAN	MB00017960	05/07/2024	17:50	6920-1
JJD0D34/TO	DETRAN	MB00017961	06/07/2024	22:17	6920-1
OGU7J70/TO	DETRAN	TO01999893	13/06/2024	09:36	5185-1
RSF1D98/TO	DETRAN	TO01999894	13/06/2024	09:36	5185-1
JIR7C93/TO	DETRAN	TO01999896	15/06/2024	20:12	5185-1
OFI9533/TO	DETRAN	TO01999897	15/06/2024	20:13	5185-1
QKL5068/TO	DETRAN	TO01999898	15/06/2024	20:15	5185-1
JVV4J34/TO	DETRAN	TO01999899	15/06/2024	20:22	5185-1
QKA4961/TO	DETRAN	TO01999896	13/06/2024	08:53	5185-1
MWW9H46/TO	DETRAN	TO01734414	15/06/2024	22:55	6670-0
RSD7G23/TO	DETRAN	TO02447067	12/06/2024	21:51	5061-0
OLH6727/TO	DETRAN	TO01734760	16/06/2024	22:18	5185-1
OGK7A99/TO	DETRAN	TO01734405	15/06/2024	20:58	5193-0
NTI7F21/TO	DETRAN	TO02447245	12/06/2024	22:17	5193-0
MVM7239/TO	DETRAN	TO02447249	13/06/2024	20:55	5193-0
QWC1D61/TO	DETRAN	TO01734404	15/06/2024	20:33	6670-0
QKB0A05/TO	DETRAN	TO01734407	15/06/2024	21:00	6670-0
JVS7A79/TO	DETRAN	TO01734409	15/06/2024	22:04	6670-0
PAD3E30/TO	DETRAN	TO01734401	13/06/2024	22:29	7633-2
JILOA58/TO	DETRAN	TO01734413	15/06/2024	22:29	7633-1
JBW1B65/RS	DETRAN	TO02447247	12/06/2024	23:23	7633-2
GFA7F90/TO	DETRAN	TO02447239	12/06/2024	20:45	7366-2
MWN5487/TO	DETRAN	TO02447248	12/06/2024	23:31	5525-0
OLN8588/TO	DETRAN	TO02447241	12/06/2024	20:45	5185-1
MWM6D31/TO	DETRAN	TO02447243	12/06/2024	20:53	5185-1
OLM0I80/TO	DETRAN	TO02447238	12/06/2024	20:42	5185-1
MVX4146/TO	DETRAN	TO02447237	12/06/2024	20:41	5185-1
JEK9138/TO	DETRAN	TO02447235	12/06/2024	20:40	5185-1
NGC4C12/GO	DETRAN	TO02447234	12/06/2024	20:36	5185-1
HHW0J22/DF	DETRAN	TO01987671	17/06/2024	10:14	7633-2
HHW0J22/DF	DETRAN	TO01987672	17/06/2024	10:14	5193-0
HHW0J22/DF	DETRAN	TO01987670	17/06/2024	10:14	5185-1
FMQ0685/SP	DETRAN	TO01987668	17/06/2024	09:53	5185-1
OYC5049/TO	DETRAN	TO01987667	17/06/2024	09:31	7633-2
QKB8420/TO	DETRAN	TO01987666	17/06/2024	09:26	7633-2
MVX5762/TO	DETRAN	TO02708866	17/06/2024	10:18	6599-2
MWE5672/TO	DETRAN	TO02708870	17/06/2024	10:27	6599-2
QKD8338/TO	DETRAN	TO02708880	17/06/2024	16:32	6599-2
MWQ1D54/TO	DETRAN	TO02708862	17/06/2024	10:06	7633-1
QBA7H52/TO	DETRAN	TO02708860	17/06/2024	16:35	7633-2
RSC3B12/TO	DETRAN	TO02708867	17/06/2024	10:23	7633-1
RES8A78/TO	DETRAN	TO02708873	17/06/2024	10:35	7633-1
RNR7B27/MG	DETRAN	TO02708877	17/06/2024	17:23	7633-1
JHR4F98/TO	DETRAN	TO02708881	17/06/2024	10:48	7633-1

IGEPREV

PORTARIA Nº 1199, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Ediney Carvalho dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar EDINEY CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 696526/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R\$ 20.397,42, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.220012P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1198, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Adriano Soares de Carvalho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar ADRIANO SOARES DE CARVALHO, matrícula nº 805182/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R\$ 20.397,42, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.220321P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1212, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o cancelamento do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maria Dorivan de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, VIII, "a", da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação do Parecer Jurídico "SPA" nº 1549/2018, de 18 de novembro de 2019, aprovado pelo Despacho "SCE" 2543/2019, de 20 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR o benefício de Pensão por Morte, concedido por meio da Portaria nº 115/PE, de 02 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.465, de 15 de setembro de 2011, ao pensionista JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE JESUS, em razão de convalidação de novas núpcias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1222, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu Isenção do Imposto de Renda e da Contribuição do militar inativo Sebastião Alves da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho "SPA" nº 249/2023, de 31 de março de 2023, Parecer STF nº 158, de 15 de fevereiro de 2023, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 405, de 10 de abril de 2023, acolhido pelo Despacho nº 2620/2023/GABPRES, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 786, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6102, de 06 de junho de 2022, em relação ao militar inativo SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, apenas para considerar, com base no que consta dos autos nº 2021.45.602417PA, isento;

I - do Imposto de Renda - Pessoa Física, a partir de 16 de junho de 2016;

II - da Contribuição Previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social no período de 16 de junho de 2016 a 16 de dezembro de 2019;

III - da Contribuição ao SPSM/TO até o dobro do subsídio inicial mensal de 3º Sargento PM/BM a partir de 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 16 de junho de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1225, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Dilma Carvalho Soares Lima.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 28 de dezembro de 2023, ao cônjuge LUIZ DA SILVA LIMA, nascido em 21/02/1944, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada DILMA CARVALHO SOARES LIMA, referente ao benefício nº 0003642, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "D", carga horária de 180 horas, Quadro do Magistério, com base no que consta do processo nº 2023.07.220660P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 3.035,25.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a de 28 de dezembro de 2023.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1230, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Juceneusa Pereira da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como o disposto no art. 20, §2º, II, no art. 46, e no art. 86, I e II, §1º e §3º, I e II, "a", da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada JUCENEUSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 625362/4, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência G, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 8.067,50, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2024.04.221222P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1231, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Edmilson Damaceno Messias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar EDMILSON DAMACENO MESSIAS, matrícula nº 627024/1, na Graduação de Primeiro Sargento, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R\$ 14.343,65, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.220544P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1232, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Evandra Marta da Silva Denadai.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; e no art. 59; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, bem como disposto no art. 20, §2º, II, no art. 46, e no art. 86, I e II, §1º e §3º, I e II, "a", da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada EVANDRA MARTA DA SILVA DENADAI, matrícula nº 908359/2, no cargo de Médico, Padrão V, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 42.314,40, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 11.097,69, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 31.216,71, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2024.04.221004P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1233, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Jeudes Celestino de Abreu.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: Art. 4º, §§1º, 2º, 3º e 6º, inciso I, 8º e 9º da Emenda Constitucional Estadual nº 52/2023; Lei Complementar Estadual nº 150/2023, arts. 28, inciso I, alínea "a", item 3, 48, I, II, III, IV, §§2º, I, 60, 61, 64, e 86, incisos I e II, §3º, e 87, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado JEUDES CELESTINO DE ABREU, matrícula nº 384693/2, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão XII, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 8.644,05, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2024.04.221028P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1235, DE 05 JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Arnon Milhomem Bandeira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59, todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como disposto no art. 20, §2º, II, no art. 46, e no art. 86, I e II, §1º e §3º, I e II, "a", da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 5º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com alterações trazidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e as disposições contidas no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado Arnon Milhomem Bandeira, matrícula nº 1187511/1, Professor da Educação Básica, Nível I, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 6.201,94, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2023.04.219073P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1236, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez do segurado Antonio Sérgio da Silva Vinhas Botelho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §§1º e 2º; 31, I, "a", item 1; no art. 52, §2º; nos arts. 56 e 57; e no art. 59, todos da Lei Estadual nº 1.614/2005, bem como o disposto no art. 20, §2º, II, no art. 46, e no art. 86, I e II, §1º e §3º, I e II, "a", da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no *caput* do art. 40, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado ANTONIO SÉRGIO DA SILVA VINHAS BOTELHO, matrícula nº 216589/1, no cargo de Farmacêutico, Padrão XI, Referência L, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro dos Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma integral, no valor de R\$ 22.062,41, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerada incapaz definitivamente para a atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2024.03.220880P

Art. 2º CONSIDERAR ISENTA, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e no art. 40, §21, da Constituição Federal de 1988:

I - do Imposto de Renda;

II - da Contribuição Previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1237, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maria José Gomes da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no arts. 28,II, parágrafo único, 39, I, 40 I, IV "a", 44, §1º e 2º, II, 59, parágrafo único, 62, todos da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 18 de janeiro de 2024, ao cônjuge MANOEL RESPLANDE DA SILVA, nascido em 14/06/1947, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada MARIA JOSE GOMES DA SILVA, referente ao benefício nº 0010048, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão III, Referência F, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação no Secretaria da Educação, com base no que consta do processo nº 2024.07.220823P.

Art. 2º FIXAR o benefício, em caráter vitalício, correspondente a 60% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 1.159,31, devendo ser complementado o montante de R\$ 252,69, para alcançar o valor do salário mínimo, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 1.412,00.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a de 18 de janeiro de 2024.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1238, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Nêudida Rodrigues Noronha Fernandes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no arts. 28,II, parágrafo único, 39, I, 40 I, IV "a", 44, §1º e 2º, II, 59, parágrafo único, 62, todos da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 18 de fevereiro de 2024, ao cônjuge ALDO AMANCIO FERNANDES SILVA, nascido em 22/01/1968, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Nêudida Rodrigues Noronha Fernandes, referente ao benefício nº 24473396647, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Padrão XI, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com base no que consta do processo nº 2024/24830/000713.

Art. 2º FIXAR o benefício, em caráter vitalício, no valor de 4.290,77, correspondente a 60% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, no montante de R\$ 7.151,28.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a de 18 de fevereiro de 2024.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1239, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada da militar Lariana de Souza Barros.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada à militar LARIANA DE SOUZA BARROS, matrícula nº 859154/1, no Posto de Capitão, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R\$ 26.135,65, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2024.16.221700P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1240, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Antonia Gomes dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no arts. 28,II, parágrafo único, 39, I, 40 I, IV "a", 44, §1º e 2º, II, 59, parágrafo único, 62, todos da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 21 de janeiro de 2024, ao cônjuge BONFIM DA SILVA BRITO, nascido em 23/10/1959, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada ANTONIA GOMES DOS SANTOS, referente ao benefício nº 0001581, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão I, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação no Secretaria da Educação, com base no que consta do processo nº 2024/24830/000718.

Art. 2º FIXAR o benefício, em caráter vitalício, correspondente a 60% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 408,73, devendo ser complementado o montante de R\$ 1.003,27, para alcançar o valor do salário mínimo, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 1.412,00.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a de 21 de janeiro de 2024.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1244, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Marileide Morais Rodrigues.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §§1º e 2º; 31, I, "a", item 1; no art. 52, §2º; nos arts. 56 e 57; e no art. 59, todos da Lei Estadual nº 1.614/2005, bem como o disposto no art. 20, §2º, II, no art. 46, e no art. 86, I e II, §1º e §3º, I e II, "a", da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no *caput* do art. 40, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a segurada MARILEIDE MORAIS RODRIGUES, matrícula nº 575735/1, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência H, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma integral, no valor de R\$ 8.390,91, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerada incapaz definitivamente para a atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2024.03.220691P

Art. 2º CONSIDERAR ISENTA, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e no art. 40, §21, da Constituição Federal de 1988:

I - do Imposto de Renda;

II - da Contribuição Previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1246, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Roseane Almeida Antas.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como o disposto no art. 20, §2º, II, no art. 46, e no art. 86, I e II, §1º e §3º, I e II, "a", da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada Roseane Almeida Antas, matrícula nº 511137/4, Professor da Educação Básica, Nível I, Referência G, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 7.455,67, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2024.04.221035P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1247, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Elke Adriana Bonamigo Sassi.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: Art. 4º, incisos I, II, III, IV, V, §§1º, 2º, 3º e 6º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52/2023; Lei Complementar Estadual nº 150/2023, arts. 28, inciso I, alínea "a", item 3, 48, I, II, III, IV, §§2º, I, 60, 61, 64, e 86, incisos I e II, §3º, e 87, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ELKE ADRIANA BONAMIGO SASSI, matrícula nº 486027/2, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Padrão X, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro dos Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 18.929,58, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2023.04.220649P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1252, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Especial ao segurado Belisário Ferreira Neto.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: nos arts. 56 e 57; e no art. 59, todos da Lei Estadual nº 1.614/2005, bem como disposto no art. 20, §2º, II, no art. 46, e no art. 86, I e II, §1º e §3º, I e II, "a", da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §4º, II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, II, "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado BELISÁRIO FERREIRA NETO, matrícula nº 272854/3, Escrivão de Polícia, Classe III, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, calculado de forma integral, no valor de R\$ 21.110,68, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, com base no que consta do processo nº 2024.04.221055P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

ITERTINS**PORTARIA Nº 90/2024/GP, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando que o imóvel que abaixo mencionam foi objeto de regularização fundiária por meio do Processo Administrativo nº 2010/34510/01015 apenso ao Processo de Arrecadação nº 2020/34511/00113, com origem na Certidão de Inteiro Teor de Matrícula, datada de 18/08/2003, R-01-M-2322, AV-02-M-2322 e Certidão Negativa de Denominação, datada de 19/06/2024, Livro nº 2, Registro Geral, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Natividade - TO, Comarca de Natividade - TO,

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Bragança, com área total de 136,2495 hectares (cento e trinta e seis hectares, vinte e quatro ares e noventa e cinco centiares), situado no município de Natividade - TO, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C05-M-0845 de coordenadas N 8.697.138,489m e E 229.365,239m situado no limite da FAZENDA QUEIJOS-2, deste segue confrontando com a FAZENDA QUEIJOS-2, Proprietário: CLEONE BARBOSA PINTO, com o azimute de 97°11'45" e distância 743,58m, até o vértice C05-M-0558 de coordenadas N 8.697.045,348m e E 230.102,961m; situado no limite da FAZENDA QUEIJOS-2, com o limite da FAZENDA MUQUÉM; deste, segue confrontando com a FAZENDA MUQUÉM, Matrícula 2.896,

Proprietário: ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS, com o azimute de 177°23'41" e distância 1.891,53m, até o vértice C05-M-0557 de coordenadas N 8.695.155,773m e E 230.188,937m; situado no limite da FAZENDA MUQUÉM, com o limite da FAZENDA QUEIJOS-2; deste, segue confrontando com a FAZENDA QUEIJOS-2, Proprietário: CLEONE BARBOSA PINTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°51'19" e 1.071,77m, até o vértice C05-M-0846 de coordenadas N 8.695.721,426m e E 229.278,598m; 3°29'56" e 1.419,71m, até o vértice C05-M-0845, de coordenadas N 8.697.138,489m e E 229.365,239m; situado no limite da FAZENDA QUEIJOS-2, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

II - Ressalvar as situações jurídicas preexistentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário, da cidade de Natividade - TO, Comarca de Natividade - TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

Publique-se.

Palmas - TO, 02 de julho de 2024.

Robson Moura Figueiredo Lima
Presidente

PORTARIA Nº 91/2024/GP, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando que o imóvel que abaixo mencionam foi objeto de regularização fundiária por meio do Processo Administrativo nº 2010/67010/01668 apenso ao Processo de Arrecadação nº 2024/34511/00207, com origem na Certidão de Inteiro Teor de Matrícula, datada de 25/10/2016, R-03-M-3099, R-04-M-3099, AV-05-M-3099 e Certidão Negativa de Denominação, datada de 04/10/2023, Livro nº 2, Registro Geral, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Natividade - TO, Comarca de Natividade - TO,

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Manoel Alves I, com área total de 406,4707 hectares (quatrocentos e seis hectares, quarenta e sete ares e sete centiares), situado no município de Natividade - TO, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C47-M-1351 de coordenadas N 8.688.535,961m e E 207.791,837m, cravado no limite da Fazenda Pirarara - Posse, proprietário: Adriano Macedo Moreira, com o limite da margem esquerda do Rio Manoel Alves; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do Rio Manoel Alves, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°10'03" e distância 7,41m, até o vértice C47-P-C838 de coordenadas N 8.688.535,037m e E 207.799,185m; 93°53'44" e 102,37m, até o vértice C47-P-C839 de coordenadas N 8.688.528,082m e E 207.901,320m; 96°25'09" e 96,41m, até o vértice C47-P-C840 de coordenadas N 8.688.517,303m e E 207.997,126m; 89°43'23" e 87,30m, até o vértice C47-P-C841 de coordenadas N 8.688.517,725m e E 208.084,424m; 87°22'50" e 90,78m, até o vértice C47-P-C842 de coordenadas N 8.688.521,874m e E 208.175,111m; 96°06'30" e 101,81m, até o vértice C47-P-C843 de coordenadas N 8.688.511,041m e E 208.276,339m; 103°42'34" e 86,22m, até o vértice C47-P-C844 de coordenadas N 8.688.490,606m e E 208.360,107m; 98°55'15" e 99,83m, até o vértice

C47-P-C845 de coordenadas N 8.688.475,125m e E 208.458,733m; 102°42'32" e 90,42m, até o vértice C47-P-C846 de coordenadas N 8.688.455,232m e E 208.546,942m; 109°09'10" e 96,58m, até o vértice C47-P-C847 de coordenadas N 8.688.423,544m e E 208.638,179m; 111°58'36" e 97,90m, até o vértice C47-P-C848 de coordenadas N 8.688.386,908m e E 208.728,963m; 113°35'59" e 100,22m, até o vértice C47-P-C849 de coordenadas N 8.688.346,785m e E 208.820,802m; 123°36'13" e 92,31m, até o vértice C47-P-C850 de coordenadas N 8.688.295,694m e E 208.897,690m; 106°47'09" e 95,82m, até o vértice C47-P-C851 de coordenadas N 8.688.268,021m e E 208.989,430m; 93°36'04" e 93,03m, até o vértice C47-P-C852 de coordenadas N 8.688.262,178m e E 209.082,273m; 91°05'00" e 93,82m, até o vértice C47-P-C853 de coordenadas N 8.688.260,404m e E 209.176,074m; 88°10'53" e 96,07m, até o vértice C47-P-C854 de coordenadas N 8.688.263,453m e E 209.272,096m; 82°02'08" e 34,07m, até o vértice C47-M-1546 de coordenadas N 8.688.268,174m e E 209.305,839m; cravado no limite da margem esquerda do Rio Manoel Alves, com o limite da Fazenda Recanto Feliz III - Posse: deste, segue confrontando com a Fazenda Recanto Feliz III - Posse, proprietário: Eurípedes Barsanulfo Clemente, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°28'15" e distância 1.266,97m, até o vértice C47-M-1532 de coordenadas N 8.687.018,469m e E 209.097,366m; 79°40'38" e distância 1.250,42m, até o vértice C47-M-0392 de coordenadas N 8.685.768,068m e E 209.104,410m; cravado no limite da Fazenda Recanto Feliz III - Posse, com o limite da Fazenda Engenho Novo - Lote 01; deste, segue confrontando com a Fazenda Engenho Novo - Lote 01, proprietário: Paulo Afonso Levinski, matrícula nº 3018, com o azimute de 266°00'19" e distância 1.419,07m, até o vértice C47-M-1367 de coordenadas N 8.685.669,210m e E 207.688,783m, cravado no limite da Fazenda Engenho Novo - Lote 01, com o limite da margem direita do Córrego Euzébio; deste, segue confrontando com o limite da margem direita do Córrego Euzébio, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°37'54" e 41,10m, até o vértice C47-P-C990 de coordenadas N 8.685.697,049m e E 207.658,542m; 260°41'39" e 26,72m, até o vértice C47-P-C991 de coordenadas N 8.685.692,729m e E 207.632,178m; 333°14'10" e 42,04m, até o vértice C47-P-C992 de coordenadas N 8.685.730,261m e E 207.613,249m; 342°45'34" e 40,78m, até o vértice C47-P-C993 de coordenadas N 8.685.769,210m e E 207.601,162m; 342°40'31" e 48,60m, até o vértice C47-P-C994 de coordenadas N 8.685.815,604m e E 207.586,690m; 18°51'18" e 42,35m, até o vértice C47-P-C995 de coordenadas N 8.685.855,680m e E 207.600,376m; 27°20'44" e 39,63m, até o vértice C47-P-C996 de coordenadas N 8.685.890,877m e E 207.618,578m; 328°33'53" e 42,34m, até o vértice C47-P-C997 de coordenadas N 8.685.927,003m e E 207.596,496m; 301°43'14" e 43,47m, até o vértice C47-P-C998 de coordenadas N 8.685.949,857m e E 207.559,522m; 29°55'51" e 18,87m, até o vértice C47-P-C999 de coordenadas N 8.685.966,208m e E 207.568,936m; 326°40'56" e 36,34m, até o vértice C47-P-D001 de coordenadas N 8.685.996,572m e E 207.548,977m; 331°10'23" e 47,56m, até o vértice C47-P-D002 de coordenadas N 8.686.038,237m e E 207.526,046m; 28°19'07" e 28,51m, até o vértice C47-P-D003 de coordenadas N 8.686.063,336m e E 207.539,571m; 343°12'24" e 40,08m, até o vértice C47-P-D004 de coordenadas N 8.686.101,707m e E 207.527,991m; 42°07'06" e 44,95m, até o vértice C47-P-D005 de coordenadas N 8.686.135,051m e E 207.558,139m; 3°12'40" e 46,42m, até o vértice C47-P-D006 de coordenadas N 8.686.181,395m e E 207.560,739m; 336°25'05" e 39,14m, até o vértice C47-P-D007 de coordenadas N 8.686.217,270m e E 207.545,079m; 332°10'15" e 44,05m, até o vértice C47-P-D008 de coordenadas N 8.686.256,225m e E 207.524,515m; 22°04'21" e 37,59m, até o vértice C47-P-D009 de coordenadas N 8.686.291,056m e E 207.538,639m; 9°47'23" e 32,67m, até o vértice C47-P-D010 de coordenadas N 8.686.323,250m e E 207.544,194m; 346°14'42" e 43,58m, até o vértice C47-P-D011 de coordenadas N 8.686.365,580m e E 207.533,832m; 30°39'35" e 38,50m, até o vértice C47-P-D012 de coordenadas N 8.686.398,702m e E 207.553,467m; 18°18'26" e 35,77m, até o vértice C47-P-D013 de coordenadas N 8.686.432,659m e E 207.564,702m; 340°05'39" e 41,92m, até o vértice C47-P-D014 de coordenadas N 8.686.472,075m e E 207.550,429m; 355°38'32" e 44,40m, até o vértice C47-P-D015 de coordenadas N 8.686.516,350m e E 207.547,055m; 340°49'59" e 41,78m, até o vértice C47-P-D016 de coordenadas N 8.686.555,816m e E 207.533,337m; 332°58'52" e 15,52m, até o vértice C47-P-D017 de coordenadas N 8.686.569,645m e E 207.526,285m; 2°16'38" e 49,70m, até o vértice C47-P-D018 de coordenadas N 8.686.619,308m e E 207.528,260m; 285°15'55" e 46,55m, até o vértice C47-P-D019 de coordenadas N 8.686.631,565m e E 207.483,349m; 255°33'08" e 34,95m, até o vértice C47-P-D020 de

MINERATINS

PORTARIA Nº 71/2024.

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, representada por sua Diretora - Presidente Lina Ester Barbosa Ribeiro, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 14 dias do mês de julho de 2023, e do Estatuto Social que rege a Sociedade.

CONSIDERANDO a necessidade à aquisição de Balão Inflável Blimp em PVC pneumático com motor insuflador elétrico, tamanho 300x300, personalizado com cores e logomarca da Mineratins.

CONSIDERANDO a justificativa acostada aos autos que dispõe sobre as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em atendimento ao disposto, artigo 29, II, da Lei nº 13.303/16, conforme consta nos autos do Processo: 2024/99940/00051.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de referência e RATIFICAR a dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e AUTORIZAR a contratação da empresa, TADEU ALEXANDRE TROVO, inscrita no CNPJ nº 52.685.571/0001-00, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-MINERATINS, Palmas/TO, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

Lina Ester Barbosa Ribeiro
Diretora Presidente

PORTARIA MINERATINS Nº 72/2024.

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, representada pelo sua Diretora-Presidente Lina Ester Barbosa Ribeiro, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 14 dias do mês de julho de 2023 e do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos, Normando Alves Santos Filho, matrícula funcional nº 0010, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do processo nº 2024/99940/000051, firmado com TADEU ALEXANDRE TROVO, inscrita no CNPJ Nº: 52.685.571/0001-00.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 de julho de 2024.

Lina Ester Barbosa Ribeiro
Diretora-Presidente

coordenadas N 8.686.622,845m e E 207.449,504m; 21°01'05" e 24,14m, até o vértice C47-P-D021 de coordenadas N 8.686.645,376m e E 207.458,161m; 285°00'42" e 42,87m, até o vértice C47-P-D022 de coordenadas N 8.686.656,479m e E 207.416,758m; 17°07'24" e 24,09m, até o vértice C47-P-D023 de coordenadas N 8.686.679,505m e E 207.423,852m; 32°20'45" e 36,87m, até o vértice C47-P-D024 de coordenadas N 8.686.710,658m e E 207.443,581m; 306°12'06" e 42,23m, até o vértice C47-P-D025 de coordenadas N 8.686.735,603m e E 207.409,500m; 41°18'35" e 26,81m, até o vértice C47-P-D026 de coordenadas N 8.686.755,738m e E 207.427,195m; 14°33'21" e 41,05m, até o vértice C47-P-D027 de coordenadas N 8.686.795,467m e E 207.437,511m; 277°04'12" e 18,05m, até o vértice C47-P-D028 de coordenadas N 8.686.797,689m e E 207.419,595m; 344°03'53" e 18,92m, até o vértice C47-P-D029 de coordenadas N 8.686.815,880m e E 207.414,401m; 337°36'50" e 32,38m, até o vértice C47-P-D030 de coordenadas N 8.686.845,818m e E 207.402,070m; 262°32'33" e 47,07m, até o vértice C47-P-D031 de coordenadas N 8.686.839,709m e E 207.355,400m; 31°09'51" e 26,00m, até o vértice C47-P-D032 de coordenadas N 8.686.861,954m e E 207.368,853m; 353°47'32" e 45,98m, até o vértice C47-P-D033 de coordenadas N 8.686.907,665m e E 207.363,881m; 57°55'24" e 16,79m, até o vértice C47-P-D034 de coordenadas N 8.686.916,579m e E 207.378,104m; 357°02'00" e 39,38m, até o vértice C47-P-D035 de coordenadas N 8.686.955,905m e E 207.376,066m; 4°22'54" e 35,09m, até o vértice C47-P-D036 de coordenadas N 8.686.990,895m e E 207.378,747m; 2°38'18" e 38,48m, até o vértice C47-P-D037 de coordenadas N 8.687.029,330m e E 207.380,518m; 292°48'20" e 25,98m, até o vértice C47-P-D038 de coordenadas N 8.687.039,400m e E 207.356,569m; 295°26'55" e 38,17m, até o vértice C47-P-D039 de coordenadas N 8.687.055,803m e E 207.322,100m; 58°52'38" e 17,49m, até o vértice C47-P-D040 de coordenadas N 8.687.064,844m e E 207.337,074m; 32°03'00" e 42,69m, até o vértice C47-P-D041 de coordenadas N 8.687.101,031m e E 207.359,730m; 22°39'18" e 48,91m, até o vértice C47-P-D042 de coordenadas N 8.687.146,169m e E 207.378,570m; 82°04'42" e 18,98m, até o vértice C47-M-0511, de coordenadas N 8.687.148,785m e E 207.397,370m; cravado na confluência do Córrego Euzébio com o Córrego Vertente; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do Córrego Vertente, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°24'47" e 46,80m, até o vértice C47-V-7522 de coordenadas N 8.687.135,562m e E 207.442,261m; 101°05'13" e 39,56m, até o vértice C47-V-7523 de coordenadas N 8.687.127,955m e E 207.481,081m; 150°24'24" e 41,00m, até o vértice C47-V-7524 de coordenadas N 8.687.092,306m e E 207.501,326m; 124°29'22" e 46,12m, até o vértice C47-V-7525 de coordenadas N 8.687.066,189m e E 207.539,342m; 97°25'43" e 44,98m, até o vértice C47-V-7526 de coordenadas N 8.687.060,374m e E 207.583,942m; 142°23'01" e 41,04m, até o vértice C47-V-7527 de coordenadas N 8.687.027,867m e E 207.608,991m; 111°35'24" e 52,42m, até o vértice C47-V-7528 de coordenadas N 8.687.008,580m e E 207.657,729m; 77°59'56" e 24,82m, até o vértice C47-M-1684 de coordenadas N 8.687.013,741m e E 207.682,007m; cravado no limite da margem esquerda do Córrego Vertente; deste, segue atravessando o Córrego Vertente, com o azimute de 5°37'37" e 12,65m, até o vértice C47-M-1549 de coordenadas N 8.687.026,329m e E 207.683,247m; cravado no limite da margem direita do Córrego Vertente, com o limite da Fazenda Pirarara - Posse; deste, segue confrontando com a Fazenda Pirarara - Posse, proprietário: Adriano Macedo Moreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°03'42" e 934,54m, até o vértice C47-M-1642 de coordenadas N 8.687.941,866m e E 207.870,745m; 352°26'03" e 599,31m, até o vértice C47-M-1351, de coordenadas N 8.688.535,961m e E 207.791,837m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

II - Ressalvar as situações jurídicas preexistentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário, da cidade de Natividade - TO, Comarca de Natividade - TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

Publique-se.

Palmas - TO, 02 de julho de 2024.

Robson Moura Figueiredo Lima
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2024

Processo nº: 2024/099940/000049
 Contrato nº 00025/2024
 Contratante: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS
 Contratada: L. DE SOUZA SANTOS LTDA.
 CNPJ: 25.142.396/0001-32
 Objeto: Contratação de empresa especializada visando a contratação futura de empresa para prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de *coffee break*, para atender a necessidade da MINERATINS.
 Valor Estimado R\$ 11.980,00 (Onze mil e novecentos e oitenta reais)
 Data da assinatura: 26/06/2024
 Signatários: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO - Representante da contratante.
 Contratante: LEONARDO DE SOUZA SANTOS - Representante do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0026/2024

Processo nº: 2024/099940/000051
 Contrato nº: 0026/2024
 Contratante: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS
 Contratada: TADEU ALEXANDRE TROVO
 CNPJ: 52.685.571/0001-00
 Objeto: Aquisição de Balão Inflável Blimp em PVC pneumático com motor insuflador elétrico, tamanho 300x300, personalizado com cores e logomarca da Mineratins.
 Valor Total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
 Data da assinatura: 09/07/2024
 Signatários: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO - Representante da contratante.
 Contratada: TADEU ALEXANDRE TROVO - Representante da contratada.

NATURATINS

PORTARIA Nº 117/2024/NATURATINS/GABIN,
DE 08 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023, e consoante o disposto no art. 86, da Lei 1818, de 23 de agosto de 2007.

REGULARIZAR,

A lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor FERNANDO ABRÃO HALUM JUNIOR, número funcional 892704-1, Inspetor de Recursos Naturais constante na Diretoria de Gestão e Regularização Ambiental para Gerência de Planejamento e Convênios, a partir de 01 de julho de 2024.

RENATO JAYME DA SILVA
 Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

PORTARIA Nº 118/2024/NATURATINS/GABIN,
DE 08 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6.272, de 15 de fevereiro de 2023, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos e pelas Ações Orçamentárias do Plano Plurianual 2024-2027, disposto na Lei nº 4.373, de 09 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), e na Lei nº 4.374, de 09 de janeiro de 2024 (LOA 2024), e nas Leis específicas no âmbito deste Instituto, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA NATURATINS Nº 66, de 02 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6564, de 08 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
 Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

ANEXO ÚNICO

Planejamento e orçamento	Servidor Responsável		Matrícula	Cargo	
	Titular: Paulo Marcelo Mendonça		805868-7	Gerente de Planejamento e Convênios	
	Suplente: Henrique Baptista da Silva		466077-8	Administrador	
Unidade Orçamentária 40310 - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS					
Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado					
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
4193	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Robson Cardoso Fernandes		11682752-2	Gerente Geral de Administração
		Suplente: Lucirene Gomes Botelho		913902-1	Técnico em contabilidade
4228	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Pollyana Luis Silva Aguiar		11770961-2	Assessor Comissionado III
		Suplente: Luzia Martins Silva		229924-3	Assistente Administrativo
4256	Manutenção de serviço de transporte	Titular: Robson Cardoso Fernandes		11682752-2	Gerente Geral de Administração
		Suplente: Flávio Cavalcante Mota		11866047-1	Analista III
4262	Manutenção de Serviço de Informática	Titular: Mario Lopes de Sousa Junior		1161447-4	Analista III
		Suplente: Giovanna Costa Arruda Alencar Galvão		11658975-2	Assistente Especializado II
Unidade Orçamentária 40330 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA					
Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado					
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
6025	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Titular: Luiz Carlos Teodoro		695479-1	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
		Suplente: Edimar da Silva Machado		11190568-1	Técnico em contabilidade

Unidade Orçamentária 40330 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA				
Programa Temático: 1150 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos				
Objetivo	Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
Conservar, preservar e proteger a biodiversidade e os recursos naturais do Tocantins	Titular: Edvan de Jesus Silva		394224-1	Diretor de Proteção e Qualidade Ambiental
	Suplente: Dalmir da Silva Jorge		323369-1	Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
4025	Agenda Azul	Titular: Mateus Chagas dos Santos		11724529-2	Gerente de Controle e Uso dos Recursos Hídricos
		Suplente: Leticia Vieira Oliveira Freitas		11155965-1	Diretor de Gestão e Regularização Ambiental
4034	Agenda Verde	Titular: Felício Antônio Duarte		11542900	Gerente de Controle e Uso dos Recursos Florestais
		Suplente: Marielle Peres Evangelista Lüdke		1253956-2	Inspetor de Recursos Naturais
4044	Fiscalização ambiental	Titular: Candido José dos Santos Neto		412913-2	Gerente de Fiscalização Ambiental
		Suplente: Ayla Sávia Pinheiro Nubile Barbosa		1001981-4	Supervisor de Inspeção e Fiscalização
4050	Inspeção ambiental	Titular: Claudionor Medeiros Barros		11159944-1	Inspetor de Recursos Naturais
		Suplente: Marina Miranda		1049186-4	Inspetor de Recursos Naturais
4087	Gestão de unidades de conservação	Titular: Perla Oliveira Ribeiro		1204343	Gerente de Unidades de Conservação
		Suplente: Dalmir da Silva Jorge		323369-1	Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
4089	Incentivo ao desenvolvimento socioambiental e socioeconômico	Titular: Sâmyla Tássia Valadares Gomes		11795530	Gerente de Suporte ao Desenvolvimento Socioeconômico
		Suplente: Aline Maria Costantin		625386-2	Inspetor de Recursos Naturais
4102	Proteção de animais silvestres	Titular: Samara Bezerra Almeida		46763	Operador de Microcomputador
		Suplente: Maria de Fátima Ribeiro		123765-9	Inspetor de Recursos Naturais
4103	Monitoramento ambiental	Titular: Renato Pires da Silva		1227416-5	Gerente de Monitoramento e Gestão de Informação Ambiental
		Suplente: Thanna Costa Martins		1288628-2	Engenheiro Ambiental
4294	Agenda Marrom	Titular: Leticia Vieira Oliveira Freitas		11155965-1	Diretor de Gestão e Regularização Ambiental
		Suplente: Fabiana Carvalho Vilela Maia		948448-1	Supervisor de Regularização Ambiental
4348	Combate ao desmatamento e queimada ilegal	Titular: Perla Oliveira Ribeiro		1204343	Gerente de Unidades de Conservação
		Suplente: Candido José dos Santos Neto		412913-2	Gerente de Fiscalização Ambiental

Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
Estruturar o sistema institucional de gestão do meio ambiente	Titular: Janeth Alves Bernardes Portinho	1282816-1	Diretor de Administração e Finanças	
	Suplente: Paulo Marcelo Mendonça	805868-7	Gerente de Planejamento e Convênios	
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
4279	Disseminação dos Serviços de Proteção Ambiental	Titular: Candido José dos Santos Neto	412913-2	Gerente de Fiscalização Ambiental
		Suplente: Robson Cardoso Fernandes	11682752-2	Gerente Geral de Administração
4282	Qualificação profissional de servidores	Titular: Ana Cláudia Rodrigues de Sena e Silva	76184-2	Inspetor de Recursos Naturais
		Suplente: Denise Gomes Loureiro	581036-3	Geógrafa
4283	Estruturação institucional para a gestão do meio ambiente	Titular: Salomão Ribeiro Cardoso Barbosa	1183976-7	Analista III
		Suplente: Blier Pereira de Macedo	1176941-6	Assistente I
4514	Modernização institucional para a gestão do meio ambiente	Titular: Nilza Verônica Campos Amaral Aguiar	299318-1	Arquiteto
		Suplente: Gino Machado de Oliveira	808328-2	Gestor Público

**PORTARIA Nº 119/2024/NATURATINS/GABIN,
DE 08 DE JULHO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023, e consoante o disposto no art. 86, da Lei 1818, de 23 de agosto de 2007.

REGULARIZAR,

A lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor CLAUDIA VIEIRA CAVALCANTE, número funcional 11760508-3, Auxiliar II constante no Gabinete da Presidência para Gerência de Atendimento e Análise Técnica, a partir de 01 de julho de 2024.

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

UNITINS

**PORTARIA/UNITINS/Nº 221/2024/GABREITOR,
DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/ N. 58/2024/GABREITOR,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 14 de junho de 2024, LELLIS ANTONIO E SILVA JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Tecnologia da Informação CDAI-2, junto à Supervisão de Tecnologia da Informação - Unidade Avançada - Miranorte da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Em conformidade com a Lei nº 4.008, de 07 de novembro de 2022, de cargos em comissão desta Instituição, consubstanciada pela Lei nº 4.188, de 18 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 268/2024/GABREITOR,
DE 04 DE JULHO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/ 65/2024/GABREITOR,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, WANESSA ALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor VIII - AEU-8, junto à Supervisão de Biblioteca do Campus Universitário de Augustinópolis/TO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Em conformidade com a Lei nº 4.008, de 07 de novembro de 2022, de cargos em comissão desta Instituição, consubstanciada pela Lei nº 4.188, de 18 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 270/2024/GABREITOR,
DE 04 DE JULHO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo Portaria Nº 1216/2024/GASEC, publicada em Diário Oficial do Estado Nº 6600 de 28 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 01 de julho de 2024, LUIZ GONZAGA PIRES SANTANA, matrícula funcional nº 900057, da Função Comissionada Especial da UNITINS FC-Unitins-2, junto à Coordenadoria de Gestão de Convênios da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de dispensa.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 3.422/2019, pela Lei nº 3.656/2020,

RESOLVE:

DECLARAR EXTINTO, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com os profissionais abaixo relacionados, a partir da data especificada, conforme segue:

Ord.	Matricula	Nome	Função	A Partir De
1	821207	Adriana Dos Santos Oliveira	Prof.Universitario 2	28/06/2024
2	821325	Ana Paula Monteiro De Oliveira	Prof.Universitario 2	28/06/2024
3	821372	Andrea Pereira Da Conceicao	Prof.Universitario 2	28/06/2024
4	821351	Angelica Pedrico	Prof.Universitario 3	28/06/2024
5	821212	Carlos Eduardo Ferreira Costa	Prof.Universitario 3	28/06/2024
6	821436	Carlos Henrique Correa Tolentino	Prof.Universitario 2	28/06/2024
7	821532	Cheila Fernandes De Andrade	Prof.Universitario 2	28/06/2024
8	821350	Cristiane Dorst Mezzaroba	Prof.Universitario 2	28/06/2024
9	821393	Deivison De Castro Rodrigues	Prof.Universitario 2	28/06/2024
10	821352	Dennis Goncalves Novais	Prof.Universitario 2	28/06/2024
11	821335	Fabian Serejo Santana	Prof.Universitario 2	28/06/2024
12	821324	Gisele Leite Padilha	Prof.Universitario 3	28/06/2024
13	821447	Gustavo Paschoal Teixeira De Castro Oliveira	Prof.Universitario 3	28/06/2024
14	821503	Janaina Senem	Prof.Universitario 2	28/06/2024
15	821449	Jaqueline De Kassia Ribeiro Paiva	Prof.Universitario 3	28/06/2024
16	821329	Jeferson Moraes Da Costa	Prof.Universitario 2	28/06/2024
17	821336	Jessica Painkow Rosa Cavalcante	Prof.Universitario 3	28/06/2024
18	821448	John Ross Silva Carvalho	Prof.Universitario 2	28/06/2024
19	821340	Jose Fernando Bezerra Miranda	Prof.Universitario 2	28/06/2024
20	821333	Juscilino Carvalho De Brito	Prof.Universitario 2	28/06/2024
21	821362	Karita Carneiro Pereira Scotta	Prof.Universitario 2	28/06/2024
22	821326	Kenia Paulino De Queiroz	Prof.Universitario 3	28/06/2024
23	821314	Leonardo Dos Santos Bandeira	Prof.Universitario 2	28/06/2024
24	821422	Luama Socio	Prof.Universitario 3	28/06/2024
25	821431	Napoleao Povoas Ribeiro Filho	Prof.Universitario 2	28/06/2024
26	821402	Neide Aparecida Ribeiro	Prof.Universitario 3	28/06/2024
27	821206	Otilia Paiva Nunes Alves	Prof.Universitario 2	28/06/2024
28	821407	Renata De Sa Ribeiro	Prof.Universitario 2	28/06/2024
29	821208	Rodrigo Carvalho Lemgruber	Prof.Universitario 2	28/06/2024
30	821429	Suely Cabral Quixabeira Araujo	Prof.Universitario 2	28/06/2024
31	821192	Syllia Figueredo Da Silva	Prof.Universitario 3	28/06/2024
32	821273	Valdenes Pacheco Barbosa	Prof.Universitario 2	28/06/2024
33	821317	Vanuza Pires Da Costa	Prof.Universitario 2	28/06/2024
34	821384	Wilker Batista Cavalcante	Prof.Universitario 3	28/06/2024
35	821309	Alaine Costa Leite	Supervisor Academico	01/07/2024
36	821312	Albert Lennon Lima Martins	Prof.Universitario 3	01/07/2024
37	821291	Anita Coelho Dos Santos Teixeira	Prof.Universitario 2	01/07/2024
38	821277	Ariane Carvalho Do Nascimento	Prof.Universitario 2	01/07/2024
39	821280	Beatriz Cardoso Roriz	Prof.Universitario 3	01/07/2024
40	821313	Bruno Ricardo Carvalho Pires	Prof.Universitario 2	01/07/2024
41	821307	Cintia Fernandes Da Silva Maximiano	Prof.Universitario 2	01/07/2024
42	821276	Cristiana Maria De Araujo Soares Gomes	Prof.Universitario 2	01/07/2024
43	821319	Cristiane Costa Uchoa	Prof.Universitario 2	01/07/2024
44	821315	Elisania Arndt	Prof.Universitario 2	01/07/2024
45	821320	Elizelton Costa Da Silva	Prof.Universitario 1	01/07/2024
46	821306	Flavia Barreira Goncalves	Prof.Universitario 3	01/07/2024
47	821290	Francisca Da Silva Feitosa	Prof.Universitario 1	01/07/2024
48	821274	Francisco Kenedy Quindere Aquino	Prof.Universitario 2	01/07/2024
49	821300	Fredson Vieira Costa	Prof.Universitario 1	01/07/2024
50	821283	Gilberto De Freitas E Silva Filho	Prof.Universitario 1	01/07/2024
51	821286	Gilliard Benavito Albuquerque Cav. Virgolino R N E Gama	Prof.Universitario 2	01/07/2024
52	821294	Giovanni Bezerra Do Nascimento	Prof.Universitario 2	01/07/2024
53	821318	Guilherme Augusto Martins Santos	Prof.Universitario 2	01/07/2024
54	821297	Jeany Castro Dos Santos	Prof.Universitario 3	01/07/2024
55	821278	Jesuane Cavalcante Melo De Moraes	Prof.Universitario 2	01/07/2024
56	821303	Julienne Da Silva Silveira	Prof.Universitario 2	01/07/2024
57	821295	Juraldes Barreira Nunes	Prof.Universitario 2	01/07/2024
58	821275	Karla Kessia De Lima Pereira	Prof.Universitario 1	01/07/2024
59	821299	Leandra Cristina Cavina Piovesan Soares	Prof.Universitario 2	01/07/2024
60	821281	Luciana Oliveira Dos Santos	Prof.Universitario 3	01/07/2024
61	821293	Luiz Francisco De Oliveira	Prof.Universitario 2	01/07/2024
62	821296	Luiz Gustavo Santana	Prof.Universitario 2	01/07/2024
63	821279	Lunalva Aurelio Pedroso Sallet	Prof.Universitario 3	01/07/2024
64	821305	Marcela Barreto Da Silva Oliveira	Prof.Universitario 1	01/07/2024
65	821285	Marcos Antonio Oliveira Da Cruz	Prof.Universitario 2	01/07/2024
66	821272	Marcos Aurelio Cavalcante Ayres	Prof.Universitario 2	01/07/2024
67	821308	Marcos Vinicius Da Cruz Andrade	Prof.Universitario 1	01/07/2024
68	821304	Mayra Fonseca Costa	Prof.Universitario 3	01/07/2024
69	821289	Miliana Augusta Pereira Sampaio	Prof.Universitario 3	01/07/2024
70	821284	Renata Salomão Gonçalves Lesse	Prof.Universitario 2	01/07/2024
71	821302	Rosa Maria Da Silva Leite	Prof.Universitario 1	01/07/2024
72	821321	Rosyvania Araujo Mendes	Prof.Universitario 1	01/07/2024
73	821311	Sosthenes Oliveira Lima	Prof.Universitario 1	01/07/2024

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 3.422/2019, pela Lei nº 3.656/2020,

RESOLVE:

DECLARAR EXTINTO, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com os profissionais abaixo relacionados, a partir da data especificada, conforme segue:

Ord.	Matricula	Nome	Função	A Partir De
1	821195	Adriano Sergio Bernardo Queiroz	Prof.Universitario 2	30/06/2024
2	821202	Joaquim Morivaldo Dos Reis Junior	Prof.Universitario 1	30/06/2024
3	821196	Vanessa Silva Souza Viana	Prof.Universitario 1	30/06/2024
4	821198	Wallace Carlos De Sousa	Prof.Universitario 2	30/06/2024
5	821197	Yatha Anderson Pereira Maciel	Prof.Universitario 1	30/06/2024
6	821406	Airton Abisio Schutz	Prof.Universitario 3	01/07/2024
7	821530	Alcides Do Nascimento Moreira	Prof.Universitario 2	01/07/2024
8	821480	Aldenor Lyra Gomes Sobrinho	Prof.Universitario 1	01/07/2024
9	821364	Alirio Sergio Mareco Batista	Prof.Universitario 1	01/07/2024
10	821485	Ana Irene Carneiro Borges Lucena	Prof.Universitario 1	01/07/2024
11	821410	Ana Maria Da Costa Teixeira Carneiro	Prof.Universitario 2	01/07/2024
12	821513	Ana Maria Freitas Dias Lima	Prof.Universitario 2	01/07/2024
13	821430	Ana Paula De Souza Baganha	Prof.Universitario 2	01/07/2024
14	821442	Ana Rita Moreira Goncalves Da Silva	Prof.Universitario 1	01/07/2024
15	821451	Andre Luis Americo Moreira	Prof.Universitario 2	01/07/2024
16	821404	Andre Luiz Santos De Oliveira	Prof.Universitario 3	01/07/2024
17	821540	Andreia Luiza Dias	Prof.Universitario 2	01/07/2024
18	821441	Angela Maria De Jesus Oliveira	Prof.Universitario 1	01/07/2024
19	821518	Anna Cely De Carvalho Bezerra	Supervisor Academico	01/07/2024
20	821405	Antonio Cesar Mello	Prof.Universitario 3	01/07/2024
21	821425	Antonio Clerton Santana De Araujo	Prof.Universitario 2	01/07/2024
22	821433	Antonio Rafael De Souza Alves Bosso	Prof.Universitario 3	01/07/2024
23	821454	Aparecida Da Penha Do Nascimento Coelho	Prof.Universitario 1	01/07/2024
24	821375	Bartolomeu Valerio Da Silva	Prof.Universitario 1	01/07/2024
25	821476	Bruno De Jesus Rodrigues	Prof.Universitario 1	01/07/2024
26	821543	Bruno Vinicius Nascimento Oliveira	Prof.Universitario 1	01/07/2024
27	821403	Buena Porto Salgado	Prof.Universitario 3	01/07/2024
28	821542	Camila De Bortoli Rossatto Riedlinger	Prof.Universitario 2	01/07/2024
29	821458	Carlos Manuel Carvalho Carneira	Prof.Universitario 1	01/07/2024
30	821414	Catliena Silva Pereira Santana	Prof.Universitario 2	01/07/2024
31	821341	Cejana Marques Borges	Prof.Universitario 2	01/07/2024
32	821525	Chyssa Ferreira Macedo	Prof.Universitario 2	01/07/2024
33	821418	Cid Tacaoca Muraishi	Prof.Universitario 3	01/07/2024
34	821357	Claudia Aparecida Terra Silva	Prof.Universitario 1	01/07/2024
35	821491	Claudia Rogeria Fernandes	Prof.Universitario 2	01/07/2024
36	821487	Claudio Henrique Clemente Fernandes	Prof.Universitario 3	01/07/2024
37	821524	Crislene Divina Dos Santos	Prof.Universitario 1	01/07/2024
38	821345	Dagvania Dos Santos Silva	Prof.Universitario 1	01/07/2024
39	821322	Daiany Alves Araujo Moreira	Prof.Universitario 2	01/07/2024
40	821489	Daisy Parente Dourado	Prof.Universitario 2	01/07/2024
41	821522	Dalcio Rosario Alves	Prof.Universitario 2	01/07/2024
42	821355	Dayane Maciel Bezerra De Castro	Prof.Universitario 2	01/07/2024
43	821440	Deborah Cristiana Alves Soares De Albuquerque	Prof.Universitario 2	01/07/2024
44	821360	Denilda Caetano De Faria	Prof.Universitario 3	01/07/2024
45	821421	Denyse Mota Da Silva	Prof.Universitario 3	01/07/2024
46	821204	Derval Gomes Ribeiro Neto	Prof.Universitario 2	01/07/2024
47	821344	Diony Alves Reis	Prof.Universitario 3	01/07/2024
48	821439	Eduardo Amaral Meireles	Prof.Universitario 1	01/07/2024
49	821392	Eduardo Calheiros Bigeli	Prof.Universitario 1	01/07/2024
50	821361	Eliane Regina Archangelo	Prof.Universitario 3	01/07/2024
51	821338	Eliene Rodrigues Sousa	Prof.Universitario 3	01/07/2024
52	821495	Elza Ferreira De Araujo	Prof.Universitario 1	01/07/2024
53	821380	Elto Abreu Da Silva	Prof.Universitario 3	01/07/2024
54	821428	Erica Pollyana Oliveira Nunes	Prof.Universitario 2	01/07/2024
55	821353	Eskalath Morgana Silva Ferreira	Prof.Universitario 3	01/07/2024
56	821460	Evelynne Urzedo Leao	Prof.Universitario 3	01/07/2024
57	821467	Ewangelina De Moraes Folha Leite	Prof.Universitario 3	01/07/2024
58	821213	Fabricia Vieira Silva Bomtempo	Prof.Universitario 3	01/07/2024
59	821546	Fabrinny Pereira Machado	Prof.Universitario 1	01/07/2024
60	821396	Felicio Cordeiro Da Silva	Prof.Universitario 2	01/07/2024
61	821327	Flavia Fernandes Ribeiro De Miranda	Prof.Universitario 2	01/07/2024
62	821539	Francisco Dimitre Rodrigo Pereira Santos	Prof.Universitario 2	01/07/2024
63	821387	Francisco Wagner Saraiva Oliveira	Prof.Universitario 1	01/07/2024
64	821378	Gabriel Machado Santos	Prof.Universitario 2	01/07/2024
65	821337	Genil Cavalheiro Adorian	Prof.Universitario 3	01/07/2024

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 05 de julho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

66	821443	Gilmar Teixeira Leao	Prof. Universitario 2	01/07/2024
67	821438	Gleiciane Da Silva Everton	Prof. Universitario 1	01/07/2024
68	821189	Glete Fabiana Vale	Prof. Universitario 2	01/07/2024
69	821349	Graziele Cristina Lopes Ribeiro	Prof. Universitario 3	01/07/2024
70	821504	Gustavo Luiz Andrade De Lucena	Prof. Universitario 1	01/07/2024
71	821445	Halan Heverton Dos Santos Nobre	Prof. Universitario 1	01/07/2024
72	821427	Henna Gilsa Pereira Barros	Prof. Universitario 2	01/07/2024
73	821457	Herculano Rodrigues Silva	Prof. Universitario 2	01/07/2024
74	821386	Hewldson Reis Madeira	Prof. Universitario 3	01/07/2024
75	821446	Irineu Vagner Junior Valoeis	Prof. Universitario 2	01/07/2024
76	821506	Isaac De Almeida Chaves	Prof. Universitario 1	01/07/2024
77	821391	Italo Schelive Correia	Prof. Universitario 2	01/07/2024
78	821397	Janay Garcia	Prof. Universitario 2	01/07/2024
79	821411	Janayna Araujo Viana	Prof. Universitario 2	01/07/2024
80	821432	Janio Elias Teixeira Junior	Prof. Universitario 2	01/07/2024
81	821354	Jardeson Fontes Da Silva	Prof. Universitario 1	01/07/2024
82	821498	Joao Emanuel Roque Borges Da Silva	Prof. Universitario 1	01/07/2024
83	821482	Joceane Silva Parente	Prof. Universitario 1	01/07/2024
84	821488	Jocivan Suassone Alves	Prof. Universitario 1	01/07/2024
85	821470	Joelson De Araujo Delfino	Prof. Universitario 3	01/07/2024
86	821512	Jordania Soares Leal	Prof. Universitario 1	01/07/2024
87	821453	Jose Eronides De Sousa Pequeno Junior	Prof. Universitario 3	01/07/2024
88	821426	Jose Filho Ferreira Nobre	Prof. Universitario 2	01/07/2024
89	821435	Jose Itamar Mendes De Souza Junior	Prof. Universitario 2	01/07/2024
90	821419	Jose Luiz Cabral Da Silva Junior	Prof. Universitario 3	01/07/2024
91	821359	Josiane Aparecida Ferreira	Prof. Universitario 2	01/07/2024
92	821370	Josivaldo Alves Da Silva	Prof. Universitario 3	01/07/2024
93	821526	Jucicleia Teodoro De Lima Izidoro	Prof. Universitario 2	01/07/2024
94	821201	Jully Borsari Ximenes Kavalerski	Prof. Universitario 1	01/07/2024
95	821328	Kamila Gomes Borges	Prof. Universitario 2	01/07/2024
96	821381	Kamila Soares Leal	Prof. Universitario 2	01/07/2024
97	821398	Karine Alves Goncalves Mota	Prof. Universitario 3	01/07/2024
98	821456	Katiane Gomes Goncalves	Prof. Universitario 1	01/07/2024
99	821455	Kesia Chaves Da Silva	Prof. Universitario 2	01/07/2024
100	821508	Layse Shuellen De Sousa Almeida Oliveira	Prof. Universitario 2	01/07/2024
101	821462	Leda Santana De Oliveira Noletto	Prof. Universitario 2	01/07/2024
102	821490	Leidiane Alves Viana	Prof. Universitario 1	01/07/2024
103	821468	Leila Dias Pereira Da Costa	Prof. Universitario 3	01/07/2024
104	821523	Lidiane Dos Santos Silva	Prof. Universitario 2	01/07/2024
105	821219	Lidiane Patrio Martins	Supervisor Academico	01/07/2024
106	821434	Ligia Felix Parrao Matos	Prof. Universitario 2	01/07/2024
107	821366	Livia Zanholo Santos	Prof. Universitario 2	01/07/2024
108	821323	Liziane Ines Cantini	Prof. Universitario 2	01/07/2024
109	821499	Luan Sousa Trindade	Prof. Universitario 1	01/07/2024
110	821514	Luana Alves Cunha Dias	Prof. Universitario 1	01/07/2024
111	821363	Lucas Dos Santos	Prof. Universitario 2	01/07/2024
112	821472	Luciana Ventura	Prof. Universitario 2	01/07/2024
113	821390	Luciano Pineli Chaveiro	Prof. Universitario 2	01/07/2024
114	821343	Luis Henrique Froes Michelin	Prof. Universitario 2	01/07/2024
115	821408	Maikon Chaves De Oliveira	Prof. Universitario 2	01/07/2024
116	821437	Maisson Santos De Oliveira	Prof. Universitario 1	01/07/2024
117	821544	Maira Bogo Bruno	Prof. Universitario 2	01/07/2024
118	821501	Maira Regina De Carvalho Alexandre	Prof. Universitario 2	01/07/2024
119	821368	Manoel Pinto Soares	Prof. Universitario 1	01/07/2024
120	821461	Marcelo Hubner Moreira	Prof. Universitario 3	01/07/2024
121	821502	Marcia Cristina Da Silva Lopes	Prof. Universitario 3	01/07/2024
122	821389	Marcia Da Cruz Girardi	Prof. Universitario 3	01/07/2024
123	821413	Marcia Guelma Santos Belfort	Prof. Universitario 2	01/07/2024
124	821520	Marcia Maria Savoine	Prof. Universitario 2	01/07/2024
125	821388	Marcio Fernando Moreira Miranda	Prof. Universitario 3	01/07/2024
126	821537	Marganda Dos Anjos Lopes	Supervisor Academico	01/07/2024
127	821505	Maria Aldileia Silva De Melo	Prof. Universitario 2	01/07/2024
128	821517	Maria Jose Mendes De Sousa	Supervisor Academico	01/07/2024
129	821510	Maria Lucia Paulino Silva Sousa	Prof. Universitario 2	01/07/2024
130	821376	Maria Regina Teixeira Da Rocha	Prof. Universitario 3	01/07/2024
131	821339	Mariana Da Silva Neta	Prof. Universitario 2	01/07/2024
132	821365	Mariana Gomes Pereira	Prof. Universitario 1	01/07/2024
133	821509	Mariana Silva De Oliveira Cabral	Prof. Universitario 1	01/07/2024
134	821516	Marina Povoas Pontes Coelho	Prof. Universitario 2	01/07/2024
135	821342	Marinalva Do Rego Barros Silva	Prof. Universitario 3	01/07/2024
136	821475	Marisa De Sousa Brito	Prof. Universitario 2	01/07/2024
137	821541	Marlene Ribeiro Da Silva Graciano	Prof. Universitario 3	01/07/2024
138	821211	Mateus Felix Teixeira Leão	Prof. Universitario 1	01/07/2024
139	821528	Mirian Dorneles Dos Santos Monteiro	Prof. Universitario 2	01/07/2024
140	821379	Monica De Souza Lima	Prof. Universitario 2	01/07/2024
141	821401	Munilo Braz Vieira	Prof. Universitario 2	01/07/2024
142	821214	Nadia Regina Stefanine	Prof. Universitario 2	01/07/2024
143	821371	Nadjany Gomes De Sousa	Prof. Universitario 2	01/07/2024
144	821511	Nara Cristina Pereira Da Silva	Prof. Universitario 1	01/07/2024
145	821500	Nayara Sousa De Lima	Prof. Universitario 1	01/07/2024
146	821533	Nelio Noletto Ribeiro	Prof. Universitario 2	01/07/2024

147	821367	Nilva Rodrigues Pereira Gomes	Prof. Universitario 1	01/07/2024
148	821399	Odi Alexander Rocha Da Silva	Prof. Universitario 3	01/07/2024
149	821374	Orlean Evangelista De Santana	Prof. Universitario 3	01/07/2024
150	821493	Patricia De Aquino Prudente	Prof. Universitario 3	01/07/2024
151	821477	Patricia Karla De Moraes	Prof. Universitario 2	01/07/2024
152	821463	Paulo Cesar Romao Bomfim	Prof. Universitario 2	01/07/2024
153	821358	Paulo Henrique Galvao Demori	Prof. Universitario 1	01/07/2024
154	821538	Paulo Roberto Rodrigues De Oliveira	Prof. Universitario 1	01/07/2024
155	821385	Phyllippy Dyno Silva De Oliveira	Prof. Universitario 1	01/07/2024
156	821481	Priscilla Lady Cunha De Oliveira	Prof. Universitario 1	01/07/2024
157	821484	Rafael Augusto Dos Anjos Rosa	Prof. Universitario 2	01/07/2024
158	821330	Rafaela Brito Da Silva	Prof. Universitario 2	01/07/2024
159	821536	Raquel Batista Dos Santos	Prof. Universitario 2	01/07/2024
160	821331	Renata Martins Rodrigues Alves	Prof. Universitario 2	01/07/2024
161	821474	Renata Pereira De Sousa Oliveira	Prof. Universitario 2	01/07/2024
162	821459	Ricardo Henrique Paes Barreto Peixoto	Prof. Universitario 3	01/07/2024
163	821417	Roberta Zani Da Silva	Prof. Universitario 3	01/07/2024
164	821383	Robson Sousa Silva	Prof. Universitario 1	01/07/2024
165	821531	Robson Vila Nova Lopes	Prof. Universitario 2	01/07/2024
166	821521	Rodrigo Vieira Do Nascimento	Prof. Universitario 3	01/07/2024
167	821534	Romulo De Moraes E Oliveira	Prof. Universitario 2	01/07/2024
168	821492	Rosana Quadros Santos Leite	Prof. Universitario 2	01/07/2024
169	821519	Samanda Araujo Serpa	Prof. Universitario 2	01/07/2024
170	821507	Samya Viana Duarte	Prof. Universitario 1	01/07/2024
171	821369	Sandra Alves Farias	Prof. Universitario 2	01/07/2024
172	821415	Sheila Cristina Teixeira Fonseca	Prof. Universitario 2	01/07/2024
173	821205	Silveria Aparecida Basniak Schier	Prof. Universitario 2	01/07/2024
174	821424	Simara De Sousa Muniz	Prof. Universitario 3	01/07/2024
175	821346	Simydarkuia Araujo Da Silva	Prof. Universitario 1	01/07/2024
176	821473	Soely Kunz Cericcato	Prof. Universitario 2	01/07/2024
177	821465	Sonia Maria Moreira De Sousa	Prof. Universitario 1	01/07/2024
178	821412	Sonia Maria Neri De Araujo	Prof. Universitario 2	01/07/2024
179	821423	Soraima Moreira Alves Ferreira	Prof. Universitario 2	01/07/2024
180	821515	Soraya Viana Da Silva	Prof. Universitario 1	01/07/2024
181	821444	Stelamar Do Amordivino	Prof. Universitario 2	01/07/2024
182	821529	Tais Bogo Monteiro Da Silva	Prof. Universitario 1	01/07/2024
183	821469	Tamirys Virgolino Ribeiro Prado	Prof. Universitario 2	01/07/2024
184	821420	Tania Regina Martins Machado	Prof. Universitario 3	01/07/2024
185	821494	Tayse Virgolino Ribeiro	Prof. Universitario 2	01/07/2024
186	821394	Tenner Aires Rodrigues	Prof. Universitario 2	01/07/2024
187	821416	Thaysi Castro Coelho Andrade	Prof. Universitario 3	01/07/2024
188	821373	Valentin Aguiar Filho	Prof. Universitario 2	01/07/2024
189	821450	Veronica Silva Do Prado Disconzi	Prof. Universitario 2	01/07/2024
190	821347	Victor Fernandes Borges	Prof. Universitario 2	01/07/2024
191	821382	Vilmar Livino Dos Santos	Prof. Universitario 1	01/07/2024
192	821400	Virgilio Ricardo Coelho Meirelles	Prof. Universitario 2	01/07/2024
193	821356	Viviane De Araujo Leal	Prof. Universitario 2	01/07/2024
194	821409	Volmar Moraes Fontoura	Prof. Universitario 2	01/07/2024
195	821377	Wander Alberto Jose	Prof. Universitario 2	01/07/2024
196	821466	Willany Palhares Leal	Prof. Universitario 3	01/07/2024
197	821496	William De Sousa Dias	Prof. Universitario 2	01/07/2024
198	821395	William Wilson De Carvalho	Prof. Universitario 1	01/07/2024
199	821332	Wolfgang Teske	Prof. Universitario 3	01/07/2024
200	821452	Yuri Anderson Pereira Jurubeba	Prof. Universitario 2	01/07/2024

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 05 de julho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/20321/000492

Contrato nº: 006/2024

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS
Contratada: SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ: 01.934.604/0001-78

Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES (PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS) inclusive planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, em conformidade com o edital, projeto básico e seus anexos.

Valor do Contrato: R\$ 466.366,94 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais, noventa e quatro centavos)

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 1.500.1001.101.1.666666

Data de Assinatura: 05 de julho de 2024

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato

Signatários: AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS - Reitor da UNITINS;
SILÊNIO MARTINS CAMARGO - Representante da Empresa.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO/CONSEPE/N. 001, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a atualização do Calendário Acadêmico 2024 da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da UNITINS, considerando o disposto no inciso XVI do artigo 51 e no §1º do art. 56, do Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Calendário Acadêmico da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS para o ano de 2024, conforme processo administrativo 2023/20320/599.

Art. 2º O Calendário Acadêmico da UNITINS para o ano de 2024 está disponível no portal oficial da Instituição, no endereço eletrônico: <https://www.unitins.br/nPortal/>.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSEPE/N. 002, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Calendário Acadêmico 2024 do curso de Tecnologia em Segurança Pública da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da UNITINS, considerando o disposto no inciso XVI do artigo 51 e no §1º do art. 56, do Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico 2024 do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme processo administrativo 2024/20320/510.

Art. 2º O Calendário Acadêmico 2024 do curso de Tecnologia em Segurança Pública estará disponível no portal oficial da Instituição, no endereço eletrônico: <https://www.unitins.br/nPortal/>.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 018, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprovar a Instrução Normativa n. 01/2024, que regulamenta a concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto TO Graduado da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa n. 01/2024, que regulamenta a concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2022/20321/001193.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 031, de 26 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RES/CONSUNI/N. 018/2024.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2024,
DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e da execução dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, no âmbito da UNITINS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato n. 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado n. 6.380, de 31 de julho de 2023, e em conformidade com o art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que, nos termos do art. 207, concede às Universidades o gozo de autonomia didático-científica,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional e prevê autonomia universitária para dispor, entre outras atribuições, sobre a fixação dos currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes,

CONSIDERANDO a Lei n. 4.003, de 7 de novembro de 2022, que institui o Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, e adota outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oferta e o pagamento de bolsas pedagógicas no âmbito do Projeto TO Graduado, em conformidade com o preconizado no art. 13, inciso I, da Lei n. 4.003, de 7 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do estado n. 6.206, de 9 de novembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As bolsas do Projeto TO Graduado serão concedidas, de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no Anexo I, devendo ser fixadas no limite razoável e em número compatível com a disponibilidade financeira do Projeto.

§1º A bolsa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de recursos humanos a ser paga mensalmente, de acordo com planos e programas devidamente aprovados pela IES.

§2º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Instrução Normativa, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os valores, a periodicidade, a duração e os beneficiários, no teor dos planos e dos programas devidamente aprovados pela IES.

Art. 2º A concessão de bolsas decorrentes da execução das ações do TO Graduado correrá por conta de dotação orçamentária advinda do orçamento próprio da UNITINS, de emendas parlamentares e recursos oriundos de contrapartidas financeiras, sem prejuízo de instituição de parcerias, nos termos da lei.

Art. 3º A vigência das bolsas é adstrita ao período definido a partir dos Editais e chamamentos públicos aprovados, limitadas aos valores estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO II DOS BOLSISTAS

Art. 4º Estão habilitados a receber bolsas, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins, servidores técnico-administrativos, docentes e profissionais externos, desde que atendam aos requisitos necessários definidos pelo Projeto de Interiorização Universitária TO Graduado.

Art. 5º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos no Projeto deve atender à legislação prevista para o corpo docente e o de servidores da UNITINS.

Art. 6º As bolsas individuais serão concedidas a servidores da Universidade Estadual do Tocantins e a ela vinculados nos termos do §1º do art. 4º da Lei n. 8.958/1994.

Art. 7º O processo de seleção dos bolsistas para demandas pedagógicas, realizado pela UNITINS, será regulamentado por edital próprio e deverá atender aos princípios da publicidade e da impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.

Art. 8º Será realizado o Chamamento Público para a seleção de profissional para o Corpo Docente dos cursos de graduação no âmbito do TO Graduado, quando:

I - os candidatos inscritos não preencherem os requisitos constantes no Edital, ou não houver inscritos;

II - não houver classificados no Processo Seletivo;

III - em caso de desistência, desclassificação ou não atendimento dos requisitos constantes do Edital de seleção.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS BOLSAS

Art. 9º Os bolsistas integrantes do Projeto TO Graduado deverão firmar junto à UNITINS o Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo II.

§1º Os bolsistas, por meio do Termo de Compromisso, se obrigam a:

I - realizar, sem prejuízo de outras exigências de sua instituição de ensino, as atividades descritas no Termo de Compromisso;

II - manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com sua instituição de ensino;

III - observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ou o Projeto TO Graduado no qual o bolsista desempenha suas atividades;

IV - participar, quando convocados pela UNITINS, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos, presenciais ou a distância;

V - devolver à UNITINS eventuais benefícios pagos indevidamente ou maior, nos prazos e nos termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VI - disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela UNITINS, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir desta Instrução Normativa.

§2º O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso do bolsista implicará imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Todos os bolsistas devem preencher corretamente o relatório de atividades e entregar até o dia 5 de cada mês, sob pena de incorrer nas sanções relacionadas ao descumprimento das atividades do Projeto TO Graduado.

Parágrafo único. Os Tutores Presenciais deverão preencher o relatório de atividades e a ficha de acompanhamento de atividades/fichas de atendimento, devidamente atestados pelo Coordenador do Polo.

Art. 11. O desempenho dos bolsistas será acompanhado pela UNITINS mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento, inclusive por meio eletrônico, de acordo com a natureza das atividades executadas.

Parágrafo único. A UNITINS se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 12. Todas as faltas deverão ser devidamente justificadas, com o necessário encaminhamento à Chefia Imediata a que está vinculado, para análise, assinatura e deliberação posterior da Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. As faltas injustificadas serão calculadas e seus valores equivalentes serão devidamente descontados da bolsa referente ao período de ocorrência.

Art. 13. Em casos de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos, não serão computadas até 3 (três) faltas.

Art. 14. Os casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde particular ou de familiar que ocasionem o impedimento de participação das atividades do curso deverão ser devidamente comprovados por atestado médico, não superior ao limite de 3 (três) dias.

Art. 15. Nos casos em que fique comprovado o impedimento da participação do bolsista nas atividades do curso, por meio de atestado devidamente justificado, por um prazo superior a 3 (três) dias, as atividades e os pagamentos da bolsa serão suspensos até que seja possível o retorno do bolsista.

Parágrafo único. A suspensão das atividades da bolsa será permitida por um prazo máximo de 3 (três) meses. Caso perdurem as impossibilidades descritas no *caput* deste artigo, o bolsista será automaticamente desligado do Projeto.

Art. 16. Todos os atestados médicos apresentados para comprovar e justificar as faltas dos bolsistas deverão conter a Classificação Internacional de Doenças de Problemas Relacionados com a Saúde (CID), que identifique o diagnóstico atestado, bem como a assinatura do médico atestante e a identificação de seu registro profissional (CRM médico).

Parágrafo único. Os atestados médicos apresentados que não atenderem o disposto no *caput* deste artigo não serão aceitos para a finalidade de justificativa das faltas apresentadas pelo bolsista.

Art. 17. As faltas injustificadas que atinjam o limite mensal superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como a extrapolação do limite de faltas justificadas permitido nos casos apresentados nos artigos anteriores resultarão no desligamento do bolsista de suas atribuições para o Projeto TO Graduado.

§1º As faltas injustificadas durante a vigência do termo de compromisso que somem o total 10 (dez) dias consecutivos ou não, resultarão no desligamento bolsista.

§2º Em qualquer dos casos, pelos meios disponíveis de tecnologia da informação, a Coordenação do Curso fornecerá o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao bolsista, a partir do envio da notificação, para a apresentação da justificativa e/ou documentos que julgar relevantes para justificar/abonar as faltas e, decorrido esse prazo, ocorrerá o desligamento do Projeto TO Graduado.

Art. 18. A desistência de qualquer uma das bolsas ofertadas pelo Projeto TO Graduado deverá ser devidamente justificada em até 5 (cinco) dias úteis antes do respectivo início das atividades relacionadas à bolsa, sob pena do desistente ser impedido de participar de qualquer outro Processo Seletivo e/ou Chamamento Público do Projeto pelo período de 1 (um) ano, salvo motivo de força maior devidamente justificado e comprovado, a ser avaliado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 19. O bolsista que agir com desrespeito, desonestidade, falta de ética ou afronta aos preceitos legais aplicáveis acerca da matéria referente à presente Instrução Normativa, seja em relação a aluno, corpo docente ou servidores, ficará impedido de participar pelo período de 1 (um) ano de qualquer outro Processo Seletivo e/ou Chamamento Público do Projeto TO Graduado, além de estar sujeito a outras penalidades previstas nos regulamentos do Projeto e das atividades da Instituição.

Art. 20. Além das hipóteses previstas, o vínculo bolsista poderá ser encerrado também nas seguintes situações:

I - tacitamente, pelo término do prazo do termo de compromisso ou da respectiva prorrogação;

II - por iniciativa do bolsista, com aviso prévio de, no mínimo, 5 (cinco) dias;

III - por iniciativa da Pró-reitoria de Graduação, da Diretoria de Educação Tecnológica ou da coordenação de curso, nos casos de:

a) prática de infração disciplinar prevista em Estatuto ou Lei regente aos servidores públicos em geral ou específica aos bolsistas, apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, utilizando-se subsidiariamente a Lei nº 1.818/2007, naquilo que couber;

b) conveniência da Administração Pública;

c) o bolsista assumir cargo, emprego ou função que gere incompatibilidade de funções e/ou horários com a execução das atividades no Projeto TO Graduado;

d) obtenção de nota insuficiente em avaliação de desempenho das atividades, conforme regulamentação, se houver.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea b, inciso III, a Administração deverá somente enviar ao bolsista a notificação de desligamento, informando o período de encerramento das atividades, com antecedência mínima de 5 (dez) dias úteis do encerramento definitivo.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 21. O prazo de duração da bolsa de que trata o art. 1º não poderá ultrapassar o período de aprovação para a execução de cada etapa do Projeto.

Art. 22. O pagamento das bolsas dar-se-á pela transferência direta dos recursos aos bolsistas, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela UNITINS.

Art. 23. O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio mensal, para a UNITINS, dos documentos dispostos no art. 10 desta Resolução, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sob pena de ter a contraprestação suspensa até regularização das referidas pendências.

Parágrafo único. No caso das bolsas destinadas à produção e parecer de material didático, como descrito no Anexo I, o pagamento da bolsa será feito em uma única parcela após a confirmação da entrega do produto final para a UNITINS.

Art. 24. Não será permitido o acúmulo de bolsas ofertadas no Projeto TO Graduado, com exceção do acúmulo de 1 (uma) bolsa de serviço e parcela única com 1 (uma) bolsa de serviços e parcelas continuadas.

§1º Os candidatos que participarem de processos seletivos e/ou chamamentos públicos para diferentes bolsas do Projeto deverão optar por uma das bolsas, no caso da aprovação em mais de 1 (uma) vaga e não seja possível o seu acúmulo, conforme o *caput* deste artigo.

§2º Excepcionalmente, será possível a acumulação de 2 (duas) bolsas aos tutores a distância cujo ingresso tenha decorrido de aprovação em processos seletivos e/ou chamamentos públicos, para diferentes matérias e/ou turmas do mesmo curso ou de cursos distintos, conforme necessidade manifestada pela Coordenação do Curso e mediante aprovação da Diretoria de Educação Tecnológica, após a avaliação de conveniência e oportunidade.

§3º Deverá haver compatibilidade de jornada das atividades bolsistas com demais atividades administrativas, docentes ou acadêmicas decorrentes de vínculos com esta IES ou com outro órgão, entidade empresa ou instituição de ensino, constatada a incompatibilidade, a Unitins promoverá ciência ao bolsista para manifestar-se e comprovar a compatibilidade ou terá de optar por um dos vínculos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

Art. 25. Os pagamentos de bolsas a que fazem jus os bolsistas ocorrerão nos períodos em que houver efetivo trabalho desenvolvido no âmbito do campus/polo, e serão pagas conforme a duração da disciplina, firmado através de Termo de Compromisso.

Art. 26. As bolsas deverão ser pagas somente nos meses/dias efetivamente trabalhados.

§1º Havendo situações de interrupção ou suspensão das atividades, o pagamento bolsas serão suspensas.

§2º Os bolsistas poderão se ausentar das atividades, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - por 1 (um) por um dia, por ano, para doação de sangue, aplicando-se, nesse caso o disposto no art. 111, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor, aplicando-se, nesse caso o disposto no art. 111, inciso II, da Lei nº 1.818/2007;

III - para atender a convocação da Justiça Eleitoral, conforme art. 117, inciso III, alínea f, da Lei nº 1.818/2007;

IV - Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, conforme prevê o art. 98 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 27. A remuneração não faz jus a períodos de férias, décimo terceiro, períodos de recesso das atividades nas respectivas unidades de trabalho, adicional noturno, nem outras remunerações inerentes à legislação trabalhista.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica resguardado à UNITINS o direito de uso irrestrito de todo o conteúdo/material produzido durante as atividades dos bolsistas, sendo a decisão de publicar e divulgar o material de responsabilidade da própria Instituição.

Art. 29. Aplicam-se aos cursos de graduação do Projeto TO Graduado o Regimento Acadêmico e as demais normativas internas da Instituição.

Art. 30. É garantido à Instituição o direito de, por interesse e conveniência administrativa, desligar, a qualquer tempo, os bolsistas vinculados ao Projeto, com a devida notificação a eles.

Art. 31. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e validados pela Reitoria da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 32. Revoga-se a Instrução Normativa n. 012/2023, de 26 de junho de 2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ANEXO I TABELA DE VALORES DAS BOLSAS

Tabela. Valores de bolsas do Projeto TO Graduado no âmbito da UNITINS

Coordenador do Curso (por município)	R\$ 300,00
Parecerista <i>ad hoc</i> (parcela única)	R\$ 1.500,00
Cinegrafista	R\$ 1.400,00
Editor de Corte	R\$ 1.400,00
Editor de Imagens	R\$ 1.400,00
Assessor de Tecnologia da Informação	R\$ 1.500,00
Auxiliar Operacional	R\$ 1.500,00
Produtor de Vídeo	R\$ 1.500,00
Tutor a Distância	R\$ 1.500,00
Revisor Textual	R\$ 2.000,00
Design Instrucional	R\$ 2.000,00
Técnico Operacional	R\$ 2.000,00
Assessoria Técnica Direta	R\$ 2.400,00
Professor Auxiliar	R\$ 3.000,00
Tutor Presencial	R\$ 3.000,00
Tradutor/Intérprete de Libras	R\$ 3.000,00
Coordenador da Disciplina	R\$ 3.500,00
Coordenador Geral de Área	R\$ 3.500,00
Coordenador de Pesquisa	R\$ 3.500,00
Coordenador de Curso Adjunto	R\$ 3.500,00
Professor Conteudista revisor (parcela única)	R\$ 3.500,00
Supervisão Geral	R\$ 4.000,00
Coordenador de Extensão/Curricularização	R\$ 3.500,00
Professor Conteudista (parcela única)	R\$ 5.000,00

PERFIL DOS PARTICIPANTES

Coordenador do Curso

Concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados pelo Projeto TO Graduado e desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos, sendo exigida formação em nível superior.

Parecerista *ad hoc*

Concedido para atuação em atividades de análise do material didático e elaboração de parecer técnico, relacionadas aos cursos e aos programas implantados no âmbito do Projeto TO Graduado, exigida formação mínima em nível de mestrado.

Cinegrafista

Concedido para atuação na organização e no manuseio dos equipamentos de gravação e captação de imagens das videoaulas.

Editor de Corte

Concedido para atuação na operação da mesa de corte (switcher de vídeo), selecionando imagens e áudio que comporão as videoaulas.

Editor de Imagens

Concedido para atuação na edição das videoaulas.

Assessor de Tecnologia da Informação

Concedido para atuar no suporte técnico junto à equipe audiovisual, criação de links e outras atividades inerentes à sua finalidade.

Auxiliar Operacional

Concedido para atuação em atividades de natureza multifuncional.

Produtor de Vídeo

Concedido para atuação na produção das videoaulas.

Tutor a Distância

Concedido para atuação em atividades típicas de tutoria, exigida formação mínima em nível superior.

Revisor textual

Concedido para atuação em revisão linguístico-textual e produção de conteúdos didáticos, exigida formação mínima em nível superior.

Design Instrucional

Concedido para atuação em projeto gráfico, programação visual, revisão digital e diagramação, exigida formação mínima em nível superior.

Técnico Operacional

Concedido para atuação no desenvolvimento de atividades acadêmico-operacionais.

Professor Auxiliar

Concedido para bolsista que auxiliará o Coordenador de Disciplina nas suas atividades atinentes, assim como desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos, exigida formação mínima em nível superior.

Tutor Presencial

Concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos, exigida formação mínima em nível superior.

Tradutor/Intérprete de Libras

Concedido para atuação na comunicação realizada por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Coordenador de Disciplina

Concedido para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação, exigida formação mínima em nível superior.

Coordenador Geral de Área

Concedido para atuação no desenvolvimento de ações gerenciais do projeto, apoio e coordenação das atividades específicas por área temática nas atividades executivas e pedagógicas do Projeto.

Coordenador de Pesquisa

Concedido para articulação e coordenação de projetos e programas de pesquisa, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação de projetos e relatórios de pesquisa no âmbito do Projeto TO Graduado.

Coordenador de Extensão/Curricularização

Concedido para articulação e coordenação de programas e atividades de extensão/curricularização no âmbito do Projeto TO Graduado.

Professor Conteudista

Concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, relacionadas aos cursos e aos programas implantados no âmbito do Projeto TO Graduado, exigida formação mínima em nível superior.

Supervisão Geral

Concedida para atuação nas competências de direção, gestão, controle e decisória de caráter geral, abstrato e concreto nas atividades do Projeto TO Graduado, destinada, exclusivamente, aos ocupantes dos cargos de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a) de Graduação, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, Pró-Reitor(a) de Administração e Finanças e Diretor(a) de Educação Tecnológica.

Professor Conteudista Revisor

Concedida para atuação em atividades de revisão e atualização de material didático, relacionadas aos cursos e aos programas implantados no âmbito do Projeto TO Graduado, exigida formação mínima em nível superior.

Coordenador de Curso Adjunto

Concedida para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação, provendo auxílio direto e imediato na execução das atividades do Coordenador de Disciplina, exigida a formação mínima em nível superior.

Assessoria Técnica Direta

Concedido para atuação no desenvolvimento de atividades operacionais com grau de complexidade e especialização, para assessoramento e atendimento direto das demandas da Diretoria de Educação Tecnológica.

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu _____, nacionalidade _____, portador do RG nº _____, órgão emissor _____/_____, inscrito(a) no CPF nº _____, capaz, residente e domiciliado(a) na _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____, no estado de _____, na qualidade de Bolsista do Projeto de Interiorização Universitária TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins, declaro, para os devidos fins, ter ciência das regras inerentes ao Projeto e estar plenamente em concordância com as disposições estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA/UNITINS/N. 012/2023.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as normas e as obrigações que se seguem:

I - realizar, sem prejuízo de outras exigências da instituição de ensino, as atividades descritas no presente Termo;

II - manter meus dados atualizados por meio da constante interlocução com a instituição de ensino;

III - observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ou o Projeto TO Graduado;

IV - participar, quando convocado(a) pela UNITINS, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;

V - devolver à UNITINS eventuais benefícios pagos indevidamente ou maior, nos prazos e nos termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VI - disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela UNITINS, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir da Instrução Normativa.

DECLARO dedicar-me integralmente às atividades do Projeto TO Graduado.

RECONHEÇO que a inobservância de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo implicará imediata suspensão do pagamento da Bolsa a mim destinada, temporária ou definitivamente, após respeitados o contraditório e a ampla defesa.

DECLARO, ainda, sob pena da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que preencho todos os requisitos expressos para assumir como bolsista o cargo de: _____.

Por fim, DECLARO estar ciente de que a prestação de serviços decorrentes das atividades de bolsista não gera vínculo empregatício de nenhuma ordem com a instituição de ensino.

Palmas -TO, _____ de _____ de _____.

Assinatura

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 019, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprovar as atualizações das matrizes curriculares dos PPC's dos cursos de graduação da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as atualizações das matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC's) dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, sendo eles: o curso de Engenharia Agrônômica (Câmpus Palmas/TO), o curso de Serviço Social (Câmpus Palmas/TO) e o curso de Tecnologia em Segurança Pública (Câmpus Palmas/TO), conforme processo administrativo n. 2023/20320/156.

Art. 2º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC's) dos cursos de graduação da UNITINS poderão ser acessados no portal oficial da Instituição, por meio do endereço eletrônico: <https://www.unitins.br/nPortal/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 020, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprovar as atualizações do Manual de Trabalho de Curso (TC) do curso de graduação em Direito (Câmpus Paraíso/TO) da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as atualizações do Manual de Trabalho de Curso (TC) do curso de graduação em Direito (Câmpus Paraíso/TO) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme processo administrativo n. 2023/20320/157.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 021, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprovar as atualizações Instrução Normativa n. 017/2023, que dispõe sobre as atividades de monitoria acadêmica da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as atualizações da Instrução Normativa n. 017/2023, que dispõe sobre as atividades complementares de monitoria acadêmica da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme processo administrativo n. 2023/20320/401, com as modificações descritas a seguir:

I - Inclusão do parágrafo único do art. 11, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A vedação ao acúmulo de bolsas remuneradas ofertadas pela Unitins não se aplica a Monitoria Voluntária.”

II - Alteração dos incisos I e II do art. 15, que passarão a ter a seguinte redação:

“I - ser aluno regularmente matriculado no curso/câmpus de graduação ao qual pleiteia a vaga de monitor;

II - estar cursando, no mínimo, o 2º (segundo) período letivo do curso;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 022, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprovar as atualizações do PPC do curso de Tecnologia em Gestão Pública, do Projeto TO Graduado da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as atualizações do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Tecnologia em Gestão Pública, do Projeto TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme processo administrativo n. 2022/20321/1252.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Tecnologia em Gestão Pública está disponível no portal oficial da Instituição, no endereço eletrônico: <https://www.unitins.br/nPortal/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 023, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Assuntos Internacionais da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Assuntos Internacionais da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme processo administrativo n. 2024/20320/428.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprovar a Política Institucional de Internacionalização da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Internacionalização da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme processo administrativo n. 2024/20320/430.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 025, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprovar a atualização da Política Editorial da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Política Editorial da Editora da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2019/20321/581, com a seguinte modificação:

I - Alteração do §5º do art. 15, que passa a constar o seguinte texto:

“§5º A atualização do material didático ocorrerá de acordo com as necessidades apontadas pelos especialistas das áreas de conhecimento, a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo quando houver necessidade urgente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 026, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprovar o PPC da Especialização em Orçamento e Gestão Pública da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da Especialização em Orçamento e Gestão Pública da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2023/20320/601.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da Especialização em Orçamento e Gestão Pública estará disponível no portal oficial da Instituição, no endereço eletrônico: <https://www.unitins.br/nPortal/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 027, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Aprovar o Projeto de Gestão dos processos seletivos de Vestibular da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Gestão para realização dos processos seletivos de Vestibular da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS para o semestre 2024/2, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2024/20320/225.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**COLINAS DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024/FMSCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024/FMSCO/TO
PROTOCOLO Nº 2718/2024**

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretaria Adjunta de Licitação, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, torna público que fará realizar no dia 24 de julho de 2024 às 09:00 (nove horas) horário de Brasília, por meio da INTERNET, através do site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRANEST), a abertura do Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2024/FMSCO/TO, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, através de recursos oriundos da Proposta Nº 010401.01094/2023 do Ministério da Saúde e de recursos próprios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, conforme condições e exigências estabelecidas o Edital e em seus anexos. Tipo: Menor Preço por Item - Modo de Disputa: Aberto. Data da abertura: 24/07/2024, às 09:00 horas. UASG: 928303.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, junto à Secretaria Adjunta de Licitação, no Anexo 01 da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 23, Nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO, ou através do site oficial do município: <https://colinas.to.gov.br/editais> ou do site Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/>), ou solicitação formal através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br. Maiores informações: Fone: (63) 99961-0831.

Colinas do Tocantins/TO, aos nove (09) dias do mês de julho de 2024.

Malvina da Cruz Nascimento
Secretária Adjunta de Licitação

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP**

LEI 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins/TO, mediante a Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público a ABERTURA DE LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP, do tipo Menor Preço Por Item, visando contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO, NA CONFORMIDADE DAS DESCRIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) que faz parte integrante do presente Edital, com início e recebimento das propostas e habilitação a partir do dia 10/07/2024, no site: www.licitanet.com.br.

Encerramento de envio de proposta e habilitação e início da sessão eletrônica dia 22/07/2024 às 08h00min, no site: www.licitanet.com.br. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, pelo e-mail: comissaolicitacaodiv@outlook.com, pelo site: <https://www.divinopolis.to.gov.br/> ou www.licitanet.com.br. Maiores informações pelo telefone: (63) 99134-2434.

Divinópolis do Tocantins - TO, 09 de julho de 2024.

Isabela Abreu Silva
Pregoeira substituta

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-SRP

LEI 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 465/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins/TO, mediante a Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público a ABERTURA DE LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-SRP, do tipo Menor Preço Por Item, visando Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica do HOSPITAL DE PEQUENO PORTE JHON DERICK PARTATA, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO, NA CONFORMIDADE DAS DESCRIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) que faz parte integrante do presente Edital, com início e recebimento das propostas e habilitação a partir do dia 11/07/2024, no site: www.licitanet.com.br.

Encerramento de envio de proposta e habilitação e início da sessão eletrônica dia 25/07/2024 às 08h00min, no site: www.licitanet.com.br. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, pelo e-mail: comissaolicitacaodiv@outlook.com, pelo site: <https://www.divinopolis.to.gov.br/> ou www.licitanet.com.br. Maiores informações pelo telefone: (63) 99134-2434.

Divinópolis do Tocantins - TO, 09 de julho de 2024.

Isabela Abreu Silva
Pregoeira substituta

FORMOSO DO ARAGUAIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, torna público que fará realizar sob a égide da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações, CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 (PROC. ADM 1043/2024) objetivando o Credenciamento para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, devendo a documentação ser entregue pelos interessados a partir da publicação para imediata contratação.

O referido Credenciamento deverá ser realizado junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, na sala de Reunião da mesma, situada na Av. Herminio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia/TO. A cópia do Edital e seus anexos estará disponível aos interessados, das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min no endereço supra, ou pelo fone: (63) 3357-2893, bem como através do site: www.formosodoaraguaia.to.gov.br/transparencia.

Formoso do Araguaia /TO, 09 de julho 2024.

MARCOS SANTOS JORGE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2023

Processo Administrativo nº 529/2023

Pregão Eletrônico nº 020/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO - CNPJ: 02.075.216/0001-41

Contratada: LEANDRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 27.490.577/0001-85

Objeto: O CONTRATO ora aditivado por este instrumento será referente ao aumento de valor, no percentual de 24,86% (vinte e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), do valor inicial do contrato, perfazendo valor total de 107.835,99 (cento e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), e prorrogado por mais 04 (quatro) meses podendo ser prorrogável mediante novo termo aditivo, acrescentando ou alterando as cláusulas que convier às partes.

Data da Assinatura: 05 de julho de 2024.

Signatários: Israel Borges Nunes - Município de Formoso Do Araguaia.

Leandro Patrocínio Siqueira - Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2023

Processo Administrativo nº 529/2023

Pregão Eletrônico nº 020/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO - CNPJ: 11.429.603/0001-20

Contratada: LEANDRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 27.490.577/0001-85

Objeto: O CONTRATO ora aditivado por este instrumento será referente ao aumento de valor, no percentual de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), do valor inicial do contrato, perfazendo valor total de 70.381,42 (setenta mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), e prorrogado por mais 04 (quatro) meses podendo ser prorrogável mediante novo termo aditivo, acrescentando ou alterando as cláusulas que convier às partes.

Data da Assinatura: 05 de julho de 2024.

Signatários: Rafaella de Paula Melo Carvalho - Contratante.

Leandro Patrocínio Siqueira - Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023

Processo Administrativo nº 529/2023

Pregão Eletrônico nº 020/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CNPJ: 30.434.612/0001-53

Contratada: LEANDRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 27.490.577/0001-85

Objeto: O CONTRATO ora aditivado por este instrumento será referente ao aumento de valor, no percentual de 24,41% (vinte e quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) no valor total de 59.114,07 (cinquenta e nove mil, cento e onze reais e sete centavos) e prorrogado por mais 04 (quatro) meses podendo ser prorrogável mediante novo termo aditivo, acrescentando ou alterando as cláusulas que convier às partes.

Data da Assinatura: 05 de julho de 2024.

Signatários: Davi Gomes dos Santos - Contratante.

Leandro Patrocínio Siqueira - Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 062/2023

Processo Administrativo nº 671/2023

Vinculação ao Pregão Eletrônico nº 018/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CNPJ: 13.306.614/0001-48

Contratada: POSTO BEIRA RIO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 02.819.759/0002-07

Objeto: O CONTRATO ora aditivado por este instrumento será prorrogado por 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 17/07/2024 e termo final em 31/12/2024, podendo ser prorrogável mediante novo termo aditivo, acrescentando ou alterando as cláusulas que convier às partes.

Data da Assinatura: 05 de julho de 2024.

Signatários: Lucia Maria Araújo Gomes Menezes - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Formoso do Araguaia

Rodolfo Nathaniel Nogueira da Cruz - Representante da Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 063/2023
Processo Administrativo nº 671/2023
Vinculação ao Pregão Eletrônico nº 018/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CNPJ: 30.434.612/0001-53
Contratada: POSTO BEIRARIO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 02.819.759/0002-07
Objeto: O CONTRATO ora aditivado por este instrumento será prorrogado por 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 17/07/2024 e termo final em 31/12/2024, podendo ser prorrogável mediante novo termo aditivo, acrescentando ou alterando as cláusulas que convier às partes.
Data da Assinatura: 05 de julho de 2024.
Signatários: Davi Gomes dos Santos - Presidente do Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia
Rodolfo Nathaniel Nogueira da Cruz - Representante da Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 061/2023
Processo Administrativo nº 671/2023
Vinculação ao Pregão Eletrônico nº 018/2023
Contratante: MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CNPJ: 02.075.216/0001-41
Contratada: POSTO BEIRARIO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 02.819.759/0002-07
Objeto: O CONTRATO ora aditivado por este instrumento será prorrogado por 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 17/07/2024 e termo final em 31/12/2024, podendo ser prorrogável mediante novo termo aditivo, acrescentando ou alterando as cláusulas que convier às partes.
Data da Assinatura: 05 de julho de 2024.
Signatários: Israel Borges Nunes - Prefeito
Rodolfo Nathaniel Nogueira da Cruz - Representante da Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 060/2023
Processo Administrativo nº 671/2023
Vinculação ao Pregão Eletrônico nº 018/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CNPJ: 11.429.603/0001-20
Contratada: POSTO BEIRARIO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 02.819.759/0002-07
Objeto: O CONTRATO ora aditivado por este instrumento será prorrogado por 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 17/07/2024 e termo final em 31/12/2024, podendo ser prorrogável mediante novo termo aditivo, acrescentando ou alterando as cláusulas que convier às partes.
Data da Assinatura: 05 de julho de 2024.
Signatários: Rafaella De Paula Melo Carvalho - Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia
Rodolfo Nathaniel Nogueira da Cruz - Representante da Contratada

GOIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, CNPJ: 25.086.612/0001-70, Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, torna público Pregão Eletrônico 18/2024 - SRP - Menor Valor - Abertura 26/07/2024 às 10:00 horas. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento georreferenciado de imóveis e elaboração de peças técnicas de REURB-S, junto a Prefeitura Municipal de Goianorte TO.

Maiores informações se encontram à disposição no portal da transparência no link; <https://www.goianorte.to.gov.br/portaldatransparencia/> no sistema <https://bnc.org.br/> no PNCP e no endereço acima citado, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00.

Goianorte/TO, 09 de julho de 2024.

RENATO AMARO DA SILVA
Agente de contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, CNPJ: 25.086.612/0001-70, Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, torna público Concorrência Eletrônica 04/2024 - Menor Preço Global - Abertura 26/07/2024 às 08:30. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO.

Maiores informações se encontram à disposição no portal da transparência no link; <https://www.goianorte.to.gov.br/portaldatransparencia/> no sistema <https://bnc.org.br/> no PNCP e no endereço acima citado, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00.

Goianorte/TO, 09 de julho de 2024.

RENATO AMARO DA SILVA
Agente de contratação

ITAPIRATINS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2024

O Fundo Municipal de Educação de Itapiratins - TO, torna público para amplo conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, tendo por finalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS DIVERSAS, PARA ATENDER AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A abertura do pregão será no dia 26 de julho de 2024, às 09h30min na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO, localizada na Avenida Tocantins, Qd. 62, Lt. 02, esquina com a Rua Boaventura de Araújo Costa, Setor Novo Horizonte, Itapiratins - TO. Edital completo estará à disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 18h00min no mesmo endereço acima citado, bem como no site da Prefeitura. Informações: (63) 3465-1162 ou pelo e-mail: cpitapiratins@gmail.com.

Itapiratins - TO, 05 de junho de 2024.

HANIEL FERREIRA NUNES
Pregoeiro

JUARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024

O MUNICÍPIO DE JUARINA - TO, inscrito no CNPJ nº 37.426.509/0001-00 adere a Ata de Registro de Preço nº 002/2024, do Pregão Presencial nº 001/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 766/2024 firmado entre o poder executivo de Pindorama - TO e a empresa L&E PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.915.690/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de estrutura de palco, som e iluminação, entre outras estruturas para realização de eventos como: praia do girassol e aniversário da cidade e outros eventos realizados pela prefeitura Municipal de Juarina - TO. Valor: R\$ 661.777,50. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contando a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por tempos iguais tendo em vista a obtenção de preços mais vantajosas para a administração, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

Data de Assinatura: 28/06/2024.
SIGNATÁRIOS: Manoel Ferreira Lima e &E PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA.

Juarina - TO, 01 de julho de 2024.

MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 061/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO, CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00; CONTRATADO: ARAUJO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 45.210.647/0001-86. OBJETO: Contratação do show da artista KEYTHE ARAUJO no dia 06 de julho de 2024, representado pela sua empresa ARAUJO PRODUÇÕES E VENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.210.647/001-86. Valor: R\$ 30.000,00. SIGNATÁRIOS: Manoel Ferreira Lima e ARAUJO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 062/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO, CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00; CONTRATADO: GPL2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 49.494.125/0001-04. OBJETO: Contratação do show da artista DJ LELIS no dia 12 de julho de 2024, representado pela sua empresa GPL2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 49.494.125/0001-04. Valor: R\$ 30.000,00. SIGNATÁRIOS: Manoel Ferreira Lima e GPL2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

CONTRATO Nº 063/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO, CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00; CONTRATADO: F DE A S DA SILVA, CNPJ nº 10.594.579/0001-11. OBJETO: Contratação do show do artista DIEGO SOUZA no dia 13 de julho de 2024, representado pela sua empresa F DE A S DA SILVA, inscrita no CNPJ: 10.594.579/0001-11. Valor: R\$ 200.000,00. SIGNATÁRIOS: Manoel Ferreira Lima e F DE A S DA SILVA.

CONTRATO Nº 064/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO, CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00; CONTRATADO: 50.087.019 IOMAR LIMA GUIMARAES, CNPJ nº 50.087.019/0001-95. OBJETO: Contratação do show da artista PALOMAA VAQUEIRINHA DESMANTELADA no dia 20 de julho de 2024, representado pela sua empresa 50.087.019 IOMAR LIMA GUIMARAES, inscrita no CNPJ: 50.087.019/0001-95. Valor: R\$ 27.000,00. SIGNATÁRIOS: Manoel Ferreira Lima e 50.087.019 IOMAR LIMA GUIMARAES.

CONTRATO Nº 065/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO, CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00; CONTRATADO: BR PRODUÇÕES ARTISTICAS LIMITADA, CNPJ nº 44.843.339/0001-25. OBJETO: Contratação do show da dupla BARTÔ & REGIM no dia 27 de julho de 2024, representado pela sua empresa BR PRODUÇÕES ARTISTICAS LIMITADA, inscrita no CNPJ: 44.843.339/0001-25. Valor: R\$ 50.600,00. SIGNATÁRIOS: Manoel Ferreira Lima e BR PRODUÇÕES ARTISTICAS LIMITADA.

CONTRATO Nº 066/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO, CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00; CONTRATADO: CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 11.639.170/0001-37. OBJETO: Contratação do show do artista JOAN ALESSANDRO no dia 19 de julho de 2024, representado pela sua empresa CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.639.170/0001-37. Valor: R\$ 50.000,00. SIGNATÁRIOS: Manoel Ferreira Lima e CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 067/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO, CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00; CONTRATADO: BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICALTDA, CNPJ nº 96.744.370/0001-02. OBJETO: Contratação do show da Banda PATCHANKA no dia 26 de julho de 2024, representado pela sua empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICALTDA, inscrita no CNPJ: 96.744.370/0001-02. Valor: R\$ 170.000,00. SIGNATÁRIOS: Manoel Ferreira Lima e BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICALTDA.

Juarina - TO, 05 de julho de 2024.

MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PALMEIRAS DO TOCANTINS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE nº 027/2024 para Contratação de empresa para apresentação de Show da banda "Forro do Muído", no dia 27/07/2024, na temporada de Praia 2024, na cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, nos termos do Lei 14.133/2021, art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa TN PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.298.107/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Consul Joseph Noujaim, 320, Sala 02, Bairro Pina, Recife -PE, CEP: 51110-150, representada por ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO, portador do CPF nº ***. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Palmeiras do Tocantins - TO, 09 de Julho de 2024.

Francisco Noleto Junior
Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Recapagem, Duplagem e Protetor (Fitão), Para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Pertencentes à Frota do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura de Palmeiras do Tocantins/TO. Inicialmente agendada para o dia 09 de julho de 2024 às 08:00, fica ADIADA para o dia 16 de julho de 2024 às 08:00hrs. O motivo do adiamento se dá devido as atividades internas e a quantidade de processos que estão sendo feitos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço: www.palmeirasdotocantins.to.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Palmeiras do Tocantins, www.licitapalmeirasto.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Palmeiras do Tocantins - TO, 09 de Julho de 2024.

Kleyomar Teixeira Barbosa
Agente de Contratação

PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins inscrita no CNPJ 00.299.180/0001-54, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Operação para atividade de Cemitério, localizado na Rua Minas Gerais, Quadra 142, Setor Oeste, no município de Paraíso do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções COEMA nº 07/2005, CONAMA nº 335/2003 e CONAMA nº 001/86, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

PARANÁ

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Phabio Augustus da Silva Moreira, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paranã/TO, com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 027/2024 - Processo Administrativo nº 704/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR GOSPEL "DELINO MARÇAL" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 12 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024.

2. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade à empresa ADORE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 12.377.872/0001-52, pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paraná/Tocantins, 08 de julho de 2024.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Municipal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Phabio Augustus da Silva Moreira, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paranã/TO, com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 028/2024 - Processo Administrativo nº 705/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "KINHO BARÃO" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 12 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024.

2. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade à empresa T&G SHOWS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 37.171.015/0001-22, pelo valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paraná/Tocantins, 09 de julho de 2024.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Municipal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Phabio Augustus da Silva Moreira, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paranã/TO, com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 029/2024 - Processo Administrativo nº 706/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "PSIRICO" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 21 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024

2. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade à empresa T&G SHOWS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 37.171.015/0001-22, pelo valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paraná/Tocantins, 09 de julho de 2024.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Municipal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2024**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Phabio Augustus da Silva Moreira, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paranã/TO, com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 030/2024 - Processo Administrativo nº 707/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "RICARDO & THIAGO" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 26 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024.

2. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade à empresa RICARDO & THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 33.927.870/0001-60, pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paraná/Tocantins, 09 de julho de 2024.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Municipal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Phabio Augustus da Silva Moreira, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paranã/TO, com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 031/2024 - Processo Administrativo nº 708/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "DÉBORA & GERUSIA" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 27 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024.

2. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade à empresa SAPO PRODUÇÕES E GERENCIAMENTO DE CARREIRA ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.202.150/0001-49, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paraná/Tocantins, 09 de julho de 2024.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Municipal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Phabio Augustus da Silva Moreira, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paranã/TO, com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 032/2024 - Processo Administrativo nº 709/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "PATCHANKA" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 28 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024.

2. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade à empresa BARÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 96.744.370/0001-02, pelo valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paraná/Tocantins, 09 de julho de 2024.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de PARANÃ - TO, torna-se público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024, PROCESSO Nº 704/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR GOSPEL "DELINO MARÇAL" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 12 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024. Com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.3201.04.122.1019.2175
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 1.701.0000.000002
EMPRESA: ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ N. 12.377.872/0001-52
Representante Legal: LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE

Paraná/TO, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de PARANÃ - TO, torna-se público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024, PROCESSO Nº 705/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "KINHO BARÃO" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 12 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024. Com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.3201.04.695.1020.2176
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 1.701.0000.000002
EMPRESA: T&G SHOWS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ N. 37.171.015/0001-22
Representante Legal: NELIZE TAGLIARI PESSIN

Paraná/TO, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de PARANÃ - TO, torna-se público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024, PROCESSO Nº 706/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "PSIRICO" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 21 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024. Com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.3201.04.695.1020.2176
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 1.701.0000.000002
EMPRESA: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ N. 33.849.679/0001-47
Representante Legal: MÁRCIO VITOR BRITOR SANTOS

Paraná/TO, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de PARANÃ - TO, torna-se público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024, PROCESSO Nº 707/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "RICARDO & THIAGO" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 26 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024. Com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.3201.04.695.1020.2176
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 1.701.0000.000002
EMPRESA: RICARDO & THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ N. 33.927.870/0001-60
Representante Legal: RICARDO & THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Paraná/TO, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de PARANÃ - TO, torna-se público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024, PROCESSO Nº 708/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "DÉBORA & GERUSIA" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 27 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024. Com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.3201.04.695.1020.2176
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 1.701.0000.000002
EMPRESA: RICARDO & THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ N. 30.202.150/0001-49
Representante Legal: GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA PRANDINI

Paraná/TO, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de PARANÃ - TO, torna-se público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024, PROCESSO Nº 709/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "PATCHANKA" PARA SE APRESENTAR NA TEMPORADA DE PRAIA - 2024 NO DIA 28 DE JULHO DE 2024 NO "PRAIÃO DO DOMINGUINHOS" NO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO, SOB O TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.000301/2024. Com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 02.3201.04.695.1020.2176
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
 FONTE DE RECURSO: 1.701.0000.000002
 EMPRESA: BARÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA
 CNPJ N. 96.744.370/0001-02
 Representante Legal: GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR

Paraná/TO, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

Phabio Augustus da Silva Moreira
 Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANÃ/TO, torna público que fará realizar o seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo: PROC ADM. 0298/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/FMS - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização do prédio da UBS dona Joaquina - Cidade de Paraná/TO. Data da sessão: 24/07/2024 às 09h30min. No sistema: <https://bnc.org.br/>; acesso ao edital e anexos <https://acessoainformacao.parana.to.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes/>; e mais informações na CPL, e-mail: licitacaoparanato@gmail.com/ pregoeiralicitacaopr@gmail.com.

Eva Daiane Freire Oliveira
 Pregoeira

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANÃ/TO, torna público que fará realizar o seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo: PROC ADM. 0296/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/FMS - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde. Data da sessão: 25/07/2024 às 09h30min. No sistema: <https://bnc.org.br/>; acesso ao edital e anexos <https://acessoainformacao.parana.to.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes/>; e mais informações na CPL, e-mail: licitacaoparanato@gmail.com/ pregoeiralicitacaopr@gmail.com.

Eva Daiane Freire Oliveira
 Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial do Estado nº 668, do dia 10 de julho de 2024, ONDE SE LÊ:

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANÃ/TO, torna público que fará realizar o seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo: PROC ADM. 0298/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/FMS.

LEIA-SE:

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANÃ/TO, torna público que fará realizar o seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo: PROC ADM. 0298/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FMS.

Eva Daiane Freire Oliveira
 Pregoeira

PEIXE**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024 - PORTARIA DE DISPENSA Nº 008/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 01.447.812/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO VISCONDE DE QUEIROZ, PEIXE - TO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO.

CONTRATADA: VINICIUS CAUÊ DEL MORA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº Nº 35.654.716/0001-97, COM SEDE NA RUA ALICE AIRES DE SOUZA Nº 2465, SALA 02, JARDIM BRASÍLIA, PORTO NACIONAL , NO SEGUINTE VALOR: 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO PODER PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE SE PROCEDER A REFORMA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEIXE - TO,

VIGÊNCIA: 03/JUNHO A 31/DEZEMBRO/2024.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA: ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.35.

VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

PEIXE/TO, 03 DE JULHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
 LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
 Presidente

PEQUIZEIRO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 053/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO Estado do Tocantins, e Fundos Municipais, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 0032/2023, torna público que realizará julgamento: Menor Preço Global. Data e Hora: 02 de agosto de 2024, início do julgamento às 08h30min. Limite para propostas: 23h:59min do dia 01/08/2024 a sessão pública da licitação registro de preço, para futura e eventual Aquisição parcelada de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pequizeiro - TO, através de Pregão eletrônico.

O edital completo e seus anexos entram-se à disposição dos interessados, pelo Portal: <https://www.licitanet.com.br/> e portal da transparência de Pequizeiro - TO, pequizeiro.megasofttransparencia.com.br.

Pequizeiro - 09 de julho de 2024.

ANA PAULA SOUSA SILVA CRUZ
 Secretária de Administração

PIUM**AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

O Município de Pium - TO, torna público o seguinte processo licitatório: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024/FMAS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO, CONVÊNIO nº 931452 CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS, com abertura de propostas prevista para o dia 24 de julho de 2024, às 09h00min (horário local).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024/PM: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO NO MUNICIPAL DE PIUM - TO, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS, com abertura de propostas prevista para o dia 24 de julho de 2024, às 14h00min (horário local). LEGISLAÇÃO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>.

Informações: telefone (63) 3368-1228. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.pium.to.gov.br>; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: cplpiumto2021@gmail.com.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PONTE ALTA DO BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO 010/2024

Chamamento Público: 002/2024 - Extrato de Contrato 010/2024
Processo: 011/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE ALTA DO BOM JESUS - TO, torna público o Extrato do Contrato, referente ao processo licitatório Chamamento Público: 002/2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.271.505/0001-3
Valor global: R\$ 134.664,00 (Cento e Trinta e Quatro mil, seiscentos e Sessenta e Quatro Reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Maio de 2024.
VALIDADE: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias corridos a partir da sua assinatura.
Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 09 de Julho de 2024.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A empresa ALVORADA SEMENTES LTDA, CNPJ 40.127.257/0001-23, domiciliada na Rod TO 255, S/N, Qd 05, Lote 03, Bairro Comercial Industrial Portal do Cerrado - Lagoa da Confusão/TO, CEP: 77.493-000. Nomeia como FIEL DEPOSITÁRIO o senhor VILSON WALKER, portador do CPF nº 557.249.309-00, de nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, nascido em 26/06/1966, na cidade de Toledo/PR, filho de Alfredo Luiz Walker e de Maria Erna Walker. Devendo este assumir as responsabilidades do referido ofício em conformidade com a Lei. Lagoa da Confusão/TO, 12 de julho de 2021.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Auto Posto Shalom LTDA, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-08, torna público que requereu a Fundação Municipal de Meio Ambiente, a renovação da Licença Municipal de Operação, para atividade de Posto de Combustível, localizado na Quadra ARNE 51, Avenida, NS 02, s/nº, Lote PAC 01, no Município de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE, CNPJ nº 02.XXX.483/XXXX-44, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para as atividades de agricultura irrigada, agricultura de sequeiro e pecuária, com endereço no Loteamento Pantanal de Cima, zona rural dos municípios de Formoso do Araguaia/TO e Lagoa da Confusão/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97 e COEMA/TO nº 07/2005 e 08/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental das atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa EIXO NORTE LTDA, CNPJ nº 18.033.786/0001-09, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO), para a atividade fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados (usina de asfalto), com endereço na Rodovia BR-153, Km 764 - Sentido Sul, Alvorada/TO, CEP: 77480-000.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. ELIDIO MENDES DA FONSECA, inscrito no CPF: XXX.016.601-06, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de bovinocultura de corte, localizada na Chácara Serrinha, Zona Rural do Município de Monte Santo do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa FAZENDA II IRMÃOS LTDA CNPJ: 45.066.739/0001-34, com sede na Fazenda Dois Irmãos, Zona rural do município de Centenário - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO) para a atividade de agropecuária. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o impacto ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Flávio Nicoletti e outro, CPF: 823.889.***-00, torna público que requereu junto ao NATURATINS: A renovação da Licença de Operação Nº 5060-2019, para atividade de Agricultura na Fazenda Viva a Deus - Marianópolis do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade."

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Sra. Joanízia Alves de Goveia Justino, inscrito no CPF Nº 698.XXX.XXX-00, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura, na Fazenda Vale do Segredo no município de Lajeado/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O proprietário MASTERGRAN, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) para atividade de Indústria de Fabricação de Artefatos Cerâmicos e Barro, a ser desenvolvida na Lote 63, Loteamento Mearim, município de Miranorte - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Pedro Iram P. E. Santo, Inscrito no CPF: nº 001.xxx.xxx-78, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS as LICENÇAS AMBIENTAIS LP - LICENÇA PRÉVIA, LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO e Licença de Operação para a atividade de Bovinocultura, na fazenda Ilha, localizada no município de Barra do Ouro - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e na Resolução COEMA -TO nº 007/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

RAIMUNDO SANTOS DA FONSECA, CPF nº 902.XXX.XXX-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), Outorga de Água, para a Atividade de Pecuária, com endereço, na Fazenda Paraíso, Zona Rural, Itapiratins-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A RIVIERA INCORPORAÇÃO SPE LTDA, CNPJ XX.247.731/0001-XX, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Araguaína - TO as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO), para a atividade de Pátio de apoio a execução de obras (Canteiro de obras) para a construção do Condomínio Residencial Riviera, situado no Lotes 15 e 16, Quadra nº 45 A, da Chácara nº 90 D, na Rua Bela Vista, desmembrada da Chácara nº 90, Setor Jardim Filadélfia, em Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, Coema-TO nº 007/2005 e Coema-TO nº 91/2019, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. SAMUEL PATRICE CARVALHO MOREIRA, inscrita no CPF: 0XX.189.3XX-81, torna público que requereu junto ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para as atividades de Agricultura de Sequeiro, localizada na Fazenda Colorado no Município de Araguaçema - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97, Resolução COEMA-TO nº 07/2005 e Decreto Municipal nº 583, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental destas atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, CNPJ nº 25.089.XXX/00XX-83, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença Prévia (LP) para o Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário do município de Babaçulândia/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97 e COEMA/TO nº 07/2005 e 08/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

WP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 3X.2X2.7XX/0001-X2, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade de agricultura com endereço na Fazenda Horizonte, localizada no município de Campos Lindos/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Servir

SAÚDE PARA QUEM CUIDA DO TOCANTINS

OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO TOCANTINS CONTAM COM UM NOVO SERVIÇO DE SAÚDE.

TOTALMENTE ADAPTADO AOS NOVOS TEMPOS

TOCANTINS
TO
GOVERNO MUNICIPALISTA